



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

**PLANO DECENAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO
ESTADO DO PARANÁ
2017-2027**



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

PREFEITO MUNICIPAL

Pedro de Oliveira

VICE PREFEITO

Santo Yoshimi Sumizawa

CHEFE DE GABINETE

Diego de Oliveira

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

Jarai Hakira Santos Komatsu

DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Vanessa Mendes

DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Wilian Toledo Esteves

DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Graciéle Barbosa de Camargo

DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

João Roberto dos Santos R. Silva



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: Graciéle Barbosa de Camargo

SUPLENTE: Dulcilene Pires Cardoso

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: Wilian Toledo Esteves

SUPLENTE: Jucilene Aparecida Vergílio

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES

TITULAR: Vanderlei Gonçalves

SUPLENTE: Américo Adão dos Santos

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Vanessa Mendes

SUPLENTE: Viviane Sousa da Silva

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

TITULAR: Veronice Ferreira Lima

SUPLENTE: Florival Xavier Dias

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

TITULAR: Solange Brandelik Choma



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

SUPLENTE: Benedito Caprara Fogaça

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

TITULAR: Vera Lucia Juliano

SUPLENTE: Ercília Gonçalves Heuser

CONSELHO TUTELAR - CT

TITULAR: Verali de Fátima Rodrigues

SUPLENTE: Moisés Mendes de Oliveira

ADOLESCENTES

TITULAR: Willian Bruwel Ursolino de Lima

SUPLENTE: Willian Lopes Luiz



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA**

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

**REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL:**

TITULAR: Kellen Cristina de Jesus

SUPLENTE: Dulcilene Pires Cardoso

REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: Jucilene Aparecida Virgilio

SUPLENTE: Sueleide Maria Landes de Carvalho

REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE

TITULAR: Valdir Folerini

SUPLENTE: Vanderlei Gonçalves

REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Maria Elena Xavier Dias

SUPLENTE: Vanessa Mendes

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

REPRESENTANTE DA IGREJA METODISTA

TITULAR: Vera Lucia Juliano

SUPLENTE: Vanessa dos Santos

REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA- PROJETO SIM

TITULAR: Ercília Gonçalves Heuser

SUPLENTE: Joana D'arc de Souza

REPRESENTANTE DA PASTORAL DA CRIANÇA

TITULAR: Maria Manzato dos Santos



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

SUPLENTE: Aparecida Teodoro Monteiro

REPRESENTANTES DO GRÊMIO ESTUDANTIL

TITULAR: Willian Gabriel Gomes Dias

SUPLENTE: Willian Bruwel Ursolino de Lima

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Ercília Gonçalves Heuser

CONSELHO TUTELAR

Marcelo Fernandes Rodrigues

Verali de Fátima Rodrigues

Moisés Mendes de Oliveira

João Pedro Alves de Lima

Renata Antonio

PRESIDENTE DO CONSELHO TUTELAR

Verali de Fátima Rodrigues



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000
Fone/Fax (xx43) 3573 1122
e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br
Guapirama – Paraná

APRESENTAÇÃO

De acordo com a Constituição Federal de 1988, Art. 227 - *É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

Para fazer valer o artigo 227, foi promulgada em 1990 a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente que em seu Art. 4º prevê: *É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*

A partir do Estatuto, crianças e adolescentes brasileiros, sem distinção de raça, cor ou classe social, passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos e deveres, considerados como pessoas em desenvolvimento a quem se deve prioridade absoluta do Estado.

Seu objetivo é a proteção dos menores de 18 anos, proporcionando a eles um desenvolvimento físico, mental, moral e social, condizentes com os princípios constitucionais da liberdade e da dignidade, preparando para a vida adulta em sociedade.

E segundo a LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social (art.2.º) , o atendimento a criança é uma das prioridades da política de Assistência Social. Este conjunto de leis adota o mesmo paradigma de defesa da cidadania, se opõem ao assistencialismo e ao clientelismo, abrindo a perspectiva da proteção integral.

O município de Guapirama em cumprimento a Resolução nº161/2013 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e dos Adolescentes, o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Guapirama tem por objetivo delinear ações a serem desenvolvidas nos próximos 10 anos, com o compromisso de definir “diretrizes, ações, metas, com a construção de indicadores de monitoramento das políticas públicas direcionadas ao cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes” (PARANÁ, 2013, p



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

37).

O Plano tem por finalidade o desenvolvimento de ações integradas com a rede de atendimento às crianças e adolescentes de Guapirama, nas áreas da educação, saúde, esportes, cultura, assistência social e trabalho, tendo como principal objetivo proporcionar a efetivação dos direitos fundamentais, contidos na Constituição Federal.

Sendo assim, o município de Guapirama cumprindo a resolução 003/2016, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, órgão responsável por deliberar sobre a política de atenção à infância e adolescência pautado no princípio da democracia participativa – apresenta o Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente ao Poder Público Municipal, a ser implantado a partir do mês de janeiro/2017 com prazo de vigência de 10 anos, seguindo as diretrizes, princípios, eixos norteadores do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, Plano Municipal de Assistência Social, Plano Municipal de Educação, Plano Municipal de Saúde, Deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social, Deliberações da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Sendo assim, a Comissão Intersetorial responsável pela realização deste plano, atuou incansavelmente junto Departamento Municipal de Assistência Social no levantamento de indicadores que pudessem dar subsídios para elaboração do diagnóstico municipal que nos forneceu indicadores para elaboração deste plano.



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000
Fone/Fax (xx43) 3573 1122
e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br
Guapirama – Paraná

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1. MARCO LEGAL.....	13
1.1. MARCO LEGAL INTERNACIONAL	13
1.2. MARCO LEGAL NACIONAL.....	19
2. PRINCIPIOS E EIXOS NORTEADORES.....	44
2.1. PRINCIPIOS.....	44
2.1.1. Universalidade dos Direitos com Equidade e Justiça Social	44
2.1.2. Igualdade e Direito à Diversidade	44
2.1.3. Proteção Integral para a Criança e o Adolescente	45
2.1.4. Prioridade Absoluta para a Criança e o Adolescente	45
2.1.5. Reconhecimento das Crianças e dos Adolescentes como Sujeitos de Direitos	46
2.1.6. Descentralização Político-Administrativa.....	46
2.1.7. Participação e Controle Social	47
2.1.8. Intersetorialidade e Trabalho em Rede	47
2.1.9. Melhor Interesse da Criança e do Adolescente	48
2.1.1. EIXOS NORTEADORES.....	49
2.2.1. Direito à Vida e à Saúde.....	49
2.2.2. Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade	54
2.2.3. Direito à Convivência Familiar e Comunitária.....	60
2.2.4. Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer	66
2.2.5. Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho	73
2.2.6. Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente	80
3. MARCO SITUACIONAL DO MUNICÍPIO	87
3.1. PERFIL DEMOGRÁFICO, FAMILIAR E SOCIOECONÔMICO	87
3.1.1. Localização Geográfica do Município.....	88
3.1.2. Aspectos Demográficos.....	88
3.1.3. População Censitária Segundo Faixa Etária e Sexo – 2010	90
3.1.4. Evolução Populacional	91
3.2 ASPECTOS ECONÔMICOS	91
3.2.1. Produção Econômica	91
3.2.2. Produção Agropecuária	93
3.2.3. Agricultura Familiar	94
3.2.4. Mercado de Trabalho	94
4. ASPECTOS SOCIAIS	96
4.1. Pobreza e Transferência de Renda	96
4.2. Dados do CadÚnico para Programas Sociais 2016	97
4.3. Gráfico com População Cadastrada e Renda	98
4.4. Acesso ao Trabalho e Renda, Índice de Vulnerabilidade	98
4.5. Condições de Escolaridade e Índice de Vulnerabilidade de Pessoas Cadastradas no CadÚnico.....	99
4.6. Caracterização quanto a possuir algum tipo de Deficiência	99
5. ASSISTÊNCIA SOCIAL	100
5.1. Política de Atendimento a Criança e ao Adolescente.....	102
5.2. Dados Coletados junto ao Sistema de Garantia de Direitos sobre	



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

Situações de Violência Envolvendo Crianças e Adolescentes Ano 2015.....	103
5.3. Inclusão Produtiva	104
6. EDUCAÇÃO	105
6.1. Indicadores da Educação Básica da Localidade	106
6.2. População de 4 a 17 Anos/População (%)	107
6.3. População em Idade Escolar.....	107
6.4. Matrículas.....	107
6.5. Taxa de Abandono	108
6.6. Taxa de Aprovação	108
6.7. Taxa de Distorção Idade/Série	109
6.8. Taxa de Reprovação	110
6.9. Principais Metas Contempladas no Plano Municipal de Educação para 2015 a 2025	110
7. POLITICA DE SAÚDE	112
7.1. ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE (ATENÇÃO BÁSICA, HOSPITALAR, VIGILÂNCIA, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA).....	114
7.1.1. Condições de Saneamento	114
7.1.2. Aspectos Epidemiológicos	115
7.1.3. Perfil Epidemiológico da Criança e do Adolescente	115
7.1.4. Programa de Imunizações.....	116
7.1.5. Morbidade	116
7.1.6. Mortalidade Infantil	116
7.1.7. Frequência de Nascidos Vivos	117
7.1.8. Principais Causas de Atendimento nos Serviços Ambulatoriais.....	117
7.1.9. Principais Causas de Internação.....	117
7.1.10. Principais Causas de Mortalidade	117
7.1.11. Principais Metas Contempladas no Plano Municipal de Saúde para 2014 a 2017	118
8. PLANO DE AÇÃO	119
8.1. EIXO 1 – DIREITO À VIDA E À SAÚDE.....	119
8.1. EIXO 2 - DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE ...	123
8.2. EIXO 3 – DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA	126
8.3. EIXO 4 – DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER	129
8.4. EIXO 5 – DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO	137
8.5. EIXO 6 – FORTALECIMENTO DAS ESTRUTURAS DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	139
9. ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	143
10. CRONOGRAMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	144
11. REFERÊNCIAS.....	145



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000
Fone/Fax (xx43) 3573 1122
e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br
Guapirama – Paraná

INTRODUÇÃO

De acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as crianças e adolescentes brasileiros são “prioridade absoluta” na proteção da infância e na garantia de seus direitos, não só por parte do Estado, mas também da família e da sociedade. Sendo assim, todos nós somos responsáveis por garantir o desenvolvimento integral da criança e do adolescente bem com o de sua família.

Sendo a Constituição é o mais importante conjunto de normas de um país, que determina as atribuições e limites das instituições, os direitos dos cidadãos e os deveres do Estado. A Constituição, também conhecida como Carta Magna, é a lei suprema e fundamental do Brasil e se situa no topo de todo o ordenamento jurídico.

No caso da infância, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei nº 8.069. Em vigor desde 1990, é a lei mais importante, sendo considerado um marco na proteção da infância e tem como base a doutrina de proteção integral, reforçando a idéia de "prioridade absoluta" da Constituição.

Nessa perspectiva, a família, a sociedade e o Estado são corresponsáveis por assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, bem como por resguardá-los de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme o art. 227 da CF/1988.

Neste sentido, o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Guapirama, Estado do Paraná, é um documento que estabelece um planejamento de longo prazo, para que haja a congregação de esforços, recursos, propostas e ações, criando uma estrutura interligada de políticas públicas direcionadas à efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes. Ao propor um planejamento de longo prazo, com compromissos firmados, pretende-se que essa política transcenda gestões, garantindo sua continuidade.

Os objetivos do Plano Decenal consistem em definir diretrizes, ações, metas, com a construção de indicadores de monitoramento das políticas públicas



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

direcionadas ao cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes nos próximos dez anos, a contar de sua publicação.

Desta forma, este Plano Decenal está dividido em cinco capítulos, quais sejam: Marco Legal; Princípios e Eixos Norteadores; Marco Situacional; Plano de Ação, e Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação.



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000
Fone/Fax (xx43) 3573 1122
e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br
Guapirama – Paraná

1. MARCO LEGAL

1.1. MARCO LEGAL INTERNACIONAL

Antes de adentrar nas normatizações internacionais que versam sobre os direitos da criança e do adolescente, cabe fazer breve introdução sobre o processo histórico que levou à criação desses documentos.

Inicialmente, a infância não era percebida como uma categoria diferenciada dos adultos. Foi a partir de meados do século XVII que esta parte da população começou a ser identificada como tal pela sociedade. Antes dessa época, a infância era considerada como um “período de total dependência física, após o qual se adentrava imediatamente no mundo dos adultos” (MENDEZ; COSTA, 1994, p.12). Começa então a ocorrer um processo sociocultural de descobrimento-invenção da infância, processo este que contará com a participação essencial da instituição escola, que, juntamente com a família, passou a cumprir funções de controle e socialização (MENDEZ; COSTA, 1994, p.12-13).

As movimentações sociais ocorridas posteriormente, com o processo de industrialização e a progressiva concentração de pessoas nas áreas urbanas, resultaram no surgimento de uma camada da população marginalizada que gerou imensa quantidade de crianças e adolescentes que não tinham acesso à nova instituição escola. Essa parcela da população de crianças marginalizadas e excluídas da escola acabava, em sua maioria, inserida de forma precoce no mundo do trabalho, em condições subumanas de exploração, em situação de profunda miséria e com elevadíssimas taxas de mortalidade (MACHADO, 2003, p.29).

A partir desse quadro de profunda exclusão social, muitas crianças e adolescentes se envolveram com a prática de “crimes”, e assim passaram a ser encarados pela sociedade, a partir do estigma da pobreza delinquência. Dessa forma, o aumento do envolvimento de crianças e adolescentes com os crimes fez com que eles fossem vistos como perigosos e como um “incômodo” pela sociedade.¹

Em face dessas questões, o século XIX foi marcado pela busca por conceber e colocar em prática mecanismos que iriam recolher e “proteger” aqueles que foram expulsos ou não tiveram acesso ao mundo escolar (MENDEZ; COSTA, 1994, p.16) e estavam marginalizados, explorados e/ou “delinquentes”. É nesse cenário, com

¹ As referências iniciais à crescente “criminalidade juvenil” remontam ao século XVIII, na Europa (MACHADO, 2003, p.30).



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

práticas sociopenais de “proteção-segregação”, que surgem os tribunais de menores e as leis envolvendo crianças e adolescentes, quando, em 1899, surge o primeiro desses tribunais, em Illinois, Estados Unidos (MENDEZ; COSTA, 1994, p.18).

No entanto, sob o manto de suposta proteção, as práticas estatais eram marcadas pela repressão e segregação dessas crianças e adolescentes. Os adolescentes “delinquentes” eram alojados de forma indiscriminada com os adultos, com péssimas condições de tratamento, sendo que inexistiam normas específicas para esses adolescentes. Diante desses abusos, surgiram movimentos sociais que defendiam os direitos da criança e do adolescente. Contudo, a partir da criação do primeiro tribunal de menores, em que subsistia a lógica de que as crianças e os adolescentes eram meros objetos da “compaixão-repressão” do mundo adulto, até seu reconhecimento como sujeitos de direitos foi um longo processo (MENDEZ; COSTA, 1994, p.34).

Nesse processo, destacam-se alguns documentos internacionais que merecem ser analisados, os quais serão abordados neste momento. As primeiras discussões internacionais sobre os direitos da criança vieram à tona com a Declaração dos Direitos da Criança, chamada também de Declaração de Genebra, aprovada pela extinta Assembléia da Sociedade das Nações, em 1924. Esse documento estabelecia alguns deveres do adulto na proteção física e moral da criança e serviu de base para que a Organização das Nações Unidas (ONU), em 1949, inserisse a questão dos direitos da criança no artigo 25º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, que reconheceu que as crianças eram dignas de cuidados e proteção especiais (RENAUT, 2002; ROSEMBERG; MARIANO, 2010).

No entanto, o primeiro documento que versou especificamente sobre os direitos da criança e do adolescente e que teve impacto internacional visando ao pleno reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direito foi a Declaração dos Direitos da Criança², aprovada pela Assembléia Geral da ONU, em 1959. Esta normativa representa a ruptura internacional dos paradigmas das políticas públicas para as crianças e os adolescentes, marcadas pelo espírito jurídico “protecionista-salvador”, que considerava os menores de idade como objeto de caridade e de repressão. Iniciou-se, assim, um processo rápido de movimentação

² Citada doravante somente como Declaração.



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

internacional e modificação das ideologias, que culminaria na consagração das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos (MENDEZ; COSTA, 1994, p.49).

A Declaração instituiu novos valores para a ordem jurídica internacional no que se refere aos direitos das crianças e dos adolescentes, estabelecendo direitos fundamentais de caráter universal. Reconheceu-se que, pelo fato de estarem em desenvolvimento, em razão da falta de maturidade física e intelectual, as crianças necessitam de proteção e cuidados especiais, notadamente de proteção jurídica adequada, tanto antes como depois do nascimento.

Por meio de seus princípios, buscou-se conferir a todas as crianças, sem qualquer forma de diferenciação ou discriminação, os direitos básicos e essenciais ao pleno desenvolvimento. A Declaração teve o intuito, ainda, de engajar os pais, as organizações voluntárias e o Estado para a necessidade de reconhecimento dos direitos e do efetivo empenho na sua aplicação através de medidas legislativas. Nessa toada, foram fixados princípios básicos que deveriam ser seguidos nos países signatários, tais como direito a cuidados pré-natais; adequadas condições de habitação, alimentação e cuidados médicos; atenção especial às crianças deficientes; educação gratuita e obrigatória; convivência familiar e priorização de socorro e proteção contra violências e exploração.

A Assembléia Geral da ONU adotou as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, em 1985, conhecidas como Regras de Beijing³. Esse documento estabelece o princípio da legalidade no caso de prática de ato infracional, além da necessidade de mobilização por parte dos Estados na implementação de condições adequadas ao saudável e pleno desenvolvimento das crianças e dos adolescentes. O objetivo era promover seu bem-estar a fim de reduzir a necessidade de intervenção legal, bem como atender de modo efetivo, equitativo e humano a situação dos jovens⁴ que praticassem atos infracionais.

³ Mencionadas a partir de agora como Regras de Beijing.

⁴ O vocábulo jovens, será utilizado neste trabalho seguindo o termo utilizado originariamente pela ONU em seus documentos. No entanto, é preciso fazer a ressalva de que as próprias Regras de Beijing estabelecem que os Estados Membros aplicarão as definições estabelecidas de forma compatível com seus respectivos sistemas e conceitos jurídicos, definindo jovem como toda criança ou adolescente que, de acordo com o sistema jurídico respectivo, pode responder por uma infração de forma diferente do adulto (item 2.2, "a", Regras de Beijing). No caso do ordenamento jurídico brasileiro, são penalmente inimputáveis os menores de 18 anos de idade, sujeitos às medidas previstas no Estatuto, conforme art. 104, caput, do Estatuto. Ao ato



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

As Regras de Beijing fixaram diretrizes para o atendimento dos adolescentes praticantes de ato infracional. A proteção e promoção de seus direitos fundamentais deveriam ser observadas tanto no momento da averiguação do cometimento de ato infracional como a posteriori, na aplicação das medidas cabíveis. Precisaríamos ser respeitadas as garantias processuais básicas para um processo imparcial e justo, como a presunção de inocência, a defesa técnica, o direito ao contraditório, além do essencial respeito à intimidade, com o sigilo processual. Instituiu-se também a necessidade de a medida aplicada ser proporcional e respeitar as condições de maturidade dos adolescentes. Havia a previsão, ainda, da possibilidade de concessão de remissão, sendo que, dentre a pluralidade das medidas a ser aplicada, a privação de liberdade deveria ser excepcional e como *ultima ratio*.

Ressaltou-se a necessidade de profissionalização das pessoas que trabalham com os adolescentes privados de liberdade, bem como o ensino e capacitação profissional destes, a fim de viabilizar sua reintegração social. Os jovens institucionalizados deveriam ser internados em estabelecimentos ou recintos separados dos detidos adultos. Foi estabelecida a necessidade de pesquisa e elaboração de políticas envolvendo os jovens e as razões da prática de atos infracionais.

Caminhando na evolução mundial dos direitos das crianças e dos adolescentes, é aprovada com unanimidade, pela Assembléia Geral da ONU, a Convenção sobre os Direitos da Criança⁵, em 20 de novembro de 1989. A Convenção reafirma os princípios e direitos elencados na Declaração e vai além, exigindo dos Estados ações para a concretização desses direitos, impulsionando transformações efetivas na realidade das crianças e dos adolescentes.

Em seu preâmbulo, são ressaltados os direitos inerentes à dignidade da pessoa humana e os valores universais da paz, justiça e liberdade. Corroboram-se a necessidade de cuidados e proteção especiais às crianças, considerando que elas têm condição especial de estar em desenvolvimento e possuem maior fragilidade e vulnerabilidade em diversos aspectos. Enfatiza-se também o papel essencial da

infracional praticado por criança serão aplicadas as medidas protetivas do art. 101 do Estatuto, enquanto aos adolescentes serão impostas as medidas socioeducativas previstas no art. 112 do mesmo diploma legal.

⁵ Será chamada daqui por diante de Convenção. Oportuno ressaltar que a Convenção estabelece que, para seus efeitos, considera-se como criança todo ser humano com menos de 18 anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes (art. 1º, Convenção), englobando, portanto, as crianças e os adolescentes, conforme classificação do Estatuto.



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000
Fone/Fax (xx43) 3573 1122
e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br
Guapirama – Paraná

família no desenvolvimento de um ambiente adequado que viabilize que a criança atinja todas as suas potencialidades e possa se tornar um adulto pleno.

A Convenção representou uma ruptura ideológica no campo dos direitos da infância e adolescência. Nesse sentido, Mendez e Costa (1994, p.41) ressaltam que:

Os méritos centrais da Convenção são constituídos por dois aspectos de naturezas diferentes. Por um lado, no que se refere ao seu conteúdo, oferece elementos preciosos para toda mudança de caráter legislativo que pretenda considerar a infante-adolescência como sujeito de direito e, nunca mais, como objeto de compaixão (poderia afirmar-se que, praticamente, todas as “legislações de menores” da América Latina são colocadas senão na ilegalidade, pelo menos, na ilegitimidade pela Convenção). Por outro lado, são fundamentais seus efeitos no plano da sensibilização, não só da opinião pública como também dos movimentos sociais que começam agora a se ocupar seriamente da dimensão jurídico-institucional da condição da infante-adolescência.

Surgiu um novo consenso sobre a internação e as medidas de privação de liberdade, pois se observou que quanto mais os adolescentes eram segregados mais difícil se tornava sua reinserção na sociedade. Consoante todos os instrumentos internacionais já citados, a internação passou a ser considerada como medida de última instância, em caráter excepcional, devendo ter a mínima duração possível, premissas adotadas pelo Estatuto, conforme será esmiuçado em momento oportuno (MENDEZ; COSTA, 1994, p.50).

A Convenção significou, pois, um marco universal essencial na concretização dos direitos das crianças e dos adolescentes, demonstrando a efetiva importância do engajamento da ordem internacional nesse contexto. Esse documento estabeleceu uma normativa de caráter universal com força cogente sobre os direitos das crianças e dos adolescentes. Pereira (2012) esclarece sua relevância afirmando que a Convenção representa um consenso de que alguns direitos básicos são universalmente aceitos “e que são essenciais para o desenvolvimento completo e harmonioso de uma criança. Representa, em definitivo, o instrumento jurídico internacional mais transcendente para a promoção e o exercício dos Direitos da Criança”.

Veronese (1999, p.97-98) também ressalta a crucial importância da Convenção dentre os documentos internacionais e para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, visto que a Convenção tem natureza coercitiva, exigindo comportamentos por parte de cada Estado-parte, diferenciando-se da Declaração Universal dos Direitos da Criança, que somente sugeria princípios de natureza moral, não gerando obrigações para os Estados. Dessa maneira, a Convenção



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

estabeleceu um conjunto de deveres e obrigações, com força de lei internacional, sendo que os Estados, além de não violarem seus preceitos, deveriam agir positivamente, instituindo ações e políticas para a promoção das medidas adotadas, sob pena de sanções por parte da comunidade internacional. Ademais, na busca de efetividade, foram 50 instituídos instrumentos de controle para a verificação do cumprimento de suas disposições por parte de cada Estado parte.

Foram terminantemente proibidas à detenção e a institucionalização de forma arbitrária, gerando um impacto fundamental na política da infância até então implementada. Assim, só poderia ser aplicada medida privativa de liberdade a partir do momento em que se passasse por um processo regular e imparcial de averiguação da prática de ato infracional, seguindo as garantias legais da ampla defesa, contraditório, presunção de inocência e legalidade.

As Diretrizes das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil ou Diretrizes de Riad⁶, de 1990, representaram mais um passo na conquista dos direitos das crianças e dos adolescentes. Esse documento reconheceu a necessidade de estratégias a fim de prevenir o envolvimento dos jovens em atos infracionais. As políticas de prevenção a serem instituídas em cada Estado deveriam observar a socialização e a integração de todas as crianças e jovens, particularmente através da família, da comunidade, dos grupos de jovens nas mesmas condições, da escola, da formação profissional e do meio trabalhista, como também mediante a ação de organizações voluntárias.

As Diretrizes de Riad estabeleceram que devesse ser aceita a participação das crianças e dos jovens nos processos de socialização e integração, respeitados sua maturidade e desenvolvimento pessoal. Aos organismos governamentais caberia dar a máxima prioridade aos programas dedicados aos jovens e proporcionar recursos suficientes para a prestação de serviços adequados de assistência médica, saúde mental, nutrição, moradia e os demais serviços necessários, particularmente a prevenção e o tratamento do uso indevido de drogas, além de terem a certeza de que esses recursos chegarão aos jovens e serão realmente utilizados em seu benefício.

⁶ Referidas doravante como Diretrizes de Riad.



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000
Fone/Fax (xx43) 3573 1122
e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br
Guapirama – Paraná

Os governos deveriam também promulgar e aplicar leis e procedimentos especiais para fomentar e proteger os direitos e o bem-estar de todos os jovens. Esforços deveriam ser feitos para estimular a interação e coordenação, de caráter multi e interdisciplinar, dos organismos e serviços econômicos, sociais, educativos e de saúde, do sistema judiciário, dos organismos dedicados aos jovens, à comunidade e ao desenvolvimento e de outras instituições pertinentes.

As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade⁷ aprovadas pela ONU em 1990, a seu turno, tiveram como preocupação essencial a proteção dos jovens privados de liberdade em todas as suas formas, de maneira compatível com os direitos humanos e liberdades fundamentais, e com vistas a se opor aos efeitos prejudiciais de todo tipo de detenção e a fomentar a integração na sociedade. Nesses termos, os países signatários deveriam utilizar instrumentos que garantissem comunicação adequada com o mundo exterior, como parte integrante do direito a um tratamento justo e humanitário. Deveria ser assegurado o pleno desenvolvimento dos jovens nas instituições com modalidades de assistência educativa, moral, espiritual e de outra índole que estejam disponíveis na comunidade e que sejam idôneas, em função das necessidades e dos problemas particulares dos jovens reclusos. Estabeleceu-se, ainda, a necessidade de viabilizar a reintegração social dos jovens após a privação de liberdade, com instrumentos e medidas direcionados a apoiá-los na reinserção familiar, profissional e na comunidade.

Depreende-se, dos marcos legais internacionais citados, que as crianças e os adolescentes progressivamente deixaram de representar um objeto das vontades e desígnios dos adultos e passaram a ser considerados como sujeitos de direitos, titulares de todos os direitos e deveres inerentes. Esse movimento internacional foi acompanhado diretamente pela legislação brasileira, como poderá ser verificado a seguir.

1.2. MARCO LEGAL NACIONAL

As primeiras leis brasileiras que tratam sobre o tema surgem na época da escravidão, com a Lei do Ventre Livre, que declarava livres todos os filhos de

⁷ Citadas a partir de agora como Regras Mínimas.



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

mulheres escravas nascidos a partir de 28 de setembro de 1871, data da promulgação da lei. Posteriormente houve alguns decretos e códigos que regulamentavam, ainda que de forma secundária, a imputabilidade penal, a assistência social e o trabalho infantil, sem, contudo, assegurar proteção às crianças e aos adolescentes.

Destacam-se o Código Criminal do Império (1830) e o Código Penal da República (1890), que continham disposições que determinavam o recolhimento dos adolescentes considerados então como delinquentes⁸. Verifica-se que a primeira forma de ingresso das crianças e dos adolescentes no mundo jurídico se deu por meio de sua conduta considerada como lesiva à população, de modo que a preocupação com a sociedade precedia a proteção dos direitos fundamentais daqueles.

A abolição da escravatura, ocorrida com a Lei Áurea em 1888, impulsionou os fenômenos da urbanização e da imigração sem que houvesse infraestrutura básica e recursos suficientes para abarcar todas as pessoas, o que gerou miséria e condições precárias de vida a grande parte da população. Esses fatos, aliados à intensificação da industrialização, refletiram intensamente sobre as famílias, causando enorme número de crianças abandonadas e “carentes” nas ruas, sujeitas a todo tipo de violências e necessidades.

Diante dessa perspectiva, as primeiras iniciativas assistencialistas partiram de associações civis e religiosas, com as rodas ou casas dos expostos⁹ e os asilos de meninos, destinados a abrigar as crianças abandonadas por suas famílias, além de locais que ofereciam somente assistência médica ou alimentar. As crianças e os adolescentes nas ruas eram vistos como uma classe dependente e incapaz da população, tratados como objetos de caridade e assistência filantrópica. Contudo,

⁸ Surgiram os chamados crimes policiais, como a vadiagem e mendicância, em que incorriam as crianças e os adolescentes nas ruas. O Código Criminal de 1830 instituiu o recolhimento de maiores de 14 e até os 17 às Casas de Correção, do adolescente que tivesse agido com discernimento. O Código Penal da República estabelecia como não criminosos os menores de nove anos, bem como os maiores de nove e menores de quatorze anos que agiam sem o completo discernimento. Apesar da mudança quanto às concepções de adolescente imputável, ambos os Códigos adotaram teoria de imputabilidade baseada na ação com ou sem discernimento, acarretando responsabilidade ao menor em função de uma verificação sobre sua consciência ou não em relação à prática da ação considerada delituosa (VERONESE, 1999, p.19).

⁹ A roda dos expostos, mecanismo instalado nas instituições que recebiam as crianças “enjeitadas”, consistia em um aparelho giratório com uma face aberta para a rua onde a criança a ser entregue poderia ser colocada. Ao girar a roda a criança passa para o lado de dentro da instituição, sem que a pessoa que a entrega e a que recebe precisassem ter contato físico. A concepção desse recurso foi importado da Europa para o Brasil e sua primeira instalação ocorreu no Asilo dos Expostos, Rio de Janeiro. Em seguida a roda foi instalada na Bahia e São Paulo, vindo a se tornar um instrumento disseminado nas instalações da Santa Casa de Misericórdia, historicamente a instituição de referência para a prática assistencial no Brasil (DONZELOT, 1980; SÃO PAULO, 2013).



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

essas ações isoladas e restritas de particulares não se mostraram suficientes para conter a severa situação de miserabilidade e abandono enfrentada pelas crianças e adolescentes (VERONESE, 1999, p.18).

As crianças e os adolescentes “carentes”¹⁰ passaram por um processo histórico de marginalização socioeconômica, em que graves violações de direitos resultaram no ingresso precoce no trabalho, com condições subumanas de exploração e privação de acesso ao ensino. Com o agravamento dessas circunstâncias, bem como com as transformações do cenário sociopolítico do Brasil e a instituição da República, o problema da criança abandonada e carente passou a ser objeto de atenção e busca de providências efetivas por parte das instituições governamentais.

Nesse contexto ocorreu a passagem para o século XX, em que crescia a população de crianças e adolescentes nas ruas, em situação de extrema pobreza e mendicância. Ademais, com o panorama de exclusão social, a quantidade de adolescentes envolvidos com “atos criminosos” aumentou, tornando-os motivo não só de preocupação e cuidados, mas também de receios por parte da sociedade (RIZZINI apud VERONESE, 1999, p.22).

As crianças pobres passaram a ser vistas sob o estigma da delinquência e consideradas como potencialmente perigosas, tendo em vista as péssimas condições de vida, carência de recursos econômicos e abandono físico, moral e afetivo. O entendimento dominante à época era de que as crianças que viviam nas ruas, rejeitadas por suas famílias, passavam por extremas necessidades, e, sem instrução moral e educacional, tornavam-se potencialmente perigosas e tendentes a praticar delitos. Criava-se, assim, uma equivocada interligação conceitual entre pobreza e delinquência (VERONESE, 1999, p.22).

Esse processo de identificação entre infância socialmente desvalida e delinquente é de cunho estritamente ideológico, pois, como ressalta Martha Toledo de Machado:

Tal mecanismo histórico é estritamente ideológico porque nasceu e se desenvolveu sempre e em todas as comunidades absolutamente desvinculado da realidade fática. Isso porque, se é fato que boa parte dos jovens autores de condutas criminosas era e é oriunda dos segmentos menos favorecidos da população, também é fato que a imensa maioria das crianças desvalidas nunca praticou nenhum ato definido como crime, seja

¹⁰ Termos como carentes, menores, delinquentes, e outros antigamente utilizados, mas que hoje não são mais adequados, serão empregados neste texto como eram usualmente à época, até mesmo a fim de retratar as mudanças de conceitos trazidas a partir do momento em que as crianças e adolescentes foram considerados como sujeitos de direitos.



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

no Brasil do século XX, seja na Europa ou nos Estados Unidos dos séculos XVIII e XIX. Pese, repito, tal circunstância fática, por uma perversa inversão das premissas, toda infância desvalida passou a ser vista como delinquente (MACHADO, 2003, p.32).

Se antes as crianças e adolescentes eram dignos de caridade, a mentalidade da assistência passou, em um segundo momento, a ser pautada na forte repressão e na institucionalização. As ações impostas às vítimas de abandono e violências eram as mesmas aplicadas aos adolescentes infratores: o recolhimento em abrigos. Ainda, as medidas aplicadas eram semelhantes às dos adultos, sem qualquer especificidade ou respeito às suas condições. As crianças e os adolescentes se tornaram objetos do controle social, eram vistas com hostilidade e segregados em instituições de internação, em locais afastados das cidades.

A elite intelectual e os movimentos sociais do País identificaram que as medidas adotadas não surtiam resultados satisfatórios. Constatou-se que as ações públicas implementadas, eminentemente repressivas e punitivas, eram ineficientes, pois não se mostrava suficiente institucionalizar as crianças e os adolescentes, tirando-os das ruas. Houve, então, o envolvimento de cientistas de todas as áreas, com novas teorias e técnicas, buscando uma nova forma de atendimento, pautada na reeducação. Para transformações efetivas da realidade de violência e exploração era necessário muito mais do que alimento e habitação; eram necessárias também educação básica, instrução moral e capacitação profissional que lhes viabilizasse, a posteriori, romper a dependência e obter seu próprio sustento (VERONESE, 1999, p.21; KAMINSKI, 2002, p.20).

Na tentativa de buscar soluções para essas questões, também foi criado o primeiro juizado com atribuições específicas na área da infância e adolescência, no Rio de Janeiro, em 1925. No Estado do Paraná, o Juizado de Menores foi criado em 1925, em Curitiba. A partir deste momento inaugurou-se uma nova fase de políticas governamentais, em que o Juiz de Menores desempenhava cumulativamente funções jurisdicionais e assistenciais. Transferiu-se para a esfera tipicamente jurisdicional as responsabilidades do atendimento às crianças e aos adolescentes tidos como “carentes” ou “delinquentes” para que, de forma centralizadora e com poderes praticamente ilimitados, o Juiz de Menores decidisse as medidas a serem tomadas. Ocorreu, assim, uma progressiva transferência de competências para o mundo jurídico, com um processo chamado por Mendez de judicialização da



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

problemática social das crianças e dos adolescentes (MENDEZ; COSTA, 1994, p.68).

O Juizado de Menores era responsável pela promoção, acompanhamento, fiscalização de todas as ações envolvendo os menores de idade, sobretudo os internados nas instituições federais e particulares auxiliados pelo Estado. O Poder Judiciário foi encarregado, por lei, de zelar por crianças que tinham os mais diversificados problemas, como os órfãos, viciados, abandonados e os intitulados como delinquentes, funcionando, na prática, como um órgão de assistência social (VERONESE, 1999, p.24).

Seguindo essa lógica, o Juiz de Menores exercia papel decisivo sobre o destino das crianças e dos adolescentes. Cabia a ele definir a condição em que se encontrava a criança, se estava abandonada, se era “delinquente”, além das medidas que deveriam ser-lhe aplicadas. O Estado, por meio dos Juizados, passou a ter amplos poderes de intervenção no âmbito das famílias, sendo que poderia haver interferências no pátrio poder sempre que o juiz entendesse necessário para garantir a segurança e o bem-estar das crianças e adolescentes.

Verifica-se que a estrutura jurídico-institucional dos Juizados de Menores corresponde ao processo sociocultural de construção da subcategoria específica dos “menores” dentro do próprio universo global da infância. Isso porque os “menores carentes” e “delinquentes” eram tratados de forma totalmente diversa e segregadora das demais crianças e adolescentes, que mais tarde foram intitulados como “menores em situação irregular”. Esse fato representou também a construção da ideologia das crianças e dos adolescentes “carentes” como objeto de proteção-repressão (MENDEZ; COSTA, 1994, p.65).

Carentes de recursos, os Juizados enfrentaram inúmeras dificuldades por falta de estrutura e organização técnico-administrativa capaz de receber e aplicar as medidas determinadas. Dessa forma, deturpada de suas atribuições jurisdicionais originais, essa instituição não foi capaz de resolver a complexa problemática, decorrente de questões eminentemente sociais, que envolvia a infância e a adolescência.

Com o intuito de solucionar a carência de uma regulamentação específica e de dar respostas aos anseios da sociedade, foi aprovado o primeiro Código de Menores em 1927 (CM/1927), elaborado por Mello Mattos. Ele unificou e resumiu leis e



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

decretos esparsos que versavam sobre assuntos relativos às crianças e aos adolescentes, além de oficializar de forma inequívoca a responsabilização e a institucionalização do dever do Estado na assistência dessa classe da população.

O CM/1927 esclareceu as diretrizes e políticas a serem aplicadas às crianças e adolescentes, além de regulamentar questões como tutela, pátrio poder, trabalho infantil e adolescentes que praticassem atos infracionais. Por meio de seus dispositivos, afastou-se a imputabilidade penal dos menores de 18 anos de idade – com ou sem discernimento na ação; instituiu-se processo especial para os adolescentes de 14 a 18 anos acusados da prática de fatos considerados como crimes ou contravenções, sendo que os menores de 14 anos não seriam submetidos a nenhuma forma de processo; houve a possibilidade de intervenção do juiz nos casos de abuso do pátrio poder, impondo condições para seu exercício pelos pais. Ainda, limitou-se o trabalho infantil, com idade mínima de 12 anos, e foi proposta a criação de um corpo de assistentes sociais, com comissários voluntários ou membros de conselhos para auxílio aos Juizados (CARVALHO, 1977, p.33).

Oportuno ressaltar que as ações assistenciais e políticas estatais implementadas visavam somente a determinadas crianças, quais sejam, as carentes, abandonadas e as que praticassem atos infracionais. Foram lançados, assim, os postulados da Doutrina da Situação Irregular, consagrada posteriormente pelo Código de Menores de 1979 (CM/1979). Além desses fatos, não havia diferenciação nas medidas aplicadas aos adolescentes em diversas situações de privação de direitos e aos que praticavam delitos; todos eram internados.

O CM/1927 tentou substituir a ótica da veemente repressão pela reeducação por meio da privação de liberdade e isolamento. A absoluta falta de recursos e desestrutura das famílias carentes para cuidarem de seus filhos e proverem suas necessidades básicas eram culpabilizadas pela situação de abandono e delinquência das crianças e dos adolescentes. Sob essa perspectiva, estabeleceu-se a institucionalização como forma de afastar as crianças e os adolescentes do ambiente pernicioso em que viviam e dos “perigos” a que estavam sujeitos. Dessa maneira, a retirada do convívio e o isolamento em instituições que ofereciam disciplina, educação e formação de acordo com os bons costumes, mediante uma rotina e regras extremamente rígidas, proporcionariam a reeducação e a correção, com o reestabelecimento dos padrões sociais (VERONESE, 1999, p.28).



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

Essa metodologia de tratamento, fundamentada teoricamente na reeducação, mitigava as reais consequências da política indiscriminada de institucionalização. Com a bandeira da proteção, eram legitimadas as medidas arbitrárias e repressoras impostas, bem como a falta de garantias processuais efetivas. Permanecia a lógica estatal de que as crianças e adolescentes eram considerados como meros objetos do controle social arbitrário por parte do mundo adulto. O Estado não buscava prover as necessidades básicas ou a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, mas atuava retirando-os das ruas e privando-os da liberdade e do convívio social, crendo que assim evitaria que os abandonados e sujeitos à mendicância se tornassem “delinquentes”.

Constata-se que a única solução encontrada pelo Estado para os problemas das crianças carentes e dos adolescentes infratores era a internação. Não se buscavam respostas para os complexos problemas sociais envolvidos, para as causas fundantes da situação, como a exploração econômica das famílias e as péssimas condições de vida pelas quais passavam. A resolução adotada, restrita à institucionalização, revelou-se paliativa e circunscrita às aparências.

Desde a instituição do CM/1927 até o CM/1979, foram criados diversos órgãos e entidades destinados à assistência e à institucionalização das crianças e dos adolescentes carentes e praticantes de atos infracionais.

Visando à centralização dos serviços de assistência, com autoritarismo e com a institucionalização como política assistencial, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), em 1942, órgão do Ministério da Justiça, que tinha como objetivos o amparo e a recuperação de crianças e adolescentes intitulados como “desvalidos e delinquentes”. No entanto, na prática o SAM era eminentemente correccional e repressivo, prevendo o acolhimento em patronatos agrícolas e escolas de ofícios urbanos para os menores carentes, enquanto os adolescentes que praticassem delitos eram internados em reformatórios ou casas de correção (VERONESE, 1999, p.32).

Persistia a mentalidade de atendimento corretiva e moralizadora, de que o isolamento das crianças e adolescentes de sua realidade desestruturada traria proteção contra as más influências que outrora incentivavam as atitudes delinquentes. Na realidade o SAM funcionava como uma reprodução do modelo do sistema penitenciário, o qual, como é sabido, é destinado a adultos que cumprem



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000
Fone/Fax (xx43) 3573 1122
e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br
Guapirama – Paraná

pena privativa de liberdade, que acolhia a população adolescente praticante de ato infracional. Sem autonomia, e empregando métodos inadequados de atendimento, que geraram revoltas, o SAM foi fadado ao insucesso (VERONESE, 1999, p.32).

Além do SAM surgiram outras entidades federais, como a Legião Brasileira de Assistência, que prestava assistência à população carente; as Casas do Pequeno Jornaleiro, do Lavrador e do Trabalhador, todas com programas de apoio socioeducativo e de capacitação; e a Casa das Meninas, destinada a crianças e adolescentes do sexo feminino com problemas de conduta (MENDEZ; COSTA, 1994, p.136).

O primeiro escritório do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) no Brasil foi fundado em 1950, na cidade de João Pessoa, Paraíba, com a finalidade de implementar projetos de proteção à saúde da criança e da gestante. O UNICEF foi criado em 1946, por decisão unânime da Assembléia Geral das Nações Unidas, com o objetivo inicial de prestar assistência emergencial a crianças que passavam por graves dificuldades no período pós-guerra. Em 1950, a existência do UNICEF foi estendida visando a atender crianças e mulheres nos países em desenvolvimento e, em 1953, tornou-se órgão permanente da ONU. O UNICEF atua no Brasil com ações que buscam a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes e a melhoria da sua qualidade de vida.¹¹

Durante o regime militar, que perdurou de 1964 a 1985, muito foi restringido no campo dos direitos fundamentais; por outro lado, houve algumas conquistas sociais relacionadas à população em situação de pobreza. No tocante às crianças e adolescentes, o SAM foi substituído pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), em 1964, usufruindo inclusive das mesmas instalações e continuando com sua forma de atuação: adotando a internação como modo de controle social para os adolescentes em situações vulneráveis e fora dos padrões sociais. Enquanto a FUNABEM centralizava a normatização das políticas públicas, as Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEMs) eram as instituições responsabilizadas pela execução destas políticas no âmbito estadual.

No Estado do Paraná não existiu uma unidade intitulada como FEBEM, mas a Escola para Menores Professor Queiroz Filho (1965) lhe fazia às vezes, com suas

¹¹ Disponível em: < <http://www.unicef.org.br> >. Acesso em: 20 ago. 2012.



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000
Fone/Fax (xx43) 3573 1122
e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br
Guapirama – Paraná

atividades pautadas pelas diretrizes nacionais. Esta Escola atendia somente os adolescentes do sexo masculino que praticassem condutas delituosas ou antissociais, sendo que a triagem e o encaminhamento desses adolescentes eram realizados pelo Instituto de Assistência ao Menor (IAM), órgão responsável pela Política de Bem-Estar do Menor no Estado.

As primeiras unidades que atendiam separadamente os adolescentes e os adultos no Paraná foram o Instituto Disciplinar (1918), a Escola de Reforma e Preservação Masculina (1926), que se uniu ao Instituto Disciplinar na Estação Experimental do Bacacheri (1928), e a Escola de Reforma do Canguiri (1933). Posteriormente foi instalada, em 1936, no litoral paranaense, a Escola de Pescadores Antônio Serafim Lopes, que perdurou até 1955, e juntamente com a Escola de Reforma recebia os adolescentes “delinquentes” e os abandonados de todo o Estado.¹² Para as meninas, destacam-se as seguintes instituições: o Abrigo e Escola de Preservação Feminina e a Escola de Reforma Feminina (1926), as Unidades Sociais Hermínia Lupion e Ivone Pimentel, que compunham o IAM¹³, e a Unidade Social Joana Miguel Richa (1985), hoje Centro de Socioeducação Joana Miguel Richa.

A questão das crianças e adolescentes abandonados adquiriu status de problema social, e o “problema do menor” passou a ser considerado como assunto de Estado. Foi implementada a Política Nacional de Bem-Estar do Menor, seguindo os delineamentos paternalistas da Política Nacional de Bem-Estar Social. Apesar de visar a mudanças da ótica centralizadora e repressiva de assistência, a FUNABEM acabou subjugada ao mesmo sistema de atendimento, já que a noção de periculosidade somente foi substituída pela segregação e correção. As ações estatais refletiam os ideais militares, buscando a manutenção da ordem social, mas continuava-se fechando os olhos para as verdadeiras necessidades e carências não só das crianças e dos adolescentes, mas também das famílias brasileiras (VERONESE, 1999, p.33).

O CM/1979, promulgado sobre os ditames da Ditadura Militar e nos termos da Política Nacional do Bem-Estar do Menor, inovou na tentativa de considerar

¹² Conforme Colombo (2006, p.68/80/82). Isto porque enquanto no restante do País eram instituídas as Febens, o Governo do Estado do Paraná já estava construindo a Escola Queiroz Filho, que seria mantida por ele, mas que tinha as mesmas características das Febens.

¹³ Conforme Decreto Estadual nº 4.344/1984.



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

características especiais de vida dos adolescentes nas instituições de internação. Entretanto, reforçou o conceito de criança e adolescente pobre e delinquente, consagrando a estigmatização dessa parte da população como excluídos e perigosos à ordem social.

Essa lei seguiu o mesmo entendimento referente às políticas de assistencialismo e repressão em relação à infância e juventude que a normativa que a precedeu. Aqui foi introduzido, e posteriormente consagrado, o termo “menor em situação irregular”, referindo-se às crianças e adolescentes que viviam em determinadas circunstâncias que os colocavam em situações de risco ou os tornavam “perigosos” para a sociedade, devendo ser-lhes aplicadas às medidas cabíveis pelos Juizados de Menores.

Nesses termos, consoante a Doutrina da Situação Irregular, as crianças e os adolescentes só eram dignos de atenção especial do Estado caso se enquadrassem em alguma das situações excepcionais de vulnerabilidade social elencadas no art. 2º do CM/1979.¹⁴ Inúmeras e as mais diversas circunstâncias de violência, privação e violação de direitos e os casos dos adolescentes autores de atos infracionais eram agrupados tão somente em uma categoria, como situação irregular. Não eram distinguidas as diversas origens dessas violações, sendo que a situação irregular poderia surgir de sua própria conduta, como também abrangia as violações de direitos causadas pela família ou sociedade (SARAIVA, 2012).

As crianças e os adolescentes permaneciam sendo considerados como objetos do controle social e da repressão, e não como sujeitos de direitos. Não havia uma política assistencial universal, a todas as crianças e aos adolescentes, mas somente ações direcionadas especificamente àqueles considerados como em situação irregular. Com efeito, as políticas públicas implementadas desde o início do século XX até o CM/1979 caracterizavam-se por se destinarem somente a dois grupos de crianças e adolescentes, os abandonados e os praticantes de ato infracional.

¹⁴ Art. 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;

b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II - vítima de maus-tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III - em perigo moral, devido a:

a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;

b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V - com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI - autor de infração penal.



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

Reforçava-se a ideologia da subcategoria dos “menores” tratados de forma diversa e excluídos do universo ideal da infância e adolescência. Por meio da Doutrina da Situação Irregular foi estabelecida uma distinção entre as crianças bem nascidas e aquelas em “situação irregular”, entre criança e menor, de sorte que as eventuais questões relativas àquela eram objeto do Direito de Família, enquanto as relativas a este eram objeto dos Juizados de Menores. Considerando as crianças e os adolescentes como incapazes e em situação irregular, a “proteção” estatal frequentemente violava ou restringia direitos, visto que não era concebida sob a perspectiva dos direitos fundamentais. Essa ação “protetiva” resulta no fato de que não era assegurado um processo com todas as garantias que tinham os adultos, e que a privação de liberdade não dependeria necessariamente do fato cometido, mas sim da circunstância de que a criança ou adolescente estava em situação de risco a si mesmo ou à sociedade (BELLOF apud SARAIVA, 2012).

A medida de internação era aplicada sem tempo de duração determinado, podendo estender-se até os 21 anos, quando o jovem poderia ser transferido para o juiz das execuções penais, que poderia ou não determinar sua soltura, se julgasse, com critérios subjetivos, ter cessado a causa que o levou à internação, tanto no caso de prática de ato infracional como no caso dos adolescentes internados por “desvio de conduta”. Era a aplicação de uma visão reduzida e simplista de que as crianças estariam mais bem cuidadas nas casas de internação do que com suas famílias em situação de pobreza.

Corroborava esses fatos a informação trazida por Machado, que assevera: “[...] antes da CF/1988 e da vigência do Estatuto, a grande maioria, da ordem de 80 a 90%, das crianças e dos jovens internados nas FEBENS não era autora de fato definido como crime” (MACHADO, 2003, p.27).

Nessa perspectiva de abordagem, as crianças e adolescentes que passavam por situações de abandono ou falta de recursos de sua família e os que praticavam delitos eram colocados sob as mesmas condições de assistência, inclusive de tratamento jurídico. Mendez e Costa (1994, p.67) apontam as principais fragilidades do sistema, afirmando que a miséria dos programas de ressocialização, o tratamento indiscriminado de menores ‘supostamente’ abandonados e ‘supostamente’ delinquentes e os milhares de jovens confinados em instituições penitenciárias para



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

adultos constituem, apenas, a ponta do iceberg de um imenso processo de mistificação.

Foi consolidada, assim, uma subcategoria de crianças e adolescentes intitulada e estigmatizada como “os menores em situação irregular”, que representava uma parte residual da infância e adolescência.

As políticas públicas fundamentavam-se no que Machado (2003, p.27-28) qualifica como confusão conceitual entre crianças e adolescentes desvalidos nos direitos sociais fundamentais e adolescentes autores de delitos, já que ambos os grupos acabavam unificados, recebendo o mesmo tratamento no que se refere à ótica de assistência que lhes era aplicada.

Essa política de institucionalização em larga escala e sem critérios acabou por deixar marcas permanentes em toda uma geração que cresceu sem o imprescindível apoio familiar:

A implementação dessa política pública, entretanto, acabou por gerar, tão-somente, uma condição de subcidadania de expressivo grupo de jovens criados longe de núcleos familiares, nas grandes instituições, que acabaram adultos incapazes do exercício de suas potencialidades humanas plenas. Além da também indigna e absurda retirada arbitrária de expressivo número de crianças de tenra idade da companhia de seus pais para colocação em adoção, sem que houvesse significativa violação dos deveres do pátrio-poder, apenas em razão da carência econômica de suas famílias, como referido por Olimpio de Sá Sotto Maior Neto (MACHADO, 2003, p.27-28).

Com a redemocratização do País na década de 80, novas idéias e movimentos de todos os setores da sociedade foram se desenvolvendo no sentido da modificação da mentalidade sobre as políticas públicas até então implementadas na área da infância e adolescência. Contrapondo-se à Doutrina da Situação Irregular e às suas condutas repressoras, foram conquistando espaço os que defendiam a concessão de direitos plenos às crianças e aos adolescentes, com esteio no entendimento da ordem internacional. Assim foram delineadas as bases da Doutrina da Proteção Integral, adotada pela CF/1988, de maneira que as crianças e adolescentes passaram, progressivamente, a serem considerados como sujeitos de direitos, dignos de toda a proteção merecida e necessária.

A CF/1988, inclusive antecipando-se à Convenção da ONU, foi elaborada seguindo o princípio máximo da dignidade da pessoa humana.¹⁵ Na área da infância

¹⁵ Oportuno observar que, apesar da Convenção sobre os Direitos da Criança só ter sido aprovada pela ONU em 1989, as discussões sobre seu conteúdo levaram aproximadamente 10 anos em um grupo de trabalho específico, com intensa participação do Estado Brasileiro, de modo que foram incluídos seus princípios básicos na nova normativa constitucional brasileira antes mesmo da aprovação de seu texto final pela Assembléia Geral da ONU.



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

e adolescência seguindo esse entendimento e a mobilização internacional, foi adotada a Doutrina da Proteção Integral, reconhecendo as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e tornando-os destinatários da proteção de todas as instituições, sobretudo da sociedade, da família e do Estado.

Oportuno salientar a importância e a complexidade inerentes no reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, o que inspira o respeito pela sua condição especial de desenvolvimento e a necessidade de efetivação da plena dignidade. Nesse contexto, o conceito de dignidade do eminente jurista Ingo Wolfgang Sarlet vem a elucidar a estrutura de direitos e garantias que envolvem as crianças e adolescentes:

Assim sendo, temos por dignidade humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos (SARLET, 2001, p.60).

A partir do momento em que o princípio da dignidade da pessoa humana foi erigido como fundamento da República, o sujeito de direito foi elevado à componente central da relação jurídica. Concretizar o Estado Democrático de Direito implica, pois, a aceitação e garantia de efetivação dos direitos fundamentais para todos os cidadãos, a partir do reconhecimento da dignidade da pessoa humana como seu valor essencial. A instituição desse princípio como fundamento basilar do Estado, mais do que criar direitos, trouxe uma obrigação do Estado e da sociedade de assegurarem seu cumprimento, a fim de que haja a completa realização das possibilidades humanas, sobretudo no que se refere ao pleno desenvolvimento das potencialidades das crianças e adolescentes.

A CF/1988 criou um sistema especial de proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes inspirado diretamente na Doutrina da Proteção Integral.¹⁶ O art. 227, caput, da CF/1988, representa os pilares dessa Doutrina, assegurando a proteção de todos os direitos que envolvem sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento:

¹⁶ Conforme observa Machado (2003, p.108), para quem esse sistema “se cristaliza na Constituição Federal especialmente nos artigos 227 e 228, mas também nas disposições contidas nos artigos 226, caput e §§ 3º, 4º, 5º e 8º e 229, primeira parte”, devido à importância da família no processo de desenvolvimento das crianças e adolescentes, bem como relacionado ao direito fundamental da convivência familiar.



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

De fato, esse dispositivo constitucional reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, portadores inequívocos de todos os direitos inerentes à pessoa humana. Eles devem ser considerados como fim da atuação estatal e de toda a sociedade, não mais como objetos dos arbítrios do mundo adulto, devendo ser-lhes assegurado o completo desenvolvimento das potencialidades humanas.

É dever do Estado, por sua vez, a implementação e promoção de programas de assistência integral à saúde das crianças e adolescentes. Merece especial atenção os adolescentes com deficiência física, sensorial ou mental, mediante ações visando a sua integração social, treinamento para o trabalho e convivência, bem como mediante a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos e a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação (art. 227, §1º, I e II, CF).

A infância está protegida, ainda, dentre os direitos sociais, pelas limitações e proibições ao trabalho¹⁷ (arts. 6º e 7º da CF/1988). Os direitos políticos dos adolescentes foram assegurados, facultando-se o voto aos maiores de 16 e menores de 18 anos (art. 14, II, “c”).

O direito à proteção especial contemplado pela CF/1988 envolve diversas garantias essenciais que lastreiam os direitos fundamentais, inicia-se com a idade mínima de 16 anos para o trabalho e com a garantia de direitos previdenciários e trabalhistas, além de assegurar o acesso do trabalhador adolescente à escola.¹⁸

São asseguradas constitucionalmente as garantias processuais no caso de acusação de ato infracional, com defesa técnica e obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade.

¹⁷ Estas serão pormenorizadamente abordadas no eixo sobre o direito à profissionalização e à proteção no trabalho.

¹⁸ Oportuno salientar que, neste momento, são realizadas somente breves menções aos dispositivos constitucionais que asseguram alguns direitos, pois cada direito fundamental das crianças e dos adolescentes será, posteriormente, analisado com mais detalhes.



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000
Fone/Fax (xx43) 3573 1122
e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br
Guapirama – Paraná

A CF/1988 ressalta, ainda, a necessidade de programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins (art. 227, § 3º, CF).

As crianças e adolescentes devem estar salvaguardados de toda e qualquer forma de negligência, discriminação, exploração e violação de direitos, sendo que a lei deve estabelecer punições severas ao abuso, violência e exploração sexual infligidos a eles, consoante o que determina o art. 227, § 4º, CF/1988.

Essencial destacar a igualdade de filiação estabelecida pela CF/1988, visto que a legislação civilista fixava diferenciações de tratamento entre os filhos havidos fora do casamento e mesmo os adotivos. A fim de eliminar com os preconceitos e as violações de direitos sofridas por eles, estabeleceu-se que os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, teriam sempre os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

O Estatuto, por sua vez, seguiu as premissas fixadas pela CF/1988, pela Convenção da ONU e pelas demais recomendações internacionais, regulamentando internamente a Doutrina da Proteção Integral. Esse diploma jurídico é considerado mundialmente como uma das mais bem elaboradas e avançadas leis que versam sobre a proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Inclusive, o Estatuto foi à primeira lei “latino-americana a ter incorporado em seu texto tanto as regras de proteção e de garantia dos direitos do menor infrator como as de proteção da criança vítima de abandono ou outra violência” (LAHALLE, 2005. p.46).

O Estatuto rompeu explícita e definitivamente com a ideologia da situação irregular por meio da adoção da Doutrina da Proteção Integral. Esta se firma nos postulados básicos de que todas as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, dignos de proteção integral e prioridade absoluta em razão de sua peculiar condição de estar em processo de desenvolvimento. Foram estabelecidos novos paradigmas para o sistema, como a universalidade de atendimento, de modo que as políticas públicas e a legislação fossem direcionadas a todas as crianças e adolescentes, sem distinções de sexo, raça ou posição social. Assim, conforme o que preceitua o princípio da isonomia, a garantia de proteção jurídico-social passou a ser aplicada de forma universal a todas as crianças e os adolescentes, sem restrições e/ou segregações ou qualificações, como abandonados, em situação irregular ou “delinquentes”.



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

É abandonada a concepção dos “menores” como sujeitos definidos de maneira negativa, pelo que não têm, não sabem ou não são capazes, passando a serem definidos de maneira positiva, como sujeitos plenos de direito. Não se trata mais de proteger pessoas incapazes, mas sim de garantir os direitos de todas as crianças e adolescentes, ótica que resulta no reconhecimento e promoção de direitos, sem violações ou restrições (SARAIVA, 2012). Para tanto, considera-se criança, para os efeitos de aplicação do Estatuto, a pessoa até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos incompletos. Ainda, pode-se aplicar o Estatuto nos casos expressos em lei às pessoas entre 18 e 21 anos de idade (art. 2º, Estatuto).

O juiz é realocado em sua função essencialmente jurisdicional, passa a ser denominado como Juiz da Infância e Juventude e tem sua competência elencada de forma exaustiva nos artigos 148 e 149 do Estatuto. Assim como, em oposição aos postulados da Doutrina da Situação Irregular, as garantias processuais, tais como os princípios da reserva legal, do devido 64 processo legal, do pleno e formal conhecimento da acusação, ampla defesa e contraditório, defesa técnica, passam a fazer parte do processo de apuração de ato infracional (BELLOF, 1999 apud SARAIVA, 2012).

O art. 3º do Estatuto contém preceitos fundamentais nos qual é baseada a Doutrina da Proteção Integral, bem como alguns princípios básicos nos quais é estruturado todo o sistema de direitos e garantias das crianças e dos adolescentes. Assegura que as crianças e os adolescentes, em sua universalidade, são titulares de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, e garante a proteção integral, além de todos os instrumentos para lhes possibilitar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. Exige-se, portanto, a implementação de políticas públicas, além da participação efetiva da família e da sociedade nessa tarefa.

Afirma-se, assim, a plena capacidade jurídica das crianças e dos adolescentes quanto aos direitos fundamentais, sendo que o exercício de alguns direitos específicos será postergado, em compatibilidade com a sua idade. Constata-se que, além dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana em igualdade de condições jurídicas com os adultos, confere-se às crianças e aos adolescentes outros direitos específicos em razão de sua condição especial de serem pessoas em



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

desenvolvimento. Nesse sentido, deve-se entender a proteção integral referida nesse artigo como esse conjunto de direitos específicos destinados às crianças e adolescentes pelo Estatuto, consubstanciados em pretensões que exigem comportamento positivo por parte das autoridades e de outros cidadãos, sobretudo dos adultos encarregados de assegurar sua proteção (VERSELONE, 2005, p.33).

Como prioridade absoluta, é dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (art. 4º, caput, Estatuto). A prioridade absoluta engloba a precedência em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, bem como o atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública (art. 4º, parágrafo único, Estatuto). Ainda, os direitos das crianças e adolescentes devem ter preferência na sua efetivação, com a formulação de políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos. No entanto, essas hipóteses elencadas expressamente não são exaustivas, somente representam procedimentos indispensáveis para a garantia da prioridade exigida constitucionalmente (DALLARI, 2005, p.42).

A família, a sociedade e o Estado, portanto, são corresponsáveis por zelar e agir visando à proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cada um no âmbito de suas atribuições. Cabe ressaltar que, para que essa proteção seja efetivada, faz-se necessária a atuação dessas três esferas de forma complementar e cooperativa.

É preciso ainda, dentro da perspectiva de sujeitos de direitos e da dignidade da pessoa humana, assegurar não só a sobrevivência, mas uma vida digna, com qualidade. Devem-se viabilizar as crianças e aos adolescentes as condições necessárias ao pleno desenvolvimento físico, mental, intelectual, afetivo e social, para que, quando adultos, sejam capazes de expressar suas potencialidades de forma completa.

Quanto ao papel do poder público na concretização dos direitos das crianças e dos adolescentes, Dalmo de Abreu Dallari salienta que essa exigência legal é bem ampla e já está presente a partir das etapas de elaboração e de votação dos projetos das leis orçamentárias. Ademais, essa exigência é imposta a “todos os órgãos públicos competentes para legislar sobre essa matéria, estabelecer



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

regulamentos, exercer controle ou prestar serviços de qualquer espécie para promoção dos interesses e direitos de crianças e adolescentes” (DALLARI, 2005, p.44).

Visando ao sistema de proteção dos direitos da criança e do adolescente, o Estatuto estabelece medidas de prevenção com o intuito de evitar situações que acarretem ameaça ou violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, a exemplo de restrições a frequentar determinados lugares (arts. 70 e seguintes, Estatuto). Outrossim, foram previstas medidas de proteção, as quais serão aplicadas nos casos de ameaça ou violação desses direitos, seja por ação ou omissão, por parte dos pais ou responsáveis, do Estado, da sociedade, ou em razão de sua própria conduta, como matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento de ensino fundamental, inclusão em programa de auxílio à família, à criança e ao adolescente e 66 acolhimento institucional (arts. 98 a 102, Estatuto).

No contexto das políticas públicas de atendimento às crianças e aos adolescentes, podem ser enfatizadas algumas inovações trazidas pelo Estatuto visando à descentralização político-administrativa, como a municipalização do atendimento direto; a participação paritária e deliberativa governo/sociedade civil, estabelecida através da existência dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente nos três níveis da organização política e administrativa do País: federal, estadual e municipal; a transferência do atendimento direto às crianças e adolescentes aos Conselhos Tutelares, com ação exclusiva na órbita municipal e com competência para aplicação das medidas de proteção (arts. 88, I, 136 e 137) (MENDEZ; COSTA, 1994).

Para melhor compreensão da nova ordem resultante da regulamentação realizada pelo Estatuto, João Batista Costa Saraiva estrutura-a a partir de três grandes sistemas de garantia, harmônicos entre si, que serão acionados gradualmente. O sistema primário, consoante esse entendimento, engloba as políticas públicas de atendimento a todas as crianças e os adolescentes brasileiros, estão presentes especialmente nos arts. 4º, 86 e 87 do Estatuto. O sistema secundário é composto pelas medidas de proteção dirigidas a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social, em regra não autores de ato infracional, embora também aplicáveis a crianças e supletivamente aos adolescentes que praticaram ato infracional. As medidas protetivas possuem



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

natureza eminentemente preventiva, considerando as crianças e os adolescentes enquanto vítimas de violações em seus direitos fundamentais. O sistema terciário, por sua vez, é o que trata das medidas socioeducativas, aplicáveis aos adolescentes praticantes de ato infracional (SARAIVA, 2012).

No que se refere à prática de atos infracionais por crianças e adolescentes, tem-se que os menores de 18 anos são penalmente inimputáveis, mas estão submetidos à aplicação das medidas específicas previstas no Estatuto e no que prevê a própria CF/1988 (art. 228). São aplicadas, assim, as medidas específicas de proteção às crianças, enquanto os adolescentes estão submetidos às medidas socioeducativas (arts. 101 e 112, Estatuto, respectivamente).

Existem ainda medidas destinadas aos pais ou responsáveis, no caso de serem eles os agentes violadores dos direitos das crianças e adolescentes. O Estatuto prevê desde a inclusão daqueles em programas de proteção e orientação à família, auxílio e tratamento de alcoólatras e toxicômanos, bem como medidas extremas de suspensão ou destituição do poder familiar. Deve-se criar, assim, uma rede que propicie a proteção efetiva da criança, do adolescente e de sua família (arts. 129 e 130 do Estatuto).

Vale destacar, do mesmo modo, que o Estatuto contém a tipificação específica de crimes e infrações administrativas praticados contra as crianças e os adolescentes, por ação ou omissão, sem prejuízo do disposto na legislação penal.

Posteriormente, foram criadas algumas leis que complementam ou alteram a regulamentação inaugurada com o Estatuto além de outros diplomas legais pertinentes às crianças e aos adolescentes. Dentre essas leis, algumas se destacam por sua relevância, motivo pelo qual são dignas de menção neste momento.

Cabe fazer breve referência à Lei nº 10.097/2000, que reformulou artigos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) sobre o contrato de aprendizagem dos adolescentes; à Lei nº 11.788/2008, que dispõe especificamente sobre o estágio de estudantes; e ao Decreto nº 6.481/2008, que trata sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e da ação imediata para sua eliminação, contendo a chamada Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP). Essas legislações específicas serão pormenorizadamente analisadas no Eixo sobre o Direito à Profissionalização e à Proteção do Trabalho.



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000
Fone/Fax (xx43) 3573 1122
e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br
Guapirama – Paraná

A Lei nº 12.010/2009, conhecida como Lei Nacional de Adoção, produziu profundas alterações na sistemática do Estatuto no que se refere à convivência familiar, ao acolhimento institucional e à adoção. Essa Lei destina-se, prioritariamente, a fortalecer e preservar a integridade da família de origem, estabelecendo expressamente que a manutenção ou reintegração da criança ou do adolescente em sua família tem preferência a qualquer outra providência. As novas regras visam à incorporação de mecanismos que assegurem a efetivação do direito à convivência familiar a todas as crianças e os adolescentes, a exemplo da manutenção de cadastros estaduais e nacional de adoção e do rigoroso controle do acolhimento familiar e institucional, com a necessidade de reavaliação periódica, no máximo a cada seis meses, da situação de cada criança e adolescente (DIGIÁCOMO, 2013b). Quanto à adoção, as principais inovações especificam outros critérios e requisitos para a habilitação e para a concessão da adoção, destacando-se que se trata de medida excepcional.¹⁹

A Lei nº 12.594/2012 instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)²⁰, contendo importantes avanços e complementações ao Estatuto. A Lei do SINASE estabeleceu normas referentes à aplicação e à execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do sistema socioeducativo. Foram regulamentadas, ainda, questões relativas às competências dos entes federativos e dos órgãos governamentais, definindo-se papéis e responsabilidades. O principal objetivo do SINASE é, pois, a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias (DIGIÁCOMO, 2012a).

Com esta Lei tornou-se obrigatória a elaboração e implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo nas três esferas de governo, para o período de dez anos, os quais deverão conter um diagnóstico da situação do SINASE, com as diretrizes, objetivos, metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento.

¹⁹ Vide arts. 19, 23, par. único, 28, 34, §§ 1º e 2º, 93, caput e par. único, 100, par. único e IX e X, 101, VIII, do Estatuto.

²⁰ O SINASE já existia antes dessa Lei, tendo sido originariamente instituído com a Resolução nº 119/2006, do CONANDA. No entanto, com a Lei, as disposições sobre o SINASE passaram a ser de observância obrigatória.



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000
Fone/Fax (xx43) 3573 1122
e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br
Guapirama – Paraná

No âmbito do cumprimento das medidas socioeducativas, deve ser elaborado para cada adolescente o chamado Plano Individual de Atendimento (PIA), desenvolvido pela equipe técnica com a participação efetiva do adolescente e de sua família. Este Plano disporá sobre o cumprimento das medidas socioeducativas, com o registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas por cada adolescente. É necessário que o PIA contemple também a participação dos pais ou responsáveis, que têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente (art. 52, par. único, Lei nº 12.594/2012).

A Lei do SINASE também estabeleceu novas fontes de financiamento para os sistemas socioeducativos nas três esferas governamentais, antes limitados aos recursos dos orçamentos fiscais, da seguridade social e dos fundos de defesa dos direitos da criança e do adolescente. Com a Lei, o SINASE pode receber recursos do Fundo Nacional Antidrogas, do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Recentemente, a Lei nº 12.696/2012 alterou os arts. 132, 134, 135 e 139 do Estatuto. As principais inovações dizem respeito à concessão de direitos trabalhistas aos conselheiros tutelares, como cobertura previdenciária, férias anuais, licença-maternidade e paternidade e gratificação natalina, além do direito à remuneração, que será definida por lei municipal ou distrital. Ademais, o mandato dos conselheiros passou de 3 para 4 anos, sendo que o processo de sua escolha ocorrerá, em todo o território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, e a posse dos conselheiros se dará no dia 10 de janeiro do ano seguinte. Dessa forma, a primeira eleição unificada será em 2015, com a posse dos conselheiros eleitos em 10 de janeiro de 2016.²¹

Cabe salientar as Resoluções nº 105/2005, 113/2006 e 139/2010 do CONANDA, que regulamentam as disposições do Estatuto referentes aos conselhos de direitos, ao sistema de garantia de direitos e aos conselhos tutelares, respectivamente. A Resolução nº 105/2005 estabelece os parâmetros para criação e funcionamento dos conselhos de direitos da criança e do adolescente em todo o território nacional. Os conselhos de direitos atuam como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlam as ações

²¹ A Lei 12.696/2012 foi regulamentada pela Resolução 152 do CONANDA.



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

de implementação desta política em todos os níveis, além de serem os responsáveis por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do fundo dos direitos da criança e do adolescente.

A Resolução nº 113/2006, por sua vez, define as diretrizes e critérios para a institucionalização e fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente. Esse sistema constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nas três esferas governamentais.

Outrossim, a Resolução nº 139/2010 fixou parâmetros para a criação e funcionamento dos conselhos tutelares, discriminando princípios a serem observados no atendimento por esses órgãos, além dos direitos e deveres dos conselheiros tutelares.

No Estado do Paraná foram promulgadas algumas leis que versam sobre os direitos das crianças e dos adolescentes e merecem ser ressaltadas. A primeira delas a ser aqui abordada refere-se à Lei Estadual nº 9.579, de 1991,²² que criou o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PR), que é um órgão de natureza estatal especial, caracterizando-se como instância pública essencialmente colegiada, composto de forma paritária, com 12 representantes governamentais e 12 não governamentais, com fulcro no determinado pelo art. 88, II, do Estatuto.

Dentre as atribuições do CEDCA/PR destacam-se a formulação e deliberação sobre a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; o acompanhamento e avaliação da proposta orçamentária do governo do Estado; a deliberação sobre as prioridades de atuação na área da criança e adolescente, visando a garantir a universalidade de acesso aos direitos preconizados pelas leis vigentes; o controle das ações de execução da política estadual de atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis.

²² O CEDCA/PR foi criado por esta lei com a denominação inicial de Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente. Foi somente a partir das alterações trazidas pela Lei nº 13.278, de 1992, que passou a ser intitulado como Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000
Fone/Fax (xx43) 3573 1122
e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br
Guapirama – Paraná

Outra atribuição de suma importância é a gestão do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência (FIA/PR), criado pela Lei Estadual nº 10.014, de 1992. O FIA/PR tem por objetivo captar e aplicar recursos destinados a programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos à situação de risco pessoal e social e a projetos de assistência social. Este Fundo é composto por recursos de duas fontes principais: a primeira é formada por recursos vinculados arrecadados com 10% da taxa de saúde, 10% da taxa de segurança pública e 10% da taxa de fiscalização do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN); a outra fonte é composta por doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda.²³ Reitera-se que o FIA é gerido pelo CEDCA, que delibera sobre a destinação dos recursos conforme suas diretrizes prioritárias. Ressalte-se, ainda, que o FIA/PR é um dos maiores do Brasil em aporte de recursos vinculados e tem alta relevância no financiamento e cofinanciamento de ações para a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes no Estado do Paraná.

O CEDCA/PR reúne-se mensalmente, em reuniões abertas ao público, com o funcionamento de câmaras setoriais²⁴ que têm a função de propor as políticas específicas no âmbito de sua competência e emitir pareceres, submetendo-os à apreciação e deliberação em reunião plenária do Conselho.

Outra normativa a se destacar é a Lei Estadual nº 15.200/2006,²⁵ que instituiu o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei (Programa Aprendiz), dirigido ao atendimento a adolescentes com idade entre 14 e 18 anos, submetidos as medida socioeducativas, assim como os beneficiados com a remissão. Dentre os objetivos do programa destaca-se a garantia da continuidade do processo de formação do adolescente que cumpre medida socioeducativa, com a criação de oportunidades de ingresso do adolescente no mercado de trabalho. Devem ser estimulados nesse processo o desenvolvimento do conhecimento, das habilidades e das atitudes, o senso de responsabilidade e a iniciativa dos adolescentes através da consciência de seus direitos e deveres enquanto cidadãos,

²³ Informações adicionais podem ser obtidas na Lei nº 11.091 de 1995 e no Decreto Estadual nº 1.095 de 1995.

²⁴ O CEDCA/PR é composto por cinco câmaras permanentes, três comissões temporárias e uma permanente, quais sejam: Câmara Setorial de Orçamento (permanente), Câmara Setorial de Gerenciamento do Fundo (FIA) (permanente), Câmara Setorial de Garantia de Direitos (permanente), Câmara Setorial de Políticas Básicas (permanente), Câmara Setorial de Comunicação/ Mobilização (permanente), Comissão de Avaliação dos Abrigos e de Garantia à Convivência Familiar e Comunitária (temporária), Comissão de Legislação (temporária), Comissão Ampliada sobre a Profissionalização e a Prática Esportiva de Crianças e de Adolescentes (temporária), Comissão Permanente de Capacitação.

²⁵ Com redação alterada pela Lei nº 16.630/2010 e Regulamentada pelo Decreto nº 3.371/2009.



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

bem como de valores éticos. A Lei Estadual nº 17.147/2012 obriga os hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres a afixarem cartazes com as exigências legais para hospedagem de crianças e adolescentes. Nesses termos, os cartazes devem conter a inscrição de que “é proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável (art. 82 da Lei nº 8.069, de 71 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente)”. O descumprimento dessa obrigação sujeita o estabelecimento infrator à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidências.²⁶

A Lei Estadual nº 17.055/2012 assegura o acesso gratuito, aos menores de 12 anos acompanhados de responsável, às atividades desportivas realizadas em estádios e ginásios localizados no Estado do Paraná.

Ainda, cabe salientar a Resolução nº 004/2011 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre diretrizes básicas para a prática esportiva considerando o direito fundamental ao esporte e à formação/profissionalização de crianças e adolescentes atletas, visando a assegurar o cumprimento de todos os seus direitos fundamentais. Esta Resolução preceitua que a atividade esportiva envolvendo crianças e adolescentes deve observar sua peculiar condição de desenvolvimento e ser implementada como parte do seu processo educacional, inserida e promovida prioritariamente no ambiente escolar. Foram estabelecidas inúmeras normas com o intuito de assegurar a proteção integral à criança e ao adolescente atletas²⁷ e a estimulação do seu contato com a família, garantindo-se inclusive a visita familiar. Assim, criou-se o dever das entidades de prática de desporto de proporcionar o atendimento por equipe multiprofissional composta por profissionais da educação física, serviço social, psicologia, pedagogia, médico, odontologista e fisioterapeuta.

É necessário que as entidades de prática esportiva estejam inscritas nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e que

²⁶ Vale lembrar que a Portaria nº 177, de 2011, criada para regulamentar a Lei nº 11.771/2008, estabeleceu o Sistema Nacional de Registro de Hóspedes e regulamentou a adoção da ficha nacional de registro de hóspedes. Essa portaria determina que as crianças e adolescentes, ainda que portadores de CPF próprio, devem ter sua ficha subscrita pelo pai, mãe ou outro responsável. Ainda, os desacompanhados de seus pais ou responsável devem portar autorização escrita por estes, autenticada em cartório, ou de autoridade judiciária competente.

²⁷ Crianças e adolescentes atletas são aqueles que praticam atividades esportivas com carga horária acima da média calculada e estabelecida de acordo com os dados apresentados pela Pesquisa Nacional de Saúde Escolar (IBGE, 2013).



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

tenham o registro dos seus programas de aprendizagem respectivos, sendo que estes Conselhos serão responsáveis pela fiscalização semestral dessas entidades. Importante dispositivo foi criado em função da prática de agenciamento de crianças e adolescentes, que determina que não será admitida a emissão de procuração para terceiros na qual os pais ou representantes outorguem poderes específicos para o exercício de atos inerentes ao poder familiar. Foram proibidas também autorizações e permanência dos atletas em locais distantes da família natural sem a prévia regularização do responsável legal, além de viagens ao exterior e outras medidas que indiquem a possibilidade de exploração comercial do atleta em formação ou práticas de tráfico.

Com essa análise, constata-se que a partir da promulgação da CF/1988 e do Estatuto todas as pessoas que se encontrem na peculiar condição de desenvolvimento de suas personalidades, com idade inferior a 18 anos de idade, são titulares de direitos individuais e garantias fundamentais asseguradas constitucionalmente e instrumentalmente operacionalizadas através do Estatuto e de outros diplomas legais que o complementam. As leis que versam sobre crianças e adolescentes devem ser implementadas, pois, a partir da interpretação orientada pela doutrina da proteção integral, enquanto opção política adotada e (re)alinhamento com a diretriz internacional dos direitos da criança e do adolescente (RAMIDOFF, 2008, p.41).

No entanto, verifica-se que a mera existência de leis que estabeleçam positivamente os direitos fundamentais e sociais não basta para mudanças concretas na realidade. É necessária a efetivação desses direitos, mediante uma estrutura que os assegure materialmente. Nesse sentido, o Estatuto inovou trazendo mecanismos e princípios de extrema relevância que buscam essa transformação, viabilizando e tornando obrigatória a concretização desses direitos a partir da implementação de políticas públicas e com a articulação do poder público e da sociedade.



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

2. PRINCIPIOS E EIXOS NORTEADORES

2.1. PRINCIPIOS

2.1.1. Universalidade dos Direitos com Equidade e Justiça Social

A noção de universalidade dos direitos está intrinsecamente ligada à dignidade da pessoa humana e à igualdade. Todos os seres humanos possuem a mesma condição de humanidade e, por isso, são dignos de igual proteção jurídica. Portanto, a igualdade é à base da universalidade dos direitos, sendo que a condição de ser pessoa é o único requisito para sua titularidade.

Em um contexto de diversidades e desigualdades socioculturais, relacionar o conceito de universalidade dos direitos ao de equidade e justiça social implica reconhecer as especificidades e necessidades de determinados grupos e conferir atenção especial aos mais frágeis. Assim, é necessário empregar maiores esforços na concretização dos direitos dos mais vulneráveis, como no caso das crianças e dos adolescentes, a fim de que todas as pessoas sejam respeitadas em sua condição de humanidade e tenham seus direitos fundamentais devidamente efetivados.

2.1.2 Igualdade e Direito à Diversidade

Todas as pessoas têm direito a ser respeitadas e valorizadas da mesma forma pelo Estado e pela sociedade, de modo que não são cabíveis tratamentos discriminatórios ou preconceituosos. O direito à igualdade das crianças e adolescentes assenta-se na premissa de que todos eles, “independentemente da situação fática em que se encontrem, merecem igualdade jurídica, merece receber da sociedade um único e igualitário regime de direitos fundamentais, livre de tratamento discriminatório ou opressivo” (MACHADO, 2003, p.50).

Não se permite, nessa perspectiva, a discriminação das crianças e dos adolescentes em razão da raça, cor, nacionalidade, origem, sexo, religião, opinião, status social, incapacidade ou qualquer outra circunstância sua, de seus pais ou responsáveis. Todas as crianças e os adolescentes, independentemente de suas características pessoais, são dignos do mesmo respeito, valorização e da mesma gama de direitos fundamentais.



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

2.1.3 Proteção Integral para a Criança e o Adolescente

O princípio da proteção integral compreende o conjunto de direitos e suas garantias assegurados especificamente às crianças e aos adolescentes em função de sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento. Isto porque o processo de formação física, psíquica e emocional pelo qual as crianças e adolescentes passam resulta em maior vulnerabilidade, fato que enseja a concessão de um regime de direitos especiais e direcionados às necessidades específicas inerentes ao seu desenvolvimento.

A adoção da proteção integral segue o entendimento internacional expresso na Declaração da ONU que apregoa que “a criança, por motivo da sua falta de maturidade física e intelectual, tem necessidade de uma proteção e cuidados especiais, nomeadamente de proteção jurídica adequada, tanto antes como depois do nascimento”.

Esses direitos especiais das crianças e dos adolescentes, expressos no art. 4º, caput, do Estatuto, visam a assegurar o integral desenvolvimento das potencialidades, com vistas a torná-los adultos livres, dignos e plenos em suas capacidades e possibilidades humanas.

2.1.4 Prioridade Absoluta para a Criança e o Adolescente

O direito à prioridade absoluta assegurado às crianças e aos adolescentes contempla a primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos e preferência na formulação e execução das políticas e, ainda, na destinação de recursos públicos. Exigem-se, pois, comportamentos positivos por parte da sociedade e do poder público em todas as suas esferas, municipal, estadual e federal.

A prioridade absoluta tem como finalidade a concretização dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, viabilizando sua efetividade e garantindo-lhes, assim, o pleno desenvolvimento físico, mental e intelectual, com a satisfação não somente das necessidades básicas, mas das condições que propiciem uma vida digna e de qualidade.



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

2.1.5 Reconhecimento das Crianças e dos Adolescentes como Sujeitos de Direitos

O reconhecimento das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos significa compreendê-los como dignos de todos os direitos inerentes à pessoa humana, embora o exercício de alguns seja postergado devido à falta de capacidade específica para a prática de determinados atos. Este reconhecimento representa a afirmação de que as crianças e os adolescentes têm plena titularidade jurídica de todos os direitos fundamentais.

As crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos que possuem, inclusive, maior proteção e mais direitos que os indivíduos adultos. Além de titularizarem todos os direitos comuns a todas as pessoas, eles também estão acobertados pelo conjunto de direitos especiais decorrentes de sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento conglobados pelo princípio da proteção integral, conforme já exposto.

2.1.6 Descentralização Político-Administrativa

A partir da CF/1988, com o pacto federativo, os municípios assumiram competências e atribuições até então privativas e centralizadas na União e nos Estados. O município passou a ter o poder de definir estratégias para atender às suas necessidades de execução direta de atendimento. A diretriz da municipalização do atendimento estabelece que seja de competência do município a criação e manutenção de programas específicos que permitam atender às peculiaridades e necessidades das crianças e adolescentes em seu território (art. 88, I, Estatuto).

A União e os Estados deverão fornecer o suporte técnico e financeiro para que os municípios, que também contribuirão com recursos próprios, criem e mantenham as estruturas necessárias ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, possibilitando-lhes a construção das suas redes de proteção locais (DIGIÁCOMO, 2012c). As diferenças estruturais de municípios precisam ser levadas em conta na normatização e para o financiamento de políticas da área, tentando eliminar problemas de desigualdade na capacidade de proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

2.1.7 Participação e Controle Social

A formulação das políticas públicas de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes e o controle das ações em todos os níveis seguirão a diretriz da participação popular, por meio de organizações representativas (arts. 204, II e 227, § 7º, da CF/1988). O Estatuto, nesse sentido, determina a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurados a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais (art. 88, II).

Oportuno salientar que as entidades representativas da sociedade civil, intituladas como entidades sociais ou sob a forma de organizações não governamentais, são responsáveis, ainda, por executar parcela das políticas públicas para as crianças e os adolescentes, com fulcro no art. 204, I, da CF/1988.

A participação da sociedade civil na formulação e controle das políticas públicas mostra-se imprescindível para viabilizar a rede de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. Destacam-se nessa função os conselhos de direitos, de composição paritária entre governo e sociedade civil, que exercem papel fundamental nessa estrutura, visto que, além de serem órgãos deliberativos de políticas públicas em prol desse público, exerce papel fiscalizador, certificando-se do fiel cumprimento não apenas do princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, mas também de todos os demais princípios que regem a administração pública (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2011, p.141-142).

2.1.8 Intersetorialidade e Trabalho em Rede

A complexidade das situações vivenciadas pelas crianças e adolescentes, bem como a organização das políticas públicas por setores ou segmentos, impõem que o atendimento às crianças e aos adolescentes seja realizado de forma articulada e intersetorial para que seja prestado completa e satisfatoriamente. O Estatuto prevê essa necessidade no art. 86, ao estabelecer que a política de atendimento será implementada por meio de um conjunto



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

articulado de ações governamentais e não governamentais no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A concepção de intersectorialidade fundamenta-se no padrão relacional de trabalho entre setores, ou seja, enfatiza os vínculos entre os grupos, entre as burocracias, entre as políticas, exigindo um olhar para o trabalho produzido em conjunto, para atingir um objetivo comum. O prefixo “inter” indica o estabelecimento de relações. Este conceito, portanto, ultrapassa a ideia de simplesmente agregar ou acumular produtos ou ações de áreas diferentes e historicamente fragmentadas pelas especialidades de funções, bem como supera a abordagem isolada para tratar de problemas sociais complexos. A intersectorialidade rompe com modelos antigos de administração construindo novos desenhos organizacionais com estruturas de hierarquia plana e cooperativa.

O modelo do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente ancora-se nessa ideia de articulação setorial compondo-se por diversos órgãos, entidades e atores sociais, aos quais incumbe atuar de forma integrada e interdependente na construção de uma verdadeira “rede de proteção social”. Essa rede deve ter ações voltadas à prevenção e à proteção

das crianças, dos adolescentes e de suas famílias, implementadas por meio de políticas públicas do Poder Público com a participação da sociedade civil (DIGIÁCOMO, 2012c).

2.1.9. Melhor Interesse da Criança e do Adolescente

O princípio do melhor ou superior interesse da criança e do adolescente estabelece que os interesses destes devem sempre prevalecer em situações nas quais estejam em conflito os seus interesses e os de outras pessoas, como os de seus pais, por exemplo, com vistas à proteção integral e à plena salvaguarda dos direitos daqueles.

O princípio do superior interesse da criança e do adolescente é largamente utilizado para direcionar a aplicação das normas jurídicas nos inúmeros casos concretos não previstos em lei. O Estatuto corrobora a relevância desse princípio mencionando-o expressamente em algumas oportunidades, como na aplicação



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

das medidas de proteção e na verificação sobre a permanência de criança ou adolescente em acolhimento institucional.

Apesar de ser mais aplicado nesses casos, o princípio do superior interesse da criança e do adolescente também deve nortear todas as ações e decisões concernentes a esse público tomadas pelas autoridades públicas e pelos dirigentes de instituições privadas. Orienta, portanto, a atuação do legislador e do administrador público, que devem observar o que atende ao melhor interesse das crianças e dos adolescentes nos momentos da formulação de leis e políticas públicas direcionadas a eles.

2.2. EIXOS NORTEADORES

2.2.1. Direito à Vida e à Saúde

A CF/1988 estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde, além de diversos outros direitos que possibilitam a fruição de uma vida digna e de qualidade. Ademais, preceitua que a saúde constitui direito de todos e dever do Estado, “garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art.196, CF/1988).

Especificamente, é assegurado que toda criança e adolescente têm direito à proteção, à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência (art. 7º, Estatuto). De fato, a vida e a saúde consubstanciam-se como os direitos mais essenciais e primários de todos os direitos fundamentais, pois somente a partir de sua realização existe razão para que os demais sejam efetivados. Assim, os direitos à dignidade, ao respeito, à educação, ao esporte, à convivência familiar, entre outros, gravitam em torno do direito à vida, que tem a saúde como premissa que possibilita sua manutenção.

Deodato Rivera assevera, inclusive, que a ordem dos direitos fundamentais regulamentados pelo Estatuto¹ que assegura primeiramente a vida e a saúde, e

¹ E friso, também pela CF/1988, em seu art. 227.



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

depois os demais direitos fundamentais, é proposital, significando uma ordem em que os direitos à vida e à saúde são direitos-fins, para os quais os demais são direitos-meios (RIVERA, 2005, p.97). De modo que, se por um lado os direitos-meios perdem sentido com a violação dos direitos-fins, estes não são concretizados de forma digna se aqueles não forem devidamente realizados.

Enquanto sujeitos de direitos que se destacam por sua peculiar condição de pessoas em desenvolvimento, as crianças e os adolescentes necessitam de maior atenção e proteção nesse momento. O conceito de saúde, conforme define a Organização Mundial de Saúde (OMS), não se restringe a ações isoladas de tratamento ou prevenção de doenças, mas compreende o completo bem-estar físico, mental e social (OMS, 2012).

A concepção sobre direito à saúde das crianças e dos adolescentes, com mais razão, visto que envolve a proteção integral, ultrapassa os cuidados de assistência médica e engloba o desenvolvimento integral do seu ser, sem qualquer forma de restrição às suas potencialidades, “com efetivo acesso a todos os meios, serviços e programas que assegurem e promovam a sua saúde, com respeito e integração do seu acervo étnico, familiar, cívico, cultural no projeto que poderá cultivar para a sua vida pessoal e comunitária” (LIMA, 2012).

Garante-se o acesso universal e igualitário a ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, assegurada a atenção integral à saúde das crianças e dos adolescentes pelo Sistema Único de Saúde (SUS). As crianças e os adolescentes com deficiência têm direito a atendimento especializado e o poder público deve fornecer gratuitamente os medicamentos, próteses e recursos relativos ao tratamento e reabilitação aos que necessitarem (art. 11, §§ 1º e 2º, Estatuto).

Partindo dessas premissas, os cuidados com a vida e com a saúde da criança começam ainda antes de seu nascimento, com o acompanhamento médico pré-natal, dispensando-se também atenção especial logo após o nascimento, durante o período perinatal. Assim, cabe ao Poder Público propiciar apoio alimentar à gestante e à nutriz que dele necessitem (art. 8º, § 3º do Estatuto, e art. 5º, LXIX, da CF/1988).

O período de vida intrauterina, bem como o primeiro trimestre de vida do recém-nascido, são considerados críticos e vulneráveis, em que “os cuidados de



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

saúde devem ser abrangentes e com um enfoque multidisciplinar, integrando a gestante, o seu conceito, a sua família, inclusive o pai responsável pela gestação e todas as etapas da gravidez, do parto” (EISENSTEIN, 2005, p.58), estendendo-se os cuidados especiais até o primeiro ano de vida do recém-nato. O acompanhamento da equipe de saúde em visitas periódicas após o parto até esse período é essencial, na medida em que busca essencialmente diminuir fatores de risco associados a complicações da gravidez, parto e puerpério, além da mortalidade neonatal e tardia.

Cumpramos enfatizar que, como condição indispensável para a manutenção da vida e da saúde e, por conseguinte, para a fruição dos demais direitos fundamentais, está a alimentação. A Lei nº 11.346/2006 criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), prevendo expressamente que a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano. A fim de garantir a efetivação desse direito, a lei determina que sejam adotadas políticas e ações que promovam a segurança alimentar e nutricional da população, com o acesso regular e permanente de alimentos de qualidade. No que se refere especificamente às crianças e aos adolescentes, a alimentação adequada é elemento crucial para o sadio e integral desenvolvimento, visto que eventual falta de nutrientes pode resultar em consequências danosas permanentes.

Uma alimentação saudável se inicia com o aleitamento materno, capaz ainda de estabelecer vínculo entre mãe e filho, fortalecendo a formação da autoestima, da resiliência e da visão positiva do mundo. Vínculos pouco amorosos ou inseguros conduzem a problemas emocionais posteriores. O vínculo seguro significa amor com sensibilidade, aconchego, sintonia; significa reparar rupturas, negociar caminhos da vida, atravessando adversidades e superando (obstáculos² BRASIL, 2010, p.14-17).

Vale destacar que, visando à proteção do saudável desenvolvimento da criança, primordialmente na primeira época de vida, e ao necessário vínculo

² São relacionadas algumas normatizações específicas relacionadas a essa questão: a Portaria nº 1.459, de 2011, instituiu a Rede Cegonha no âmbito do SUS, que inclui dentre seus objetivos as “Boas Práticas de Atenção ao Parto e ao Nascimento” definidas pela Organização Mundial da Saúde em 1996. A Portaria nº 569/GM/MS, de 2000, instituiu o Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento no âmbito do SUS. Portaria nº 1.693/GM/MS, de 2007, que implementa o Método Canguru.



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000
Fone/Fax (xx43) 3573 1122
e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br
Guapirama – Paraná

entre mãe e filho, é dever do poder público, empregadores e instituições oferecer condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas à privação da liberdade (art. 9º, Estatuto). A proteção à maternidade também está assegurada na CLT e na CF/1988, sobretudo com a licença maternidade e descansos especiais para amamentação.³

Outra iniciativa que pode contribuir para o incremento da prevalência do aleitamento materno é a Estratégia Mulher Trabalhadora que Amamenta, por meio da implantação de salas de apoio à amamentação nas empresas, bem como do estímulo para a adesão ao Programa Empresa Cidadã. As salas de apoio à amamentação têm por objetivo criar no trabalho condições de amamentação e/ou extração, coleta e armazenamento do leite materno, para que as crianças sejam beneficiadas em receber o leite materno mesmo quando a mãe retorna ao trabalho (BRASIL, 2013). Ainda, o Programa Empresa Cidadã⁴ prevê a prorrogação da licença maternidade, no tocante às empregadas de pessoas jurídicas, tendo como contrapartida a dedução de impostos.

Com o objetivo de fortalecer o vínculo criança-família, a legislação nacional e as Diretrizes de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente asseguram o direito a acompanhante, nos casos de necessidade de hospitalização, a todas as crianças e adolescentes, bem como às gestantes.⁵ Esse direito gera a obrigação dos estabelecimentos em prover as condições necessárias à permanência em tempo integral do acompanhante, a fim de que seja proporcionado o devido apoio afetivo e emocional, além do adequado acompanhamento do tratamento (art. 12, Estatuto).

Assegurada a prioridade absoluta também na área da saúde, as crianças e os adolescentes têm direito à primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, além da precedência de atendimento nos serviços públicos, na formulação e execução das políticas e na destinação privilegiada de recursos públicos. Isto porque se considera que a fragilização das crianças e dos adolescentes por doenças torna-os ainda mais vulneráveis, agravando a fragilidade inerente à própria condição especial de desenvolvimento.

³ Vide arts. 392 e ss, CLT e 5º, XLIX e L, CF.

⁴ Instituído por meio da Lei nº 11.770, de 2008, e regulamentado pelo Decreto nº 7.052, de 2009.

⁵ A Lei nº 11.108, de 2005, garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

A saúde mental das crianças e dos adolescentes merece destaque, enquanto direito individual e de cunho fundamental, que tem se consolidado em uma das principais expressões da dignidade da pessoa humana. A proteção integral determina absoluta prioridade de atendimento sobretudo quando se tratar de pessoa com grave sofrimento mental, que pode envolver tanto o aspecto moral, como o espiritual e o psíquico. A saúde mental das crianças e dos adolescentes tem passado, assim, por um “resgate político e social que se tem alcançado e construído através dos programas de assistência integral, prevenção e atendimento especializado à saúde mental da criança e do adolescente, então desenvolvidos nos Centros de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil” com o apoio institucional por parte do Poder Público (RAMIDOFF, 2008, p.300).

No que se refere à promoção da saúde, cabe ao Estado proporcionar políticas de saneamento básico, alimentação suficiente e de boa qualidade, dentre outras formas de assegurar a população saudável, enquanto a proteção engloba ações de vigilância sanitária e epidemiológica (MINAYO, 2005, p.66).

É responsabilidade também dos profissionais da área da saúde zelar pelo bem-estar e saúde das crianças e dos adolescentes, de forma que quaisquer suspeitas de violações a seus direitos, sobretudo casos de maus-tratos, devem ser imediatamente comunicadas ao Conselho Tutelar e às demais autoridades para averiguação.

A fragilidade da saúde das crianças demanda a existência de programas de atenção à saúde, direcionados especificamente a essa população, visando à prevenção de enfermidades que ordinariamente as afetam, além de campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos. Com o mesmo intuito, a vacinação das crianças é obrigatória nos casos recomendados pelas autoridades competentes (art. 14, Estatuto).

Neste eixo, no Plano de Ação, estarão elencadas todas as ações que visam à garantia do direito à vida e à saúde de crianças e adolescentes, pautando a oferta, a melhoria da qualidade e a garantia de acesso aos serviços públicos. As ações trazem temas como intervenção contra a obesidade infantil através do esporte, ampliação da rede de atenção em saúde mental, em especial envolvendo o uso de álcool e outras drogas, melhorias na estrutura e



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

nos serviços da rede de atenção primária à saúde , incluindo a saúde bucal, organização da atenção materno-infantil, vigilância em saúde, ações especializadas voltadas a crianças e adolescentes com deficiência e vítimas de violência, à saúde bucal. Encontram-se também nesta seção ações de promoção da segurança e vigilância alimentar e nutricional, além de atividades preventivas de afirmação da vida saudável voltadas às crianças e aos adolescentes.

2.2.2 Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Os direitos à liberdade, ao respeito e à dignidade são direitos primordiais de todos os cidadãos inseridos em um Estado Democrático de Direito. Esses direitos são assegurados constitucionalmente, sobretudo no art. 5º, que contém os direitos e garantias individuais e coletivos, e nos arts. 6º e 7º, que elencam os direitos sociais.

Transportados para a realidade da criança e do adolescente, esses direitos ganham novos contornos, de maneira que as crianças e os adolescentes têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas em desenvolvimento, mas continuam considerados como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais (art. 15, Estatuto).

Considerando a peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, que passa por pleno processo de formação física, psíquica e moral, o legislador destaca o que abrange o direito à liberdade das crianças e dos adolescentes, nos termos do art. 16 do Estatuto:

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

- I- ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
- II- opinião e expressão;
- III- crença e culto religioso;
- IV- brincar, praticar esportes e divertir-se;
- V- participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
- VI- participar da vida política, na forma da lei;
- VII- buscar refúgio, auxílio e orientação.



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

Por certo que essas situações específicas elencadas não são exaustivas, já que o direito à liberdade se expressa de diversas maneiras em função da multiplicidade de objetos relacionados à atividade humana. Deve-se ter em mente que os conteúdos desses incisos foram destacados por explicitarem aspectos que o legislador teve como de mais direta pertinência às crianças e aos adolescentes, mas outras situações não podem ser excluídas de plano, devendo ser analisadas à luz dos dispositivos constitucionais e demais normativas sobre a matéria.⁶

A liberdade de ir e vir e de estar são manifestações da liberdade de locomoção, que ficam limitadas nos casos determinados por lei, visando à proteção integral (a exemplo dos arts. 75 a 85, Estatuto), e pela própria condição de desenvolvimento inerente às crianças e aos adolescentes. Os adolescentes podem ser cerceados em sua liberdade, ainda, em razão de flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária.⁷

Ainda, a livre circulação das crianças e dos adolescentes pode estar submetida aos critérios de conveniência e educação dos pais ou responsáveis devido ao poder familiar. Ante a tais ressalvas, José Afonso da Silva salienta que a liberdade de locomoção deles volta-se especialmente contra constrangimentos de autoridades públicas e terceiros, além dos pais e responsáveis, nos casos em que imponham tratamento abusivo que possibilite a caracterização como situação de opressão ou violência, o que jamais pode ser admitido (SILVA, 2005, p.81).

No que se refere à liberdade de opinião, esta sintetiza a liberdade de pensamento e sua manifestação; tutela, pois, tanto a atitude intelectual em nível de pensamento íntimo quanto a tomada de posição publicamente. A liberdade de expressão, a seu turno, revela-se como o aspecto externo da liberdade de opinião, abrangendo a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença. Nesse sentido, ressalta-se a importância de as crianças e os adolescentes serem ouvidos

⁶ Silva (2005, p.79-80) enfatiza: “Nem poderia ser exaustiva, pois nem as explicitações da Constituição sobre o assunto o são, consoante o disposto no art. 5º, § 2º, segundo o qual os direitos e garantias nela expressos não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

⁷ Conforme art. 106 do Estatuto.



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

quando queiram, ou quando seja necessária sua oitiva, principalmente nos assuntos que os afetem diretamente, como nos casos de colocação em família substituta e aplicação de medidas de proteção e socioeducativas. Essas garantias estão consubstanciadas no art. 16, II, do Estatuto, e art. 5º, IV e IX, da CF/1988 (SILVA, 2005, p.83).⁸

A liberdade de crença e culto religioso são formas de expressão da liberdade religiosa. A liberdade de crença refere-se ao direito de livre escolha, adoção ou mudança de religião, ou mesmo ao direito de não aderir à religião alguma, liberdade de ser ateu e de expressar o agnosticismo. A liberdade de culto compreende a prática da religião escolhida, a exteriorização da crença religiosa, com as cerimônias, reuniões e tradições ditadas por cada religião. Não se pode olvidar que, inserida no contexto da liberdade de crença e culto religioso das crianças e adolescentes está a crença adotada por seus pais, que certamente influenciará essa opção. Isso porque há liberdade também para os pais orientarem religiosamente seus filhos, no sentido que crêem ser o mais correto. É uma faculdade que o poder familiar lhes confere, inclusive em razão do dever de educar os filhos menores. No entanto, esse direito de orientação não permite que os filhos sejam obrigados pelos pais a seguir determinada crença ou que sejam constrangidos por suas escolhas diferenciadas (SILVA, 2005, p.83-84).

As crianças e os adolescentes têm direito à liberdade de brincar, praticar esportes e divertir-se. Esse é o período da vida propício para que exercitem essa liberdade, e é essencial que o façam, a fim de que lhes seja possibilitado seu saudável e pleno desenvolvimento. Contudo, para que lhes seja possível exercer essas atividades, é imprescindível que sejam proporcionadas as condições e instrumentos necessários para tanto, bem como para a concretização do direito à cultura, esportes, lazer, diversões e espetáculos (art. 71, Estatuto). Silva enfatiza a relevância da prática dessas atividades para o integral desenvolvimento das potencialidades das crianças e dos adolescentes:

Diversões, como teatro, dança, música, esportes, segundo as opções de cada um, estimulam o espírito criador e as fantasias criativas da criança e do adolescente e dão vazão à sua inquietude dinâmica, com

⁸ Conforme também arts. 28, § 1º, 45, § 2º, 100, par. único, XII, 101, 111, V, 112, 124, I-III e VIII, 161, § 2º e 168, Estatuto.



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

o quê empregam sua atenção em algo sadio, antes que em situações prejudiciais ao seu desenvolvimento (SILVA, 2005, p.85).

A liberdade de participar da vida familiar e comunitária é intimamente conexas com o direito da criança e do adolescente de serem criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em uma família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (art. 19, Estatuto). Verifica-se, portanto, que mais do que a liberdade de participar da vida familiar e comunitária como livre desígnio das crianças e dos adolescentes, trata-se de um direito subjetivo que necessita, por parte da família, da sociedade e do Estado, prestações positivas e circunstâncias profícuas para sua fruição e efetividade, sem que existam discriminações de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.

Outrossim, quando se trata da liberdade de buscar refúgio, auxílio e orientação, cabe observar que cumpre à família, à sociedade e ao Poder Público propiciar as condições adequadas ao desenvolvimento das crianças e dos adolescentes em um núcleo familiar que seja democrático e livre de qualquer forma de violência ou abuso. No entanto, quando isso não ocorre pelas mais diversas circunstâncias, a criança e o adolescente devem ter a liberdade de procurar refúgio, auxílio e orientação fora do meio familiar, de forma a buscarem proteção contra as situações de agressão, opressão, abuso ou crueldade (arts. 87, III, 130, Estatuto e 226, § 8º, CF).

O direito à integridade física é um dos atributos da personalidade, representa o direito à incolumidade da forma corpórea de cada um, relaciona-se com o direito à vida e à saúde. A efetivação desse direito, lido sob a perspectiva do art. 3º do Estatuto, torna forçoso que sejam asseguradas todas as oportunidades e facilidades às crianças e aos adolescentes a fim de lhes facultar o pleno desenvolvimento físico. Ainda, impede que sejam praticados atos atentatórios à integridade física, como qualquer forma de violência que atinja o corpo humano.

O direito à integridade psíquica envolve a proteção ao desenvolvimento mental, moral e espiritual, devendo ser proporcionadas às crianças e adolescentes as condições, oportunidades e facilidades para que atinjam o integral desenvolvimento de suas potencialidades psíquicas. Cabe salientar que,



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

considerando que eles estão em fase de formação da estrutura mental e emocional de sua personalidade, um dano à sua integridade psíquica é de extrema gravidade, pois pode gerar sequelas permanentes ao seu desenvolvimento, de maneira que exigem maior proteção e cuidados nessa fase.

A tutela à integridade moral da criança e do adolescente trata do respeito aos diversos direitos da personalidade desdobrados: direito à intimidade, ao segredo e privacidade nas suas correspondências, à honra, à imagem, ao recato, à identidade pessoal, familiar e social. Deve ser analisado em relação ao dever dos pais ou responsáveis de respeito ao mundo ético criado pelas crianças e pelos adolescentes, com base nos valores morais adotados pela consciência de cada segmento da população. Eventuais violações à integridade moral configuram-se como dano moral, cabendo o pleito de indenização pela criança ou pelo adolescente, por intermédio de seu representante legal (MATTIA, 2005, p.91-92).

O direito à identidade pessoal, por sua vez, tutela a individualidade do ser humano, os elementos próprios que o distinguem em relação aos demais. Assim, podem ser identificados como elementos de manifestação de identificação pessoal o nome, a imagem, a voz e acontecimentos da vida. O art. 243 do Estatuto é um exemplo de previsão da proteção ao direito à identificação pessoal das crianças e dos adolescentes (MATTIA, 2005, p.95).

A dignidade é a qualidade intrínseca de todos os seres humanos que os identifica como tal e lhes confere a mesma gama de direitos. No caso das crianças e dos adolescentes, a dignidade possui caráter primordial em todo o sistema de proteção e garantia de direitos, visto que é o valor que fundamenta seu reconhecimento como sujeitos de direitos, como pessoas humanas em sua plenitude, e, simultaneamente, assume “função central na constelação valorativa da doutrina da proteção integral” (RIVERA, 2005, p.97).

A proteção da dignidade das crianças e dos adolescentes está destacada no art. 18 do Estatuto, segundo o qual é dever de todos zelar por sua dignidade, salvaguardando-os de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante ou constrangedor. Essa previsão foi formulada em consonância com princípios da Declaração e da Convenção da ONU, bem como com a CF/1988 (art. 227).



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

O trabalho infantil acarreta violações a todos os direitos fundamentais. Entretanto, é ao direito ao respeito e à dignidade que ele afronta mais violentamente, pois causa danos irreversíveis à integridade física, psíquica e moral e se caracteriza como tratamento desumano às crianças e aos adolescentes. A proibição do trabalho até os 14 anos de idade representa, além da proteção aos direitos fundamentais, uma consagração dos valores próprios do período da infância, como o direito de ser criança, de brincar, à educação, à convivência familiar e ao lazer (OLIVEIRA, 2005, p.209).

A Lista TIP estabelece as piores formas de trabalho infantil, regulamentando a Convenção 182 da OIT, que trata da proibição das atividades inerentes a esse tipo de trabalho e de ações para sua eliminação.⁹ A Convenção 138 da OIT, a seu turno, exige comprometimento dos Estados na adoção de uma política nacional que assegure progressivamente a erradicação do trabalho infantil. A fiscalização do trabalho infantil cabe primordialmente ao Ministério do Trabalho. No entanto, qualquer um que flagrar o trabalho de crianças e de adolescentes até os 14 anos, além de irregularidades para os adolescentes que trabalham após essa idade, deve denunciar a situação às autoridades.

Oportuno verificar, em face de tais considerações, que “de fato, a trilogia liberdade-respeito-dignidade é o cerne da doutrina da proteção integral, espírito e meta do Estatuto, e nesses três elementos cabe à dignidade a primazia, por ser o coroamento da construção ética estatutária” (RIVERA, 2005, p.97).

Neste sentido, o Plano de Ação referente a este eixo engloba ações intersetoriais de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes, incluindo-se as ações para a erradicação do trabalho infantil, para o combate à exploração sexual e de proteção aos ameaçados de morte. Encontram-se também ações de qualificação e melhoria das estruturas dos serviços e equipamentos de execução de medidas socioeducativas, promoção da dignidade de crianças e adolescentes através da estratégia do Programa Família Paranaense, ações específicas de garantias de direitos nas comunidades tradicionais, indígenas, crianças e adolescentes em situação de rua e com deficiência. Existem ainda, neste eixo, atividades estratégicas do Programa

⁹ A Convenção 182 da OIT foi internalizada pelo Decreto nº 3.597/2000, e a Lista TIP foi instituída pelo Decreto nº 6.481/2008.



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

Bolsa Família, ações voltadas à busca de crianças desaparecidas e à prevenção do desaparecimento, cuidados no trânsito, dentre outras.

2.2.3. Direito à Convivência Familiar e Comunitária

Não remanescem dúvidas de que o melhor lugar para o desenvolvimento de uma criança é o núcleo familiar, preferencialmente em sua família natural, na qual a criança seja esperada e querida, onde seja cercada de afeto, carinho e cuidado durante seu crescimento. É necessário, para que a criança e o adolescente atinjam a plenitude em seu desenvolvimento e em suas potencialidades, que cresçam em um ambiente adequado, no qual lhes sejam supridas suas necessidades básicas, sejam elas físicas, morais, psíquicas e afetivas.

A família constitui o núcleo básico e fundamental de criação e manutenção dos laços afetivos. A convivência familiar não se reduz unicamente ao fato de nascer e viver em uma família. Implica o direito a ter vínculos de afeto por intermédio dos quais a criança e o adolescente serão introduzidos em uma cultura e em uma sociedade, tornando-os cidadãos de fato e de direito (FACHINETTO, 2009, p.63). Ainda, é no núcleo familiar que a criança e o adolescente recebem orientação e educação, além da estrutura e apoio necessários para que possam se desenvolver e assumir plenamente suas responsabilidades na vida adulta.

O Estatuto, partindo dessas premissas, afiança especificamente o direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária, em ambiente que ofereça a concretização de todos os direitos inerentes à sua condição especial de desenvolvimento. Nesses termos, toda criança e adolescente têm direito a serem criados e educados no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (art.19, Estatuto).

O desenvolvimento da criança inserida em um núcleo familiar, em sua comunidade, escola, bairro e cidade permite que, gradativamente, ela seja inserida no mundo, assimilando valores, hábitos e modos de superar as dificuldades, de formação de caráter e participação na vida social, sempre com o



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

apoio do seio familiar. Em contraponto, a vivência em ambiente institucional despersonaliza as relações, torna artificial a convivência interpessoal e impede a criação das rotinas familiares (CINTRA, 2005, p.101). De modo que a permanência das crianças em abrigos mostra-se como uma afronta ao direito em questão, devendo ser medida temporária e excepcional, somente tomada em casos extremamente necessários. Ainda, o Poder Público deverá estimular o acolhimento sob a forma de guarda de criança ou adolescente afastado do convívio familiar (art. 34, caput, Estatuto).

É preciso salientar que a Lei nº 12.010/2009 trouxe a possibilidade de inclusão da criança ou adolescente em programa de acolhimento familiar. O acolhimento familiar constitui-se como uma medida de proteção, aplicada de forma provisória e excepcional, com vistas à reintegração familiar ou, em último caso, à colocação em família substituta. Esta forma de acolhimento busca evitar a institucionalização e propicia o atendimento da criança ou do adolescente em um núcleo familiar, garantindo-se a atenção individualizada e a convivência comunitária, permitindo a continuidade da sua socialização¹⁰ (BRASIL, 2012).

É possível constatar que a efetivação desse direito, como todos os outros direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, requer uma atuação conjunta da família, da sociedade e do Estado. O Estado deverá assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. Isso porque a convivência familiar em ambiente estruturado, com vistas ao pleno desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, enseja a prioridade na realização das políticas sociais básicas que possibilitem a vida digna inicialmente dos responsáveis por eles, como condições de trabalho e salário digno. Somente assim as crianças e os adolescentes estarão inseridos em uma estrutura familiar adequada, a qual poderá lhes proporcionar as necessidades básicas para uma vida digna.

É imprescindível, portanto, que seja propiciado apoio à estrutura familiar em momentos de dificuldades, conferindo-lhe condições de alimentação, educação, trabalho, com o encaminhamento a programas de proteção,

¹⁰ Aprovada pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2009.



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

orientação sociofamiliar, tratamento psicológico ou a alcoolistas e dependentes químicos se necessário (art. 129, I a IV, Estatuto). Mesmo por que a falta de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do poder familiar, devendo a família, nestes casos, ser incluída em programas oficiais ou comunitários de proteção à família e apoio alimentar (art. 23 do Estatuto).

Na perspectiva do reconhecimento das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos é assegurada a igualdade de filiação, de qualquer origem, proibidas designações discriminatórias, sendo-lhes assegurada à isonomia de direitos e qualificações (art. 20, Estatuto, e art. 227, § 6º, CF/1988). Esta medida buscou acabar com os resquícios da legislação civilista de 1916, que distinguia os filhos como legítimos e ilegítimos, nascidos dentro da relação matrimonial ou fora dela, e os filhos adotivos, diferenciando-os inclusive em relação aos direitos sucessórios.

O poder familiar consiste no conjunto de direitos e deveres titularizados pelos pais em relação aos filhos menores de 18 anos e não emancipados e em relação ao patrimônio destes. O Estatuto apresenta disposição expressa de que o poder familiar será exercido em absoluta igualdade entre os genitores, sendo que somente com a falta ou impedimento de um deles o outro poderá exercer com exclusividade (art. 21, Estatuto).

O sustento, a guarda e a educação dos filhos menores são deveres inerentes ao poder familiar (art. 22, Estatuto). Outrossim, a legislação civilista especifica outros poderes/deveres que competem aos pais, quais sejam: o consentimento ou não para casarem; nomeação de tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver ou não puder exercer o poder familiar; representação ou assistência nos atos da vida civil; reclamar os filhos de quem ilegalmente os detenha e exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição (art. 1.634 do Código Civil - CC).

Reitera-se que a criança e o adolescente devem ser criados preferencialmente em sua família natural. No entanto, quando este ambiente se revela danoso e prejudicial à criança ou ao adolescente e não existem mais formas de mantê-los no seu seio familiar, é preciso viabilizar a reinserção em



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

família substituta. Isso porque a convivência familiar e comunitária é requisito imprescindível para o pleno desenvolvimento desses.

A colocação em família substituta será realizada mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, de modo que são vedadas criações ou modificações das regras que regem esses institutos. Na apreciação do pedido de guarda, tutela ou adoção devem ser levados em conta o grau de parentesco e a relação de afinidade ou afetividade da criança ou do adolescente com os requerentes, a fim de minorar as consequências da medida. A criança ou o adolescente deverá ser previamente ouvido e sua opinião considerada, sempre que possível, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão. É obrigatório o consentimento dos adolescentes, que deverá ser colhido em audiência (art. 28, Estatuto).

No processo de colocação em família substituta é essencial dar preferência à manutenção dos vínculos familiares, contemplados não somente como os pais biológicos, mas como grupo familiar ou pessoas consideradas pelas crianças como importantes referenciais em suas vidas. Respeita-se, assim, a própria identidade e história da criança, evitando-se uma retirada drástica do meio ao qual a criança ou o adolescente está acostumado (BECKER, 2005, p.135).

Para que seja deferida a colocação em família substituta é imprescindível que os requerentes não apresentem incompatibilidade com a natureza da medida e que ofereçam ambiente familiar adequado para receber as crianças e adolescentes, com esteio nos mandamentos da proteção integral. Devem ser sopesadas nessa análise não só as questões de origem material, mas também os aspectos psicológicos envolvidos, de maneira que é essencial a participação da equipe técnica multidisciplinar, com psicólogos e assistentes sociais nessa questão.

A escolha da modalidade de colocação em família substituta dependerá da análise do caso concreto, de modo que deve ser escolhida a que mais garanta a satisfação das necessidades específicas da criança ou do adolescente. Importante lembrar que a colocação em família substituta, seja qual for a modalidade, deve sempre visar à satisfação dos interesses da criança e do adolescente e não ser um instrumento de realização dos anseios dos adultos.



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

A família substituta assumirá os direitos e deveres inerentes à família natural. Contudo, a intensidade da interferência na vida da criança e do adolescente variará conforme a modalidade de colocação em família substituta adotada no caso concreto. No caso da adoção, de caráter definitivo e irrevogável, os poderes/deveres do poder familiar são amealhados de forma integral. Entretanto, na guarda, como a família substituta assume temporariamente essa posição, os direitos transferidos são mais restritos, conforme será detalhado mais adiante.¹¹

A guarda destina-se a regularizar a situação fática na qual a criança ou adolescente está sob a responsabilidade de outrem que não seus pais ou outros responsáveis que detêm a guarda legal. A guarda é um dos atributos do poder familiar, não se exaure nele nem com ele confunde-se, o que se corrobora com o fato de que em determinadas condições pode existir a guarda sem o poder familiar, como, reciprocamente, este pode ser exercido sem a guarda – arts. 33 a 35 do Estatuto (CAHALI, 2005, p.146).

A colocação em família substituta por intermédio do instituto da guarda poderá ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto na adoção por estrangeiros. Excepcionalmente poderá ser concedida a guarda, além dos casos de adoção e tutela, para atender a situações peculiares ou suprir falta eventual dos pais ou responsável, sendo cabível o deferimento do direito de representação para a prática de atos determinados (art. 33, § 1º e 2º, Estatuto). A temporariedade é, pois, a característica que marca o instituto da guarda, visto que pode ser revogado a qualquer tempo, mediante ato judicial fundamentado, ouvido o Ministério Público.

Os guardiões se comprometem a prestar assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo o direito de se opor a terceiros, inclusive aos pais. Com a concessão da guarda são transferidos, a título precário, os poderes/deveres de dirigir a educação e criação da criança ou adolescente, bem como de exigir-lhes obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição (art. 33, caput e § 3º, Estatuto).

¹¹ Os procedimentos necessários para a colocação em família substituta estão descritos nos arts. 165 a 170 do Estatuto.



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

A adoção é modalidade de colocação em família substituta de caráter irrevogável que constitui vínculo jurídico paterno-filial entre adotando e adotantes. Esse vínculo é estabelecido mediante sentença de deferimento do pedido de adoção, atribuindo aos pais e aos filhos todos os direitos e deveres inerentes às suas posições. É importante ressaltar que a adoção é medida excepcional, de maneira que só se deve recorrer a ela quando esgotados os meios para a manutenção e reintegração da criança ou adolescente na família natural ou extensa (art. 25, par. único, Estatuto). É imprescindível, para a concessão da adoção, que sejam preenchidos os requisitos objetivos exigidos em lei e, sobretudo, que seja verificado se a adoção traz reais vantagens ao adotando, salvaguardando o melhor interesse da criança e do adolescente (art. 43, Estatuto).

A adoção rompe com qualquer laço entre a família biológica e o adotando, salvo em relação aos impedimentos matrimoniais (art. 1.626 do CC). As demais regras específicas a que está submetido esse instituto estão exaustivamente previstas no Estatuto, incluindo-se neste rol os dispositivos que tratam da adoção internacional, realizada por estrangeiros (arts. 39 a 52-D, Estatuto).

Essa modalidade de colocação em família substituta, sinteticamente e em regra, é um processo que pode ser separado em duas partes, quais sejam, o momento da habilitação dos adotantes¹² e o próprio deferimento da adoção através da sentença constitutiva. Antes da análise subjetiva acerca do melhor interesse da criança, o juiz ponderará os requisitos legais objetivos, os quais não deixam de refletir também a preocupação do legislador com o saudável desenvolvimento socioafetivo do adotando.¹³ Destaca-se que ambas as decisões estão diretamente vinculadas à análise do requisito da satisfação do melhor interesse da criança.

O deferimento da tutela pressupõe a anterior decretação da perda ou suspensão do poder familiar e acarreta, necessariamente, o dever de guarda.¹⁴ Este instituto é adotado quando há a falta dos pais, devido ao falecimento ou

¹² Regulamentado nos arts. 197-A a 197-E do Estatuto, incluídos pela Lei nº 12.010/2009.

¹³ Tais requisitos estão presentes nos arts 39, § 2º, 42, 45, § 1º, e 46, todos do Estatuto.

¹⁴ Cabe observar que a perda e a suspensão do poder familiar serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações aos quais se refere o art. 22 (art. 24, Estatuto). As disposições legais que regulamentam a tutela, além do Estatuto, nos arts. 1.728 a 1.766 do CC.



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

quando sejam julgados ausentes, além dos casos de perda ou suspensão do poder familiar, visto que é necessário que alguém titularize o exercício do poder familiar, auxiliando no desenvolvimento da criança ou do adolescente (art. 1.728, CC).

Assim, a tutela revela-se como a modalidade de colocação em família substituta adequada quando, com a perda ou suspensão do poder familiar, a criança ou adolescente já tem vínculos estabelecidos com seu grupo familiar e com a comunidade em que estruturou sua vida. Isso porque a tutela, diversamente da adoção, possibilita a preservação da identidade originária daqueles, seu nome e o de sua família, atendendo à preferência de manutenção dos seus vínculos familiares e comunitários e proporcionando a minoração das consequências decorrentes desse tipo de medida (BECKER, 2005, p.152-153).

A efetivação do direito à convivência familiar e comunitária é, pois, imprescindível para o ideal e completo desenvolvimento das crianças e adolescentes, porquanto “a família continua sendo sempre o espaço privilegiado, único e insubstituível de socialização, prática de tolerância e divisão de responsabilidades, além de celeiro para o exercício da cidadania, do respeito e dos direitos humanos” (CURY, 2012). Nessa análise, é necessário verificar sempre o que mais atende ao melhor interesse da criança e do adolescente, envidando esforços no sentido de que todos os seus direitos fundamentais sejam concretizados.

Assim, no eixo referente a este direito fundamental, no Plano de Ação, localizam-se ações de proteção e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, reordenamento dos serviços de acolhimento, garantia de exames gratuitos para investigação de paternidade, promoção da convivência familiar para filhos de pais privados de liberdade, crianças e adolescentes hospitalizados, dentre outras.

2.2.4. Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

O direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer para a criança e para o adolescente são assegurados constitucionalmente. Como direito de todos e dever do Estado e da família, a educação deverá ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. No que refere-se à cultura, é assegurado a



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, com apoio e incentivo estatal para a valorização e a difusão das manifestações culturais. As práticas desportivas e o lazer, como formas de promoção social, serão também fomentados (arts. 205, 215, 217, 227 da CF/1988).

O direito à educação é prerrogativa constitucional, sobretudo quanto às crianças e aos adolescentes. A importância primordial desse direito para o pleno desenvolvimento e para a vida futura não só das crianças e adolescentes, mas de toda a sociedade, é destacada com maestria por Paulo Afonso Garrido de Paula:

Garantidas a vida e a saúde de uma pessoa, a educação representa o bem mais valioso da existência humana, porquanto confere a possibilidade de influir para que os demais direitos se materializem e prevaleçam. Somente reivindica aquele que conhece, que tem informação, saber, instrução, e, portanto, cria e domina meios capazes de levar transformações à sua própria vida e história. Se a ignorância é a principal arma dos exploradores, a educação é o instrumento para a transposição da marginalidade para a cidadania, única a medida do desenvolvimento de um povo (PAULA, 2012).

Após a família, a escola é o segundo meio comunitário em que a criança estará inserida, lugar em que estabelecerá suas primeiras relações em sociedade. A escola, portanto, é uma instituição fundamental que atua na complementação do desenvolvimento pessoal e integral das crianças e dos adolescentes, proporcionando não só a aquisição de conhecimentos científicos, mas também a formação social, moral e cidadã, viabilizando a expressão e realização de todas as suas potencialidades humanas.

O Estatuto, em simetria com os ditames constitucionais, determina que todas as crianças e os adolescentes têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (art. 53, Estatuto). Considerando a redação desse dispositivo, pode-se entender que o Estatuto hierarquiza os objetivos da ação educativa, elegendo o pleno desenvolvimento da pessoa em primeiro lugar, seguido do preparo para o exercício da cidadania e, em terceiro lugar, a qualificação para o trabalho. Essa ordem estabelece a primazia da pessoa sobre as exigências da vida cívica e do mundo do trabalho, reafirmando o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana.



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

Cabe ressaltar que essa hierarquização deve ser considerada também no momento da elaboração e estruturação de políticas públicas e nas ações tomadas em relação ao direito à educação (COSTA, 2005, p.193).

Nessa perspectiva, o Estatuto traz as conquistas básicas do Estado Democrático de Direito em favor da criança e do adolescente para o interior da instituição escolar. O direito à educação das crianças e adolescentes configura-se com os direitos de: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; de ser respeitado por seus educadores; de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; de organização e participação em entidades estudantis; de acesso a escola pública e gratuita próxima de sua residência (art. 53, Estatuto).

Depreende-se desses enunciados que a intenção do legislador é de que “todas as crianças e adolescentes tenham uma escola pública gratuita, de boa qualidade, e que seja realmente aberta e democrática, capaz, portanto, de preparar o educando para o pleno e completo exercício da cidadania” (VASCONCELOS, 2005, p.193).

Verifica-se que, mais do que a universalidade de acesso à educação, é direito fundamental das crianças e adolescentes a permanência na escola. Infere-se a necessidade de amplas condições que possibilitem a manutenção das crianças nas escolas, que se revela uma das maiores dificuldades do sistema educacional, visto que são inúmeros e complexos os fatores que afetam a continuidade das crianças e adolescentes na escola.

O direito ao respeito do educando por parte de seus educadores, juntamente com a liberdade e a dignidade, consubstanciam-se nos fundamentos nos quais está assentada a integridade física, psicológica, moral e cultural do estudante e devem ser observados no cotidiano da vida escolar. O direito de contestar os critérios avaliativos representa a democratização das práticas escolares, refletindo o reconhecimento das crianças e dos adolescentes estudantes como sujeitos de direitos e sua inserção no processo pedagógico. A organização e participação nas entidades estudantis consiste em um instrumento garantidor da participação político-civilista, imprescindível para a formação cidadã, pois representa um exercício de cidadania ativa (COSTA, 2005, p.194).



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

Os deveres do Estado a fim de viabilizar a efetividade do direito à educação estão expressos no Estatuto¹⁵ e representam reais garantias para as crianças e adolescentes:

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

- I- ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II- progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
- III- atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV- atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
- V- acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VI- oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;
- VII- atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola.

O legislador fez questão de estabelecer expressamente que o ensino fundamental, de primeira a nona série¹⁶, é obrigatório, gratuito, e direito público subjetivo, sendo que a obrigatoriedade e gratuidade devem ser estendidas progressivamente ao ensino médio. Ademais, fixou que seu não oferecimento pelo poder público ou sua oferta irregular importam na responsabilização da

¹⁵ Art. 54 do Estatuto e art. 208 da CF/1988.

¹⁶ Consoante LDB.



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

autoridade competente, criando mecanismos que confirmam maior efetividade e exigibilidade a esse direito.

O atendimento educacional especializado às crianças e aos adolescentes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, representa a preocupação com a integração e inclusão social, que perpassa a inclusão escolar, consoante também o exposto nos arts. 58 a 60 da Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). A legislação também garante o direito à educação para crianças e adolescentes que se encontram em internação hospitalar prolongada.¹⁷

Outrossim, é direito das crianças de 0 a 5 anos de idade o atendimento na educação infantil, sendo que a fase correspondente à pré-escola representa a primeira etapa do processo de educação básica¹⁸, tornando-se obrigatórias a oferta do serviço e a matrícula da criança. Quanto à primeira fase da educação infantil (de 0 a 4 anos incompletos), apesar de não ser obrigatória a matrícula, o direito deve ser garantido a todos aqueles que necessitarem, sobretudo considerando que os centros de educação infantil são essenciais para muitas famílias, já que garantem o cuidado e a primeira formação enquanto os pais trabalham. Lembre-se que cabe prioritariamente aos municípios atuar no ensino fundamental e na educação infantil, sendo que a LDB incumbiu a estes entes federativos a responsabilidade pela oferta de educação infantil, tornando-os encargos do sistema educacional, como política básica de educação.¹⁹

As dificuldades enfrentadas pelas crianças e pelos adolescentes – essencialmente das classes mais carentes da população em permanecer na escola são consideradas pelo Estatuto. Atentando-se para esse fato, e visando à superação dessas barreiras, foi assegurada a existência de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde no ensino fundamental, que é obrigatório e gratuito (art. 54, VII, do Estatuto).

¹⁷ No Estado do Paraná esse direito é garantido através do Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar (SAREH), que consiste em uma estratégia que viabiliza a manutenção da escolarização no período de internação hospitalar, permitindo a inclusão da criança e do adolescente na escola da comunidade.

¹⁸ A partir da Lei 12.796/2013, a pré-escola (de 4 a 6 anos de idade) passa a compor a educação básica, tornando-se obrigatória, assim como o ensino fundamental e médio.

¹⁹ Nos termos do art. 54, IV, do Estatuto, e dos arts. nº 208, IV, 211, § 2º, CF/1988 e art. 11, V, LDB.



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

Contudo, além dos deveres do Estado, é imprescindível que exista o engajamento direto e profícuo da família, da comunidade próxima ao aluno e de toda a sociedade, a fim de que o direito fundamental à educação, tão essencial para a transformação da realidade e melhoria das condições de vida das crianças e dos adolescentes, seja efetivado. Assim, mais do que zelar e participar no processo educacional dos filhos, os pais ou responsáveis têm a obrigação legal de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de educação básica, a partir dos 4 anos de idade.²⁰ Ademais, devem acompanhar a frequência e o aproveitamento escolar dos filhos, estimulando-os na sua formação educacional. O descumprimento desses deveres pode resultar na responsabilização dos pais ou responsáveis, que podem incorrer na infração administrativa do art. 249 do Estatuto, cabendo a aplicação das medidas protetivas constantes nos arts. 101 e 129 do Estatuto, ou mesmo no crime de abandono intelectual, inserto no art. 246 do Código Penal.

É dever dos dirigentes de ensino fundamental, seja de escola pública ou particular, zelar pela frequência e pela integridade física e mental dos estudantes, de maneira que devem comunicar ao conselho tutelar do município os casos de maus-tratos, reiteração de faltas injustificadas e evasão escolar, bem como a ocorrência de elevados níveis de repetência (art. 56, Estatuto).

Com esteio nos direitos ao respeito, liberdade e dignidade, o processo educacional deverá respeitar os valores culturais, artísticos e históricos do contexto social das crianças e dos adolescentes, garantindo-lhes a liberdade de criação e o acesso às fontes de cultura (art. 58, Estatuto).

No que se refere à cultura, ao esporte e ao lazer, foi estabelecido que os municípios, com a atuação de forma direta e apoio dos estados e da União, irão desenvolver atividades voltadas às crianças e aos adolescentes. Com lastro na prioridade absoluta, essas esferas de governo deverão estimular e facilitar a destinação de espaços e recursos para programações culturais, esportivas e de lazer para as crianças e os adolescentes (art. 59, Estatuto).²¹

²⁰ Nos termos das alterações realizadas pela Lei 12.796/2013, conforme nota 126.

²¹ No que se refere à regulamentação do acesso das crianças e dos adolescentes a locais de diversões e espetáculos, vide os arts. 74 a 80 do Estatuto. Ainda, dentre os mecanismos de incentivo estatal à cultura, destaca-se a Lei Federal de Incentivo à Cultura, Lei nº 8.313/1991, também conhecida como Lei Rouanet.



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

A completa e adequada formação educacional e intelectual requer o pleno acesso às fontes de cultura e informação. As formas de expressão, os modos de fazer, criar e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas constituem o patrimônio cultural brasileiro, além dos bens materiais ou outras formas de manifestação que se refiram à identidade, à ação ou à memória dos diversos grupos formadores da sociedade brasileira (art. 216, CF/1988).

Desse modo, para que o processo educacional – considerado não só como a formação escolar, mas também cultural, moral e cidadã – seja de qualidade, deve ser compreendido como complementar ao que cada um traz de história individual e coletiva. Além de respeitar e reforçar a importância dos valores culturais próprios do contexto da criança e do adolescente, é forçoso dar-lhes condições de acesso à cultura de outros grupos sociais, que possuem histórias diferentes mas igualmente importantes, valorizando-se a diversidade de manifestações culturais (SERRA, 2005, p.206). Isso porque, “ter acesso às fontes de cultura significa ter acesso, também, às formas como outros grupos de pessoas enfrentam e resolvem seus problemas”, viabilizando a construção de independência e autonomia.

O esporte, assim como o lazer, além de serem direitos fundamentais das crianças e adolescentes, são atividades essenciais e próprias desse período em que estão em processo de desenvolvimento. Juntamente com a educação, o esporte tem a relevante capacidade de promover a inclusão social e possibilitar transformações nas condições e qualidade de vida. São estimulados, por meio do esporte, além das capacidades e potencialidades físicas, como habilidades de concentração e coordenação motora, princípios e valores sociais, morais e éticos, como a disciplina, o respeito, a responsabilidade e a superação. Possibilita-se, assim, o pleno e saudável desenvolvimento das crianças e dos adolescentes em todos os seus aspectos.

Visando à promoção do direito à educação, cultura, esporte e lazer, no Plano de Ação referente a este eixo há ações de universalização do acesso à escola, incluindo estratégias específicas de atendimento a comunidades tradicionais, educação bilíngue para indígenas, proposta pedagógica diferenciada para crianças e adolescentes em itinerância, bem como hospitalizados em longa permanência. Compreende também ações de avaliação



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

da qualidade do ensino ofertado na rede estadual, além de propostas de atuação nas situações de evasão escolar e distorção idade-série. Uma proposta que merece destaque neste eixo trata da ampliação da jornada escolar, expandindo o número de escolas estaduais com a oferta de educação em tempo integral. Têm-se, ainda, ações de educação em direitos humanos, promoção da acessibilidade dentro das escolas com melhorias físicas e uso de tecnologias assistivas.

Para além do ambiente escolar formal, tem-se a oferta de ações de formação artística e cultural, facilitação do acesso aos bens culturais por crianças e adolescentes, incentivo à leitura, promoção de ações que democratizem as atividades esportivas, jogos da juventude, estruturação de espaços de referência para adolescentes com a oferta de atividades de esporte, cultura e lazer, educação para a cidadania, cuidados com o meio ambiente, educação para o turismo, dentre outras.

2.2.5. Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho

A profissionalização e a proteção no trabalho são direitos fundamentais assegurados aos adolescentes a partir dos 14 anos. O direito à profissionalização visa a proteger o interesse dos adolescentes de se prepararem adequadamente para o exercício do trabalho na vida adulta, visto que a qualificação profissional é elemento essencial para a inserção futura no mercado de trabalho (MACHADO, 2003, p.188). No entanto, toda a abordagem sobre o trabalho permitido ao adolescente, seja no âmbito da profissionalização ou fora dela, deve ser realizada com especial cautela e atenção, em razão de sua condição peculiar de desenvolvimento e da proteção excepcional e integral a que faz jus. O respeito às normas que regulamentam a proteção no trabalho para os adolescentes é, pois, fator determinante para que outros direitos fundamentais não sejam violados, bem como para que não haja consequências prejudiciais ao desenvolvimento daqueles.

O art. 60 do Estatuto foi revogado diante da nova redação do art. 7º, XXXIII, da CF/1988, trazido pela Emenda Constitucional nº 20/1988, que estabelece que é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

aprendiz, a partir dos 14 anos.²² Depreende-se desse dispositivo que antes dos 14 anos é proibido qualquer trabalho; dos 14 anos aos 18 anos é permitido na condição de aprendiz; a partir dos 16 anos é permitido o trabalho fora do processo de aprendizagem e é proibido o trabalho noturno, insalubre e perigoso para todos os menores de 18 anos de idade; dos 14 aos 18 anos os adolescentes têm direito ao trabalho protegido.

A partir dos 14 anos de idade é permitido o trabalho na condição de aprendiz, que consiste no trabalho inserido em um programa de aprendizagem, com vistas à formação técnico-profissional. Nesse sentido, a aprendizagem é a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação da educação em vigor.²³ Essa formação deve abranger, além da aquisição de conhecimentos e aptidões práticas específicas necessárias ao exercício de determinada profissão, inerentes à formação profissional, também o ensino geral, o desenvolvimento da personalidade, do caráter e das faculdades de compreensão, julgamento, expressão e adaptação. A formação técnico-profissional, mais do que formar o adolescente como um profissional, revela-se como uma etapa do processo educacional e como cidadão, contribuindo também para o desenvolvimento de sua personalidade e caráter (OLIVEIRA, 2005, p.213).

A formação técnico-profissional do adolescente, considerando sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, deve observar os princípios elencados no art. 63 do Estatuto, a fim de que não prejudique seus demais direitos fundamentais. Assim sendo, deve haver a garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular, visto que a aprendizagem profissional é um processo educacional complementar e interdependente com o ensino regular. A atividade de formação deve ser compatível com o desenvolvimento do adolescente, não podendo ser prejudicial ao seu processo de formação física, psíquica, moral e social. É preciso observar horário especial para o exercício das atividades, levando-se em conta também a necessidade de alternância entre os períodos de teoria e prática na aprendizagem (art. 227,

²² A matéria sobre a aprendizagem dos adolescentes é abordada com diretrizes e princípios pela CF/1988, e especificamente regulamentada pelo Estatuto e pela CLT, em especial com as alterações trazidas pela Lei nº 10.097/2000, com dispositivos que se complementam.

²³ Art. 62 do Estatuto, arts. 2º, 27, III, 28, III, 36, § 4º e 39 a 42 da LDB.



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

§ 3º, III, CF/1988, e arts. 403 e 428 da CLT).

Diferenciam-se duas modalidades de aprendizagem quanto ao modo de aquisição, a escolar e a empresária, indicando os responsáveis pela transmissão e qualificação e não apenas o local em que é realizada.

No caso da aprendizagem escolar, a legislação não cogita a existência de vínculo de emprego, visto que o trabalho complementa estreitamente o ensino escolar, diametralmente oposto ao que ocorre com a aprendizagem empresária (FONSECA, 2005, p.224). O estágio profissionalizante, regulamentado pela Lei nº 11.788/2008, é caracterizado como aprendizagem escolar, uma vez que a lei exige um convênio entre a empresa e a escola, bem como a formalização de um contrato entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino (FONSECA, 2005). Ainda, reforçando essa caracterização, a mesma lei estatui que o estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, e deve ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino (arts. 1º e 3º, § 1º, Lei nº 11.788/2008).

A aprendizagem empresária tem seus preceitos específicos estabelecidos pelas Leis nº 10.097/2000 e nº 11.180/2005, que reformularam artigos da CLT²⁴, e pelo Decreto nº 5.598/2005.²⁵ Nesse caso, ao adolescente aprendiz, maior de 14 anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários.²⁶ A aprendizagem é objeto de um contrato de trabalho especial do qual resultam obrigações recíprocas, em que o empregador se compromete a transmitir formação técnico-profissional ao adolescente, e este, por sua vez, compromete-se a executar as atividades programadas necessárias a essa formação (art. 428, caput, CLT).

O contrato deve ser registrado na carteira de trabalho do adolescente aprendiz, com indicação da matrícula e frequência no ensino fundamental, caso não o tenha concluído. O contrato deverá ser ajustado por prazo determinado, o período necessário para concluir a formação, vinculado ao prazo máximo de dois anos. O aprendiz, assim, é considerado empregado para todos os efeitos legais,

²⁴ Os arts. 428 a 433 da CLT.

²⁵ A Portaria 723/2012, do Ministério do Trabalho e Emprego, regulamentou este Decreto, criando o Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAP), destinado ao cadastramento das entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica definidas no art. 8º do Decreto.

²⁶ Art. 227, § 3º, II, CF/1988, e art. 65, Estatuto.



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

conferindo-lhe os direitos trabalhistas e previdenciários. Em regra, a duração da jornada de trabalho do aprendiz é de 6 horas diárias, dentre atividades teóricas e práticas, vetadas horas extras e regime de compensação. É possível, no entanto, jornada de 8 horas, se o adolescente aprendiz já tiver concluído o ensino fundamental (arts. 428 e 432, caput e § 1º, CLT).

O art. 64 do Estatuto foi revogado, considerando-se a nova dicção constitucional trazida pela Emenda Constitucional nº 20/1998, que vetou qualquer trabalho para os menores de 14 anos. A remuneração do adolescente aprendiz, a partir dos 14 anos, é garantida com o salário-mínimo/hora, salvo condição mais favorável (art. 428, § 2º, da CLT).

Assegura-se o trabalho protegido ao adolescente com deficiência, consoante a proteção especial garantida constitucionalmente, de forma que o Estado deve promover programas de assistência integral, incluindo a prevenção e o atendimento especializado para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. Importante lembrar também a vedação a qualquer discriminação de salário ou critérios de admissão ao trabalhador com deficiência (arts. 7º, XXXI, 227, § 1º, II, da CF/1988, e art. 66, Estatuto).

Objetiva-se a efetiva integração do adolescente com deficiência na comunidade, mediante o exercício de uma atividade que lhe garanta o sustento e como forma de realização pessoal e superação da própria deficiência, evitando sua marginalização social. No entanto, o adolescente com deficiência possui maior vulnerabilidade do que os demais, motivo pelo qual requer espectro maior e mais específico de proteção, sendo cogente a comunhão de esforços das áreas da saúde, educacional e trabalhista nessa tarefa (AMADEI, 2005, p.227-228).

Faz-se necessário atentar, ainda, para a adequação das condições de trabalho e da formação técnico-profissional para as especificidades referentes ao grau e ao tipo de deficiência que o adolescente apresentar, a fim de que



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

realmente possa haver aproveitamento de suas capacidades bem como a futura inserção no mercado de trabalho sem prejudicar seu desenvolvimento.

O trabalho do adolescente, seja qual for à modalidade ou natureza do vínculo, deve observar as vedações ao trabalho noturno, perigoso, insalubre ou penoso e em locais ou horários prejudiciais ao seu desenvolvimento e formação escolar (art. 67, Estatuto).²⁷

O período noturno de trabalho é o compreendido entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte, sendo que este período aplica-se também ao trabalho rural, visto que o Estatuto configura-se como lei específica. É preciso fazer a ressalva de que a maior parte das atividades desenvolvidas no meio rural pode ser considerada como trabalho penoso, o que o torna proibido, de forma que o trabalho do adolescente no meio rural só é permitido se observar a todas as restrições e condições legais.

Caracteriza-se como perigoso todo trabalho que seja inseguro, expondo ao risco a integridade física do adolescente. Atividades insalubres são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde. Já o trabalho penoso consiste nas atividades que importam maior desgaste físico ou psíquico, exige desprendimento de força muscular desproporcional ao desenvolvimento físico ou que possa compromê-lo (OLIVEIRA, 2005, p.233).

Os adolescentes também não podem trabalhar em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, considerados como trabalhos que vinculem objetos que ofendam a moral, independentemente dos locais em que sejam realizados. Existem ainda trabalhos que não são aconselhados aos adolescentes pela sua falta de maturidade física ou psicológica. Configura-se como socialmente prejudicial todo trabalho que impeça o convívio do adolescente com a família, a escola e o lazer (OLIVEIRA, 2005, p.233).

Reunindo a natureza dos trabalhos proibidos acima mencionados, o Decreto nº 6.481/2008 estabelece a lista das atividades vedadas para pessoas com menos de 18 anos de idade (Lista TIP), elencando em seu anexo, grandes

²⁷ A Portaria nº 20/2001, do Ministério do Trabalho e Emprego, estabelece as atividades em que é proibido o trabalho dos adolescentes, especificando os locais e serviços considerados como insalubres ou perigosos.



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

grupos de atividades e os prováveis riscos ocupacionais e repercussões à saúde do adolescente, nas áreas de: pesca; distribuição de eletricidade, gás e água; industriais; construção civil; comércio; transporte e armazenagem; serviços coletivos, sociais, pessoais e domésticos, além de estabelecer os trabalhos proibidos por serem prejudiciais à moralidade.

Desta forma, é proibido ao adolescente²⁸ trabalhar em ambientes ou atividades insalubres, penosas e perigosas, mesmo que lhe sejam oferecidos os equipamentos de proteção, pois estudos científicos atestaram que o organismo das crianças e dos adolescentes é mais suscetível a elementos agressivos (OLIVEIRA, 2005, p.232).

Para a efetivação do direito à proteção no trabalho é necessária uma fiscalização atuante e rígida – principalmente por parte das autoridades, mas também de toda a sociedade – das condições de trabalho em que estão inseridos os adolescentes. Incumbe assim ao Ministério do Trabalho, precipuamente, fiscalizar o respeito às normas que regem o trabalho na relação de emprego, com atuação na esfera judiciária do Ministério Público Federal e da Justiça do Trabalho. O trabalho dos adolescentes fora da relação empregatícia também recebe proteção, cabendo ao conselho tutelar, promotor de justiça e ao juízo da infância tomar as providências devidas, como exigir frequência à escola (OLIVEIRA, 2005, p.212).

Orientando-se pelas premissas de que o trabalho do adolescente, tanto na aprendizagem como fora desse âmbito, deve ser complementar à sua formação educacional, esta sim atividade primordial típica dessa fase e essencial ao adequado desenvolvimento, deve existir a compatibilidade entre a jornada de trabalho e a regular frequência à escola. A atividade laboral, portanto, não pode prejudicar o acesso e a frequência escolar, os quais sempre terão precedência.

Abordando especificamente os programas sociais que sejam calcados no trabalho educativo, o Estatuto determina que deverão assegurar condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada. É considerada como educativa a atividade laboral em que prevalecem sobre o aspecto produtivo as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e

²⁸ O Decreto nº 6.481/2008 prevê exceções a essa regra, conforme art. 2, § 1º, incs. I e II.



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

social do educando. Constatase que é essencial para essa caracterização que a atividade laboral esteja enquadrada em um projeto precipuamente pedagógico que vise à capacitação a partir do desenvolvimento social do adolescente. A remuneração recebida como forma de contraprestação ao trabalho realizado não desfigura seu caráter essencial educativo (art. 68, § 1º, do Estatuto).

Cabe salientar que o conceito amplo de trabalho educativo permite abranger inúmeras modalidades laborativas do adolescente, desde que realizadas dentro dos critérios de trabalho educativo apresentados. Essa concepção engloba tanto relações dentro ou fora de uma relação de emprego, coadunando com as atividades desenvolvidas no já explicitado contrato de aprendizagem (com vínculo empregatício), como também o estágio (sem vínculo empregatício), atividades profissionalizantes de cooperativa-escola ou escolas-produção, visto que seus elementos não se contrapõem (OLIVEIRA, 2005, p.236).

Nesse sentido, o pedagogo Antônio Carlos Gomes da Costa destaca que o art. 68 do Estatuto introduziu uma verdadeira revolução sociopedagógica no que se refere à articulação educação-trabalho-renda, no contexto da realidade sociocultural e da evolução histórica brasileira. A conjunção desses fatores dentro de um programa social implica a superação da perspectiva da educação para o trabalho – aprender para trabalhar –, assumindo a noção de educação pelo trabalho, isto é, trabalhar para aprender. Esta nova perspectiva traz à tona o caráter transformador e das múltiplas possibilidades concretas que comporta o trabalho educativo do adolescente, concedendo base legal para a organização de escolas-cooperativas, escolas-oficiais, escolas-empresas (COSTA, 2005, p.237-238).

A associação das noções de cidadania e de dignidade à profissionalização leva à construção do entendimento de que esta, com sua dimensão política e educacional global, e a proteção no trabalho do adolescente, devem direcionar-se a uma interface de emancipação humana. No processo educativo de profissionalização, visto sob essa ótica, devem ser consideradas as próprias experiências do adolescente e de sua comunidade, com vistas a respeitar sua identidade cultural e peculiar condição de desenvolvimento. Deve-se, ainda, propiciar a familiarização com a disciplina, organização do trabalho e



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

associativismo, em que o adolescente é colaborador atuante, contribuindo com a construção do seu conhecimento (SÁ, 2005, p.240-241).

O Estatuto reforça de forma expressa o direito do adolescente à profissionalização e à proteção no trabalho, corroborando toda a normatização já exposta, sobretudo os limites estabelecidos ao trabalho do adolescente. O trabalho permitido a este deve respeitar as premissas do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Com base no exposto acima, o Plano de Ação referente a este eixo traz ações de fortalecimento e ampliação de programas de aprendizagem oficiais e ofertados pela sociedade civil organizada, ações de profissionalização respeitando diversidades e condições específicas, como adolescentes com deficiência, indígenas, agricultura familiar, além de ações de profissionalização de adolescentes para atuação nas regiões turísticas do Estado, dentre outras.

2.2.6. Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

De acordo com Djalma de Pinho Rebouças de Oliveira, “sistema é um conjunto de partes interagentes e interdependentes que, conjuntamente, formam um todo unitário com determinado objetivo e efetuam determinada função” (OLIVEIRA, 2002, p.35). É partindo desse sentido de organização das ações e atribuições na garantia de direitos das crianças e dos adolescentes que se estabelece o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Para a consolidação da Doutrina da Proteção Integral preconizada na CF/1988 e no Estatuto, o Brasil caminhou para a estruturação de um sistema que organiza a proteção e a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, estabelecendo atribuições e funções e institucionalizando a integração entre os órgãos que atuam nesta área. O Estatuto, apesar de definir responsabilidades dos entes, não organizou formalmente e de maneira integrada as instituições que atuam na garantia de direitos.

Foi com o advento da publicação da Resolução nº 113/2006 do CONANDA que se instituiu formalmente o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), que se constitui na articulação e integração das instâncias



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

públicas governamentais e da sociedade civil na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, estabelecendo as atribuições específicas dos componentes desse Sistema e das esferas de governo.

Para alguns estudiosos da área, a Resolução nº 113/2006 seria a tradução do “espírito” da Convenção sobre Direitos da Criança, conforme avalia Wanderlino Nogueira Neto:

Trata-se mais de ato normativo regulador a partir de uma interpretação extensiva da legislação nacional vigente e de uma transposição dos modelos internacional e regional (interamericano). Esse sistema holístico estratégico nasce muito mais diretamente do espírito da Convenção do que propriamente da lei nacional que aprovou o Estatuto da Criança e do Adolescente (NOGUEIRA NETO, 2012).

Mário Luiz Ramidoff, também ao analisar esse Sistema de Garantia, observa que o legislador, seguindo os preceitos da CF/1998, “estabeleceu uma sistematização integrada (organicidade estrutural e funcional) e assecuratória, precisamente, para tornar efetiva a aplicação de medidas legais que efetivem os direitos fundamentais afetos à infância e à juventude nos diversos âmbitos e instâncias sociais” (RAMIDOFF, 2008, p.45).

O mesmo autor afirma que a organização da garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes em forma de sistema é uma das grandes diferenças da situação atual para aquela que se viveu sob a égide do CM/1979, “[...] nas quais caracteristicamente não se tinha integração, mútuas implicações e relações de necessidade entre as estruturas e organizações estabelecidas legalmente” (RAMIDOFF, 2008, p.45).

Significando um grande avanço na proteção de crianças e adolescentes, mais do que um sistema em si, o SGD é a integração de vários sistemas que convergem para a proteção integral de crianças e adolescentes. O SGD só existe na interlocução com outros sistemas nacionais, como o de saúde, de assistência social, dentre outros.

A proposta é de que todas as instituições, executando suas funções de modo colaborativo, possam ser facilitadoras da garantia integral de direitos. Não é fixada uma hierarquia entre as instituições, mas, sim, cada uma executa a sua parte de um todo que se forma no conjunto, sendo que algumas ações



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

imprescindíveis só podem ser executadas se os serviços trabalharem em parceria, em uma concepção de intersetorialidade.

O desafio para a atitude democratizante de direitos e cidadania é esse funcionamento articulado de diferentes órgãos e serviços. Guiar as intervenções políticas por meio da intersetorialidade²⁹ é prática cuja construção tem sido possível em razão das profundas insatisfações, principalmente no que se refere à capacidade das organizações em darem respostas às demandas sociais e aos problemas complexos (INOJOSA, 2001).

Ademais, a atuação em rede é estratégia de ação que pretende escapar da visão reducionista em que somente um agente/instituição é o responsável por tomar as decisões, como ocorria com a figura do Juiz de Menores no Código de Menores.

Nesses termos, incumbem a esse Sistema a garantia e a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos em prol de todas as crianças e os adolescentes, de maneira que estes sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e como pessoas em peculiar condição de desenvolvimento. Busca-se, assim, a salvaguarda das crianças e dos adolescentes de quaisquer ameaças e violações de direitos, além da garantia da apuração e da reparação de eventuais ameaças e violações.

Ao instituir o SGD, a Resolução nº 113/2006 estabeleceu três eixos de atuação de seus partícipes, sendo todos eles interdependentes e integrados: promoção, defesa e controle social da efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, conferindo atribuições e lócus específicos de cada ente dentro da organização desse Sistema.

A promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes realiza-se por meio da formulação e implementação da política de atendimento a esse público específico. O desenvolvimento dessa política envolve a satisfação das necessidades básicas das crianças e dos adolescentes, sendo que ela deve ser operacionalizada a partir da descentralização político-administrativa, com a participação da população na sua formulação e controle.

²⁹ É importante lembrar que a intersetorialidade é uma prática que exige a construção de relações de troca e cooperação entre os agentes, criadas intencionalmente com o propósito de alinhar ações e decisões entre os executores das políticas (BAPTISTA, 2012).



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

A política de atendimento das crianças e dos adolescentes operacionaliza-se por meio de serviços e programas das mais diversas políticas públicas, da execução de medidas de proteção desses direitos, bem como da execução de medidas socioeducativas. Essa política especializada deve funcionar de forma transversal e intersetorial, com a articulação de todas as políticas públicas de infraestrutura, institucionais, econômicas e sociais, e com a integração de todas as suas ações, a fim de que seja alcançada a efetivação de todos os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes.

A defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes compreende a garantia do acesso à justiça por intermédio das instâncias públicas e mecanismos jurídicos de proteção dos seus direitos, com o intuito de se assegurar a impositividade, a exigibilidade e a mais rápida restituição desses direitos.

A concretização da defesa dos direitos depende da participação intensa daqueles institutos denominados de “porta de entrada” das denúncias e situações de violações de direitos, tendo especial destaque os conselhos tutelares e a polícia judiciária, por meio de suas delegacias especializadas. Faz-se necessária também a atuação dos órgãos do Poder Judiciário, como as varas especializadas, os tribunais e as comissões judiciais de adoção, bem como do Ministério Público, a exemplo das promotorias e as procuradorias de justiça. Ademais, as defensorias públicas e os serviços de assessoramento jurídico e assistência judiciária desempenham função essencial na viabilização do necessário acesso à justiça. Ainda, compõem o eixo de defesa dos direitos a Advocacia Geral da União, as procuradorias gerais dos estados, a polícia militar, as ouvidorias e as entidades sociais de defesa de direitos humanos, incumbidas de prestar proteção jurídico-social, nos termos do art. 87, V, do Estatuto.

As principais instâncias de controle são os conselhos de direitos de crianças e adolescentes, os conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas e os órgãos e poderes de controle interno e externo definidos nos arts. 70 a 75 da CF/1988. Destacam-se as funções fundamentais realizadas pelos conselhos de direitos, que deverão acompanhar, avaliar e monitorar as ações públicas de promoção e de defesa de direitos, deliberando a respeito



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

mediante normas, recomendações e orientações, vinculando as ações governamentais e da sociedade civil organizada.

O controle social é esfera soberana e própria de operação da sociedade civil, possibilitando o pleno exercício da democracia participativa. A presença da sociedade civil no controle social, por meio de suas organizações e articulações representativas, é imprescindível para garantir a organicidade e a legitimidade do SGD, assim como para o exercício de qualquer atividade de defesa de direitos (NOGUEIRA NETO, 1992 apud BAPTISTA, 2012).

Nesses termos, a fim de ressaltar a importância da democracia participativa nas políticas públicas direcionadas à efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, cabe a realização de reflexões sobre o protagonismo juvenil e a necessidade de seu fortalecimento.

Com o reconhecimento de que crianças e adolescentes são dotados de direitos, tanto de igualdade quanto de liberdade³⁰, vem à perspectiva de que suas ideias e necessidades precisam ser ouvidas e consideradas ao serem pensadas ações a eles dirigidas. A condição criança detentora de direitos é algo relativamente novo na história da humanidade e coloca em pauta novos problemas.

Enquanto ator social, a criança precisa ser ouvida, e ouvir a criança e o adolescente não representa somente um princípio metodológico, mas uma condição política para um diálogo intergeracional de partilha de poder (FERREIRA; SARMENTO, 2008).

A defesa de direitos da criança e do adolescente é, massivamente, feita por adultos, pois são estes os chefes de Estado, os diretores de entidades, os conselheiros, os militantes. Diferentemente de outros segmentos, em que a própria classe se representa, no caso da criança e do adolescente, estes são defendidos por terceiros. Essa constatação remete à dúvida sobre a validade das ações dos adultos quando estes não conseguem dialogar com os detentores do direito em foco.

³⁰ Há um extenso debate teórico sobre os problemas da noção de direitos de igualdade e liberdade a crianças e adolescentes. Não sendo objeto do presente estudo, sugere-se, sobre o tema, Renaut (2002) e Rosemberg e Mariano (2010).



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

Verifica-se, portanto, que a participação da criança e do adolescente nas decisões sobre as políticas a eles direcionadas é imprescindível para não se incorrer no erro de pensar por eles e não com eles, e, com isso, executar políticas que não atendam à realidade vivenciada pelas crianças e adolescentes que se quer atingir. Além disto, é mister a participação do adolescente no controle social da efetivação dos direitos, no sentido de que, além de partilhar o planejamento das ações, também seja “fiscal” de sua execução, assegurando-lhe participação nos espaços de deliberação e controle da política.

Feitas essas considerações, é necessário voltar à análise para a estruturação do SGD, sendo que sua consolidação se dá na integração e interface dos três eixos e suas premissas básicas: a integração, a transversalidade e a incompletude. A assistente social Myriam Veras Baptista, ao analisar o SGD, afirma:

Um princípio norteador da construção de um sistema de garantia de direitos é a sua transversalidade. Seus diferentes aspectos são mutuamente relacionados, e as reflexões, os debates e as propostas de ações no sentido de garanti-los apenas alcançarão a eficácia pretendida se forem abordados integradamente de forma a fortalecer as iniciativas das suas diferentes dimensões (BAPTISTA, 2012).

Seguindo esse entendimento, o organograma apresentado a seguir ilustra a configuração do Sistema de Garantia de Direitos, ordenando os órgãos/instituições e conjuntos de instituições que configuram as políticas públicas.



Fonte: www.crianca.mppr.mp.br



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

O Sistema de Garantia de Direitos é a articulação e a integração de instituições e instâncias do poder público na aplicação de mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nos níveis federal, estadual, distrital e municipal, efetivando as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), marco legal brasileiro de 1990.

Para que o sistema funcione como um mecanismo fluído e permanente, é preciso que estes componentes (sociedade civil e governos) estejam articulados e integrados, compartilhando responsabilidades e atuando a partir de suas áreas de atuação com o mesmo objetivo. Assim, essas peças que compõem o sistema devem elaborar estratégias e ações que de acordo com o cenário local e com a política nacional.

Uma pessoa perguntou a um pedreiro que trabalhava numa construção: “O que você está fazendo?” De mau humor, ele respondeu: “Estou quebrando pedras, não está vendo?” Mais adiante fez a mesma pergunta a um outro operário, que fazia o mesmo trabalho e este disse que estava ganhando o pão de cada dia, para sustentar a família. Mas um terceiro trabalhador, que também arrebatava pedras, quando questionado, afirmou orgulhoso: “Estou ajudando a construir uma catedral!”

Parábola do escritor francês Charles Péguy



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

3. MARCO SITUACIONAL DO MUNICÍPIO

3.1. PERFIL DEMOGRÁFICO, FAMILIAR E SOCIOECONÔMICO



O atual município de Guapirama teve suas origens no antigo Patrimônio da Barra Grande cujas terras pertenciam ao ilustre cidadão Marins Alves de Camargo. Sabe-se que os primeiros habitantes chegaram ao local mais ou menos entre os anos de 1910 a 1915, vindo de regiões vizinhas e do Estado de São Paulo. Em 1917, o antigo patrimônio foi afetado pela maleita que quase eliminou com seus habitantes. Com o antigo povoado quase desabitado, o ilustre cidadão Daniel Dias, filho de Apiaí (SP), irmão do Capitão Miguel Dias, fundador do Patrimônio de Afonso Camargo (atual Joaquim Távora), que residia no local, resolveu com o resto do habitante formar distante dali, aproximadamente dois quilômetros, outro povoado que recebeu o mesmo nome de Barra Grande, fugindo assim da região da terrível epidemia. O novo Patrimônio da Barra Grande teve com seu principal fundador o Senhor Daniel Dias. Para a formação do mesmo foi doado, por Dona Cristina de Tal, 10 alqueires paulistas. Entre outros pioneiros podemos citar Jacó Sartóri, dono da 1ª serraria, Ramiro Gonçalves Sebastião, Ragnel Gonçalves Sebastião, Maria José Gonçalves, Francisca Fermina, Joaquim Vieira dos Santos, Joaquim Teodoro de Melo, Sebastião Vida, José Euclides Machado e Alexandre Nassar. Naquela época, o Patrimônio da Barra Grande pertencia ao território do Distrito Judiciário de Afonso Camargo do Município de Santo Antônio da Platina.



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

Pela Lei nº1923, de 06 de março de 1920, foi criado o Distrito Judiciário de Barra Grande por ato do então Presidente do Estado do Paraná, Caetano Munhoz da Rocha, no município de Santo Antônio da Platina, Comarca de Jacarezinho; em 26 de março de 1924, através da Lei nº 2273, com a transferência do distrito judiciário para a povoação de Afonso Camargo, o antigo distrito voltou a ser um simples povoado.

Com a emancipação política de Afonso Camargo (atual Joaquim Távora), pela Lei Estadual nº2645, de 10 de abril de 1929, desmembrando-se do território de Santo Antônio da Platina, o povoado passou a pertencer a este município.

Em 1947, pela Lei Estadual nº2, de 10/10/1947, o povoado foi novamente elevado à categoria de Distrito Judiciário, passando a denominar-se "Guapirama".

Em 1964, o Distrito Judiciário de Guapirama foi elevado à categoria de município, através de Lei Estadual nº4842, de 02 de março de 1964, na gestão do então Governador Nei Amintas de Barros Braga, desmembrando-se do Município de Joaquim Távora, conservando a mesmas divisas do Distrito. A instalação do mesmo ocorreu no dia 19 de dezembro do mesmo ano.

3.1.1. LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DO MUNICÍPIO



Fonte: <http://www.atlasbrasil.org.br/>

3.1.2. ASPECTOS DEMOGRÁFICOS



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

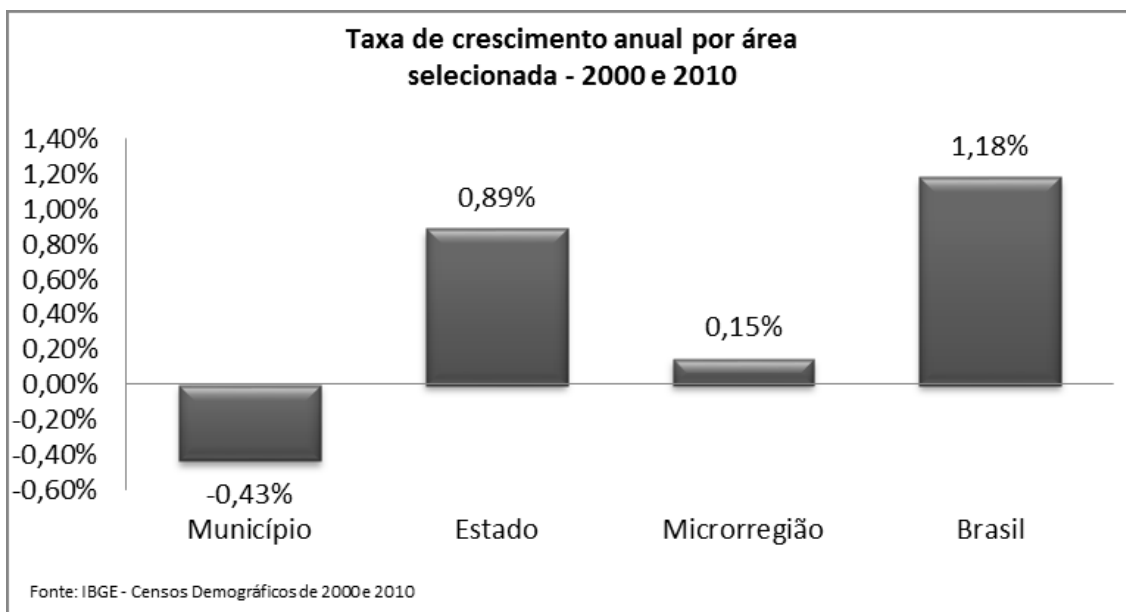
Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

A população do município reduziu, entre os Censos Demográficos de 2000 e 2010, à taxa de -0,43% ao ano, passando de 4.064 para 3.891 habitantes. Essa taxa foi inferior àquela registrada no Estado, que ficou em 0,89% ao ano e inferior à cifra de 0,88% ao ano da Região Sul.



Fonte: SAGI/2016

A taxa de urbanização apresentou alteração no mesmo período. A população urbana em 2000 representava 71,68% e em 2010 passou a representar 74,53% do total.

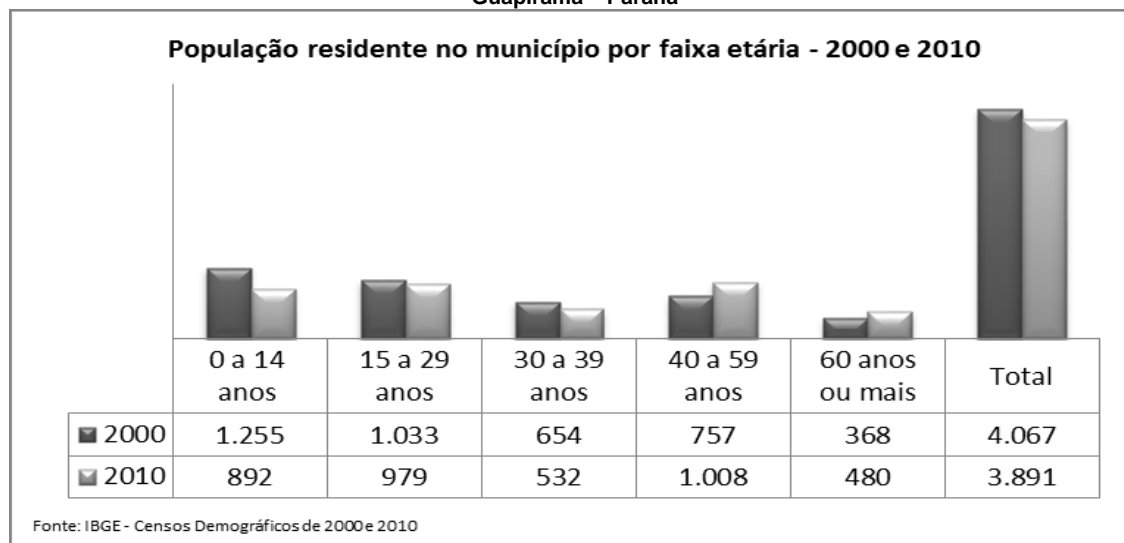
A estrutura demográfica também apresentou mudanças no município. Entre 2000 e 2010 foi verificada ampliação da população idosa que cresceu 2,7% em média ao ano. Em 2000, este grupo representava 9,1% da população, já em 2010 detinha 12,3% do total da população municipal.

O segmento etário de 0 a 14 anos registrou crescimento negativo entre 2000 e 2010, com média de -3,4% ao ano. Crianças e jovens detinham 30,9% do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 1.255 habitantes. Em 2010, a participação deste grupo reduziu para 22,9% da população, totalizando 892 habitantes.



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000
 Fone/Fax (xx43) 3573 1122
 e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br
 Guapirama – Paraná



Fonte: SAGI/2016

A população residente no município na faixa etária de 15 a 59 anos exibiu crescimento populacional (em média 0,30% ao ano), passando de 2.444 habitantes em 2000 para 2.519 em 2010. Em 2010, este grupo representava 64,7% da população do município.

3.1.3. POPULAÇÃO CENSITÁRIA SEGUNDO FAIXA ETÁRIA E SEXO - 2010

FAIXA ETÁRIA (anos)	MASCULINA	FEMININA	TOTAL
Menores de 1 ano	25	23	48
De 1 a 4	99	134	233
De 5 a 9	135	115	250
De 10 a 14	177	184	361
De 15 a 19	186	191	377
De 20 a 24	167	163	330
De 25 a 29	145	127	272
De 30 a 34	138	133	271
De 35 a 39	123	138	261
De 40 a 44	153	169	322
De 45 a 49	141	131	272
De 50 a 54	107	102	209
De 55 a 59	94	111	205
De 60 a 64	84	71	155



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

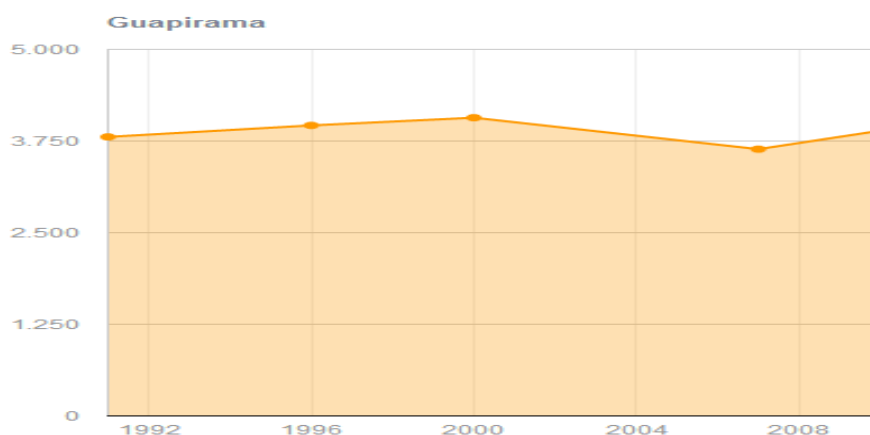
e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

De 65 a 69	64	58	122
De 70 a 74	36	43	79
De 75 a 79	30	35	65
De 80 anos e mais	30	29	59
TOTAL	1.934	1.957	3.891

FONTES: IBGE - Censo Demográfico NOTA: Dados do universo.

3.1.4. EVOLUÇÃO POPULACIONAL



Ano	Guapirama	Paraná	Brasil
1991	3.806	8.448.713	146.825.475
1996	3.963	8.942.244	156.032.944
2000	4.068	9.563.458	169.799.170
2007	3.639	10.284.503	183.987.291
2010	3.891	10.444.526	190.755.799

Fonte: PMS

Este gráfico representa evolução população de Guapirama que desde 1991 a 2010 teve um aumento da população que após o fechamento da granja em 2000 a 2007 encontra-se em declínio e voltando a ter um pequeno aumento em 2010. Em comparação com estado do Paraná e Brasil que teve um aumento populacional Guapirama após 2000 teve diminuição da população só voltando a ter um aumento em 2010.

3.2. ASPECTOS ECONÔMICOS

3.2.1. PRODUÇÃO ECONÔMICA



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

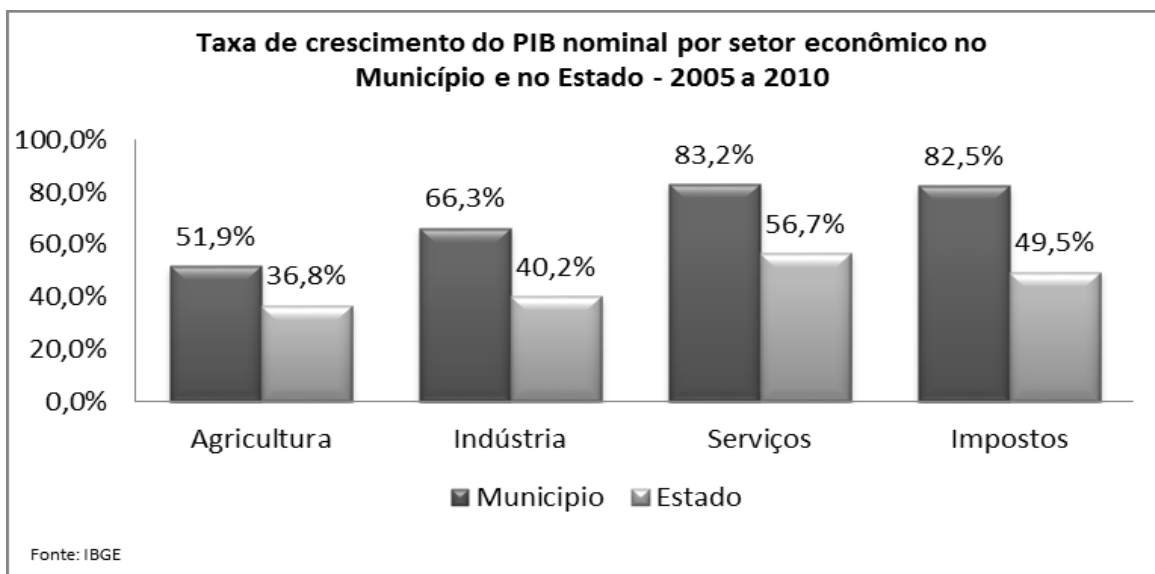
Guapirama – Paraná

Entre 2005 e 2010, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município cresceu 70,7%, passando de R\$ 24,6 milhões para R\$ 42,0 milhões. O crescimento percentual foi superior ao verificado no Estado, que foi de 50,0%. A participação do PIB do município na composição do PIB estadual aumentou de 0,02% para 0,02% no período de 2005 a 2010.



Fonte: SAGI/2016

A estrutura econômica municipal demonstrava participação expressiva do setor de Serviços, o qual respondia por 54,9% do PIB municipal. Cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 8,2% em 2010, contra 8,4% em 2005. Variação essa similar à verificada no Estado, em que a participação industrial cresceu de 8,4% em 2005 para 24,7% em 2010.



Fonte: SAGI/2016



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

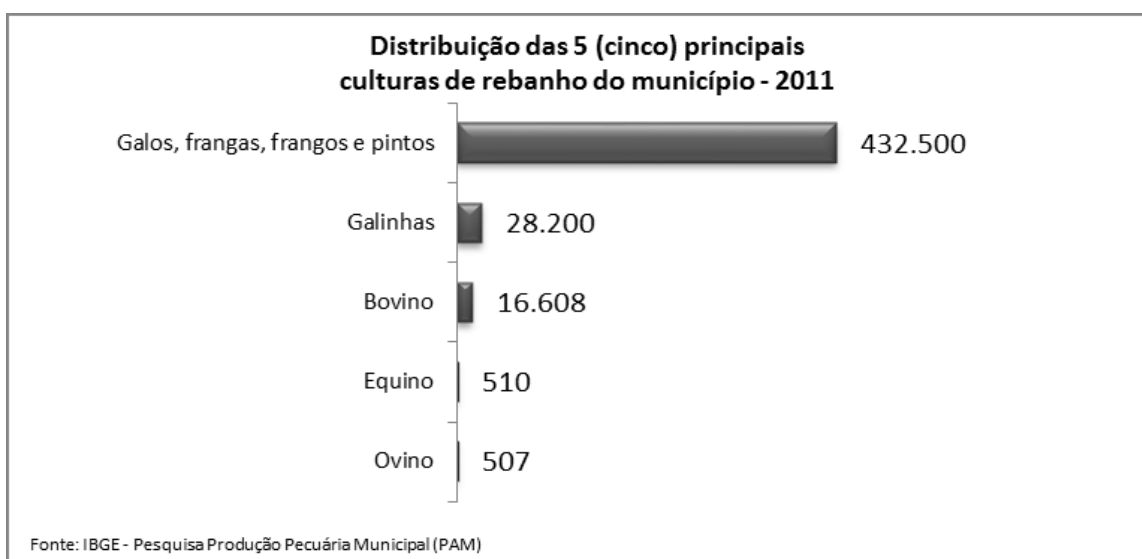
Guapirama – Paraná

A economia de Guapirama tem como destaque-se o setor Agropecuário: como as culturas de soja, trigo, milho, avicultura e pecuária.

O setor industrial é pouco desenvolvido, contando apenas com algumas olarias, uma fábrica de ração animal, uma de embalagens de ovos, uma de material odontológico e algumas confecções e indústria de Calcário.

3.2.2. PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

Quando analisamos os aspectos econômicos do município, é importante levar em consideração, dentre outros fatores, a sua capacidade de geração de renda através de atividades nas áreas da pecuária e agricultura. No caso da pecuária, dados coletados da Pesquisa Agrícola Municipal do IBGE, referentes a 2011, apontam que as 5 (cinco) principais culturas de rebanho local são as indicadas no gráfico abaixo:



Fonte: SAGI/2016

Além do campo da pecuária, a supracitada pesquisa também fornece dados acerca da área de agricultura local. Neste caso, foram coletados dados acerca das 5 (cinco) principais culturas de agricultura do município, divididas entre aquelas permanentes e aquelas temporárias, conforme demonstrado no gráfico que segue:



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

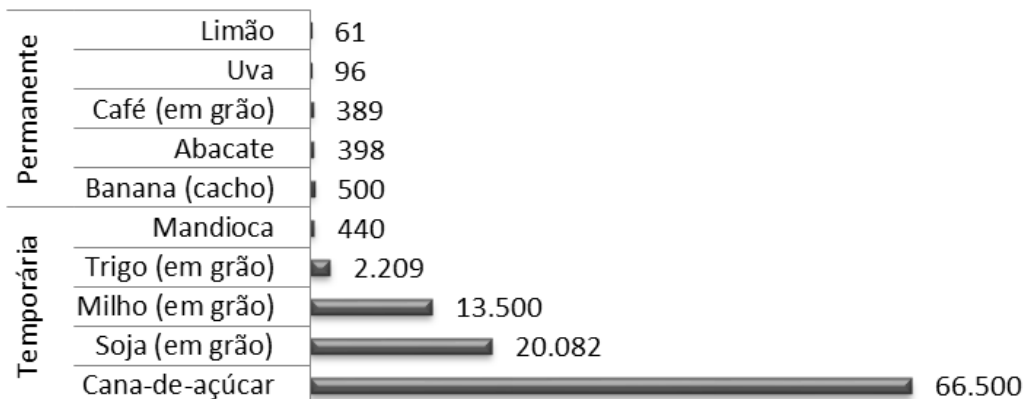
Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

Distribuição das 5 (cinco) principais culturas de agricultura do município, segundo condição permanente/temporária (toneladas) - 2011



Fonte: IBGE - Pesquisa Produção Agrícola Municipal (PAM)

Fonte: SAGI/2016

3.2.3. AGRICULTURA FAMILIAR

O município possuía 164 agricultores familiares em 2006, que correspondia a 78% dos seus produtores. Esses agricultores familiares acessavam a 21% da área, ocupavam 58% da mão-de-obra do setor e participavam com 28% do valor da produção agropecuária municipal.

Atualmente, temos 141 agricultores familiares cadastrados com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) neste município. A tabela abaixo apresenta esses dados relativos também ao seu Estado e ao Brasil:

QUANTIDADE DE AGRICULTORES CADASTRADOS COM DAP (DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF)	
Município	141
Estado	197.732
Brasil	4.395.395

Fonte: Ministério do Desenvolvimento Agrário

3.2.4. MERCADO DE TRABALHO

Conforme dados do último Censo Demográfico, o município, em agosto de 2010, possuía 1.817 pessoas com 10 anos ou mais de idade economicamente ativas, sendo que 1.738 estavam ocupadas e 79 desocupadas. A taxa de participação ficou em 54,0% e a taxa de desocupação municipal foi de 4,3%.



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

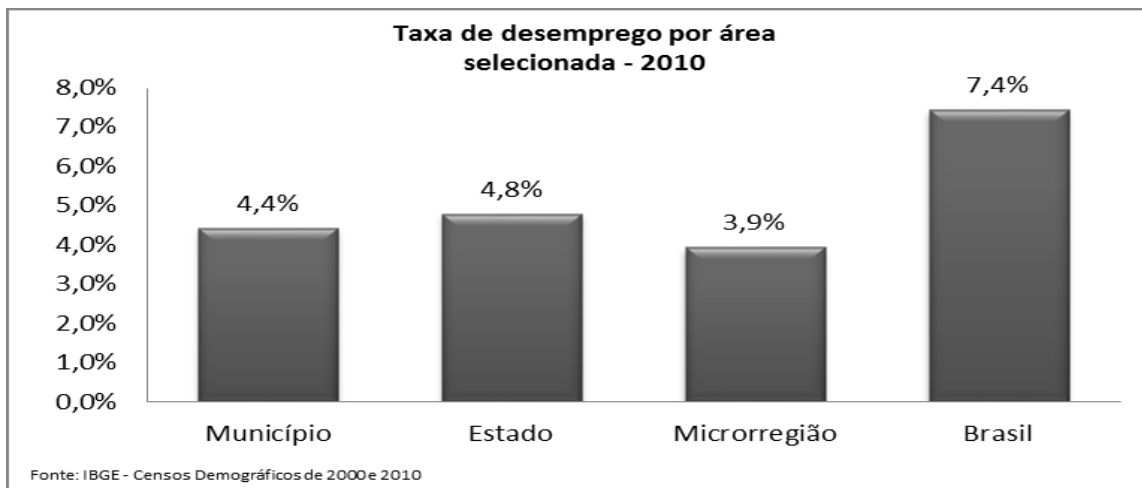
Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

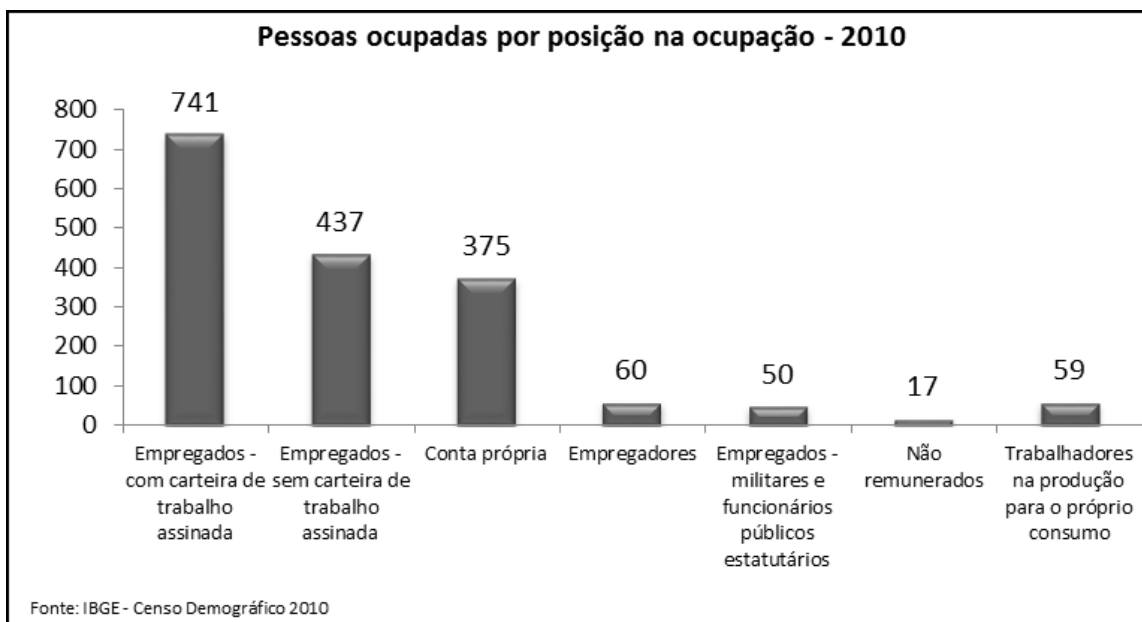
Guapirama – Paraná

No tocante à taxa de desemprego, o gráfico abaixo fornece indicativos de maneira comparativa.



Fonte: SAGI/2016

A distribuição das pessoas ocupadas por posição na ocupação mostra que 42,6% tinham carteira assinada, 25,1% não tinham carteira assinada, 21,6% atuam por conta própria e 3,5% de empregadores. Servidores públicos representavam 2,9% do total ocupado e trabalhadores sem rendimentos e na produção para o próprio consumo representavam 4,4% dos ocupados.



Fonte: SAGI/2016

Das pessoas ocupadas, 5,5% não tinham rendimentos e 56,0% ganhavam até um salário mínimo por mês.



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

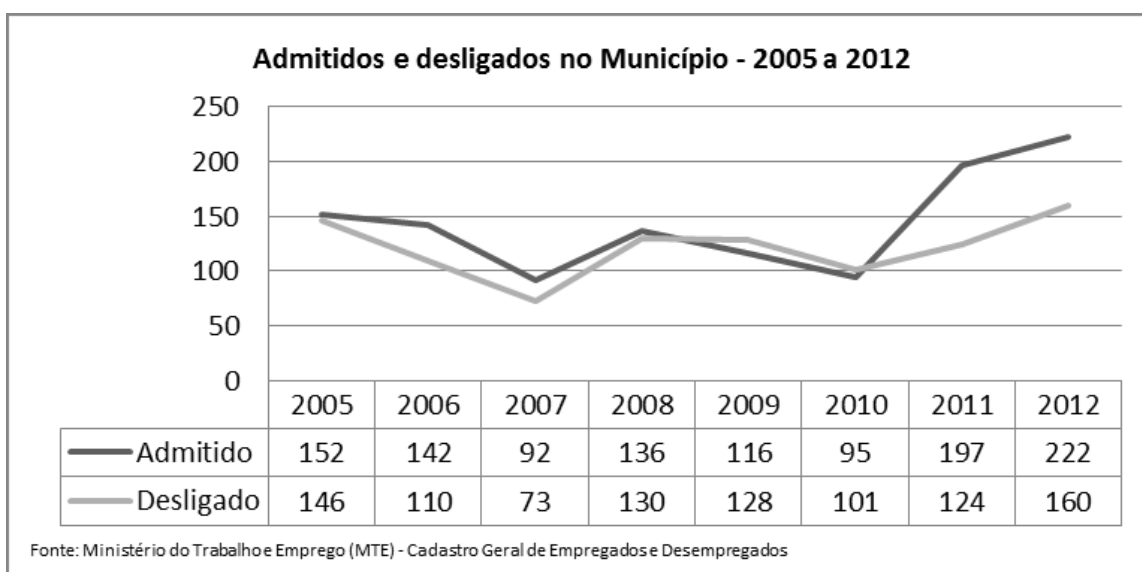
Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

O valor do rendimento médio mensal das pessoas ocupadas era de R\$ 829,06. Entre os homens, o rendimento era de R\$ 965,80 e entre as mulheres de R\$ 671,73, apontando uma diferença de 43,78% maior para os homens.

Segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego, o mercado de trabalho formal do município apresentou, por seis anos, saldo positivo na geração de novas ocupações entre 2005 e 2012. O número de vagas criadas neste período foi de 180. No último ano, as admissões registraram 222 contratações, contra 160 demissões.



Fonte: SAGI/2016

O mercado de trabalho formal em 2010 totalizava 509 postos, 23,5% a mais em relação a 2004. O desempenho do município ficou abaixo da média verificada para o Estado, que cresceu 36,9% no mesmo período.

4. ASPECTOS SOCIAIS

4.1. Pobreza e Transferência de Renda

Conforme dados do último Censo Demográfico, no município, em agosto de 2010, a população total era de 3.891 residentes, dos quais 157 se encontravam em situação de extrema pobreza, ou seja, com renda domiciliar *per capita* abaixo de R\$ 70,00. Isso significa que 4,0% da população municipal vivia nessa situação. Do total de extremamente pobres, 19 (11,8%) viviam no meio rural e 139 (88,2%) no meio urbano.



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

No acompanhamento do Plano Brasil Sem Miséria, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) utiliza as informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Ele provê dados individualizados, atualizados no máximo a cada dois anos, sobre os brasileiros com renda familiar de até meio salário mínimo *per capita*, permitindo saber quem são, onde moram, o perfil de cada um dos membros das famílias e as características dos seus domicílios.

De acordo com os registros de março de 2013 do Cadastro Único e com a folha de pagamentos de abril de 2013 do Programa Bolsa Família, o município conta com 790 famílias registradas no Cadastro Único e 233 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (29,49% do total de cadastrados). O gráfico mostra a evolução desses cadastros para o seu município:

4.2. Dados do CadÚnico para Programas Sociais 2016

No Município **GUAPIRAMA/PR**, o total de famílias inscritas no Cadastro Único em março de 2016 era de **903** dentre as quais:

- 167 com renda per capita familiar de até R\$77,00;
- 93 com renda per capita familiar entre R\$77,00 e R\$ 154,00;
- 337 com renda per capita familiar entre R\$ 154,00 e meio salário mínimo;
- 306 com renda per capita acima de meio salário mínimo.

O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência condicionada de renda que beneficia famílias pobres e extremamente pobres, inscritas no Cadastro Único. O PBF beneficiou, no mês de junho de 2016, **257 famílias**, representando uma cobertura de 95,9 % da estimativa de famílias pobres no município. As famílias recebem benefícios com valor médio de R\$ 149,94 e o valor total transferido pelo governo federal em benefícios às famílias atendidas alcançou R\$ 38.534,00 no mês.

Em relação às condicionalidades, o acompanhamento da frequência escolar, com base no bimestre de novembro de 2015, atingiu o percentual de 98,7%, para crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos, o que equivale a 220 alunos acompanhados em relação ao público no perfil equivalente a 223. Para os jovens entre 16 e 17 anos, o percentual atingido foi de 92,7%, resultando em 51 jovens acompanhados de um total de 55.



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000
Fone/Fax (xx43) 3573 1122
e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br
Guapirama – Paraná

4.3. Gráfico com População Cadastrada e Renda

FAMÍLIAS CADASTRADAS	Total
Famílias cadastradas com renda per capita mensal de R\$ 0,00 até R\$ 77,00	167
Famílias cadastradas com renda per capita mensal entre R\$ 77,01 e 154,00	93
Famílias cadastradas com renda per capita mensal entre R\$ 154,01 e ½ salário mínimo	337
Famílias cadastradas com renda per capita mensal acima de ½ salário mínimo	306
Total de famílias cadastradas	903

Fonte: SAGI/março/2016

PESSOAS CADASTRADAS	Total
Pessoas cadastradas com renda per capita mensal de R\$ 0,00 até R\$ 77,00	477
Pessoas cadastradas com renda per capita mensal entre R\$ 77,01 e 154,00	315
Pessoas cadastradas com renda per capita mensal entre R\$ 154,01 e ½ salário mínimo	1077
Pessoas cadastradas com renda per capita mensal acima de ½ salário mínimo	585
Total de pessoas cadastradas	2454

Fonte: SAGI/março/2016

4.4. Acesso ao Trabalho e Renda, Índice de Vulnerabilidade

FUNÇÃO PRINCIPAL	TOTAL
Trabalhador por conta própria	116
Trabalhador rural	96
Empregado sem carteira de trabalho assinada	77



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

Empregado com carteira de trabalho assinada	227
Trabalhador doméstico sem carteira assinada	36
Trabalhador doméstico com carteira assinada	04
Trabalhador não	00
Militar ou servidor público	03
Empregador	01
Estagiário	08
Aprendiz	00
Sem resposta	830
TOTAL	1.398

Fonte: SAGI/2016

4.5. Condições de Escolaridade e Índice de Vulnerabilidade de Pessoas Cadastradas no CadÚnico

SITUAÇÃO ESCOLAR	TOTAL
Sabe Ler e escrever	842
Não sabe ler e escrever	445
Sem resposta	10
TOTAL	1.297

SAGI/2016

4.6. Caracterização quanto a possuir algum Tipo de Deficiência

TIPO DE DEFICIÊNCIA	TOTAL
Deficiência Visual	02
Síndrome de Daw	02
Deficiência Física	17
Deficiência Mental	27
Surdez Leve	01
Surdez Severa	01
Transtorno Mental	08
TOTAL	58

Fonte: CECAD/2016



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

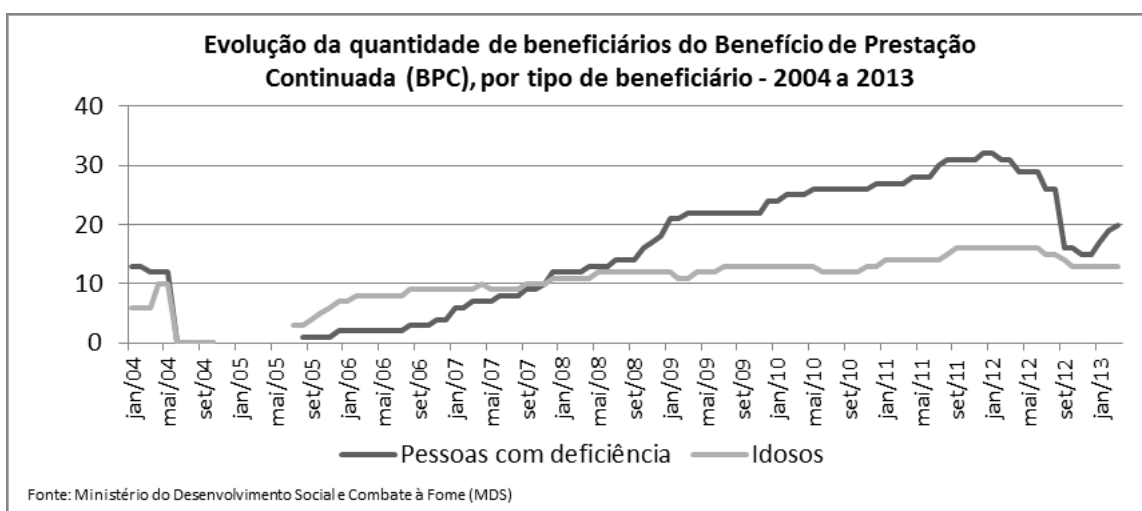
Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

5. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os atendimentos realizados no âmbito da rede sócio assistencial também são importantes elementos para o diagnóstico do perfil social do seu município. O Benefício de Prestação Continuada (BPC) constitui uma das mais importantes ferramentas de distribuição de renda no âmbito da assistência social, tendo sido instituído ainda na Constituição Federal de 1988. No seu município, o gráfico abaixo confere informações acerca da quantidade de beneficiários de BPC considerando o período de 2004 a 2013, por tipo de beneficiário:



Fonte: SAGI/2016

Segundo dados coletados no Sistema SUASWEB/MDS – com referência a base de dados disponibilizados em 31/12/2015, o município de Guapirama, possui recebendo o BPC – Benefício de Prestação Continuada, 20 idosos e 49 pessoas com deficiência, totalizando 69 pessoas com um montante R\$ 60.720,00 (sessenta mil e setecentos e vinte reais) que de forma indireta entra mensalmente para o município.

Além do BPC, a Assistência Social desenvolve diversos tipos de programas, ações e atendimentos, especialmente considerando seus espaços institucionais, como é o caso dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF). O gráfico abaixo apresenta os principais indicadores de atendimento nesse âmbito, considerando os dados coletados no Censo SUAS do MDS para o ano de 2012:



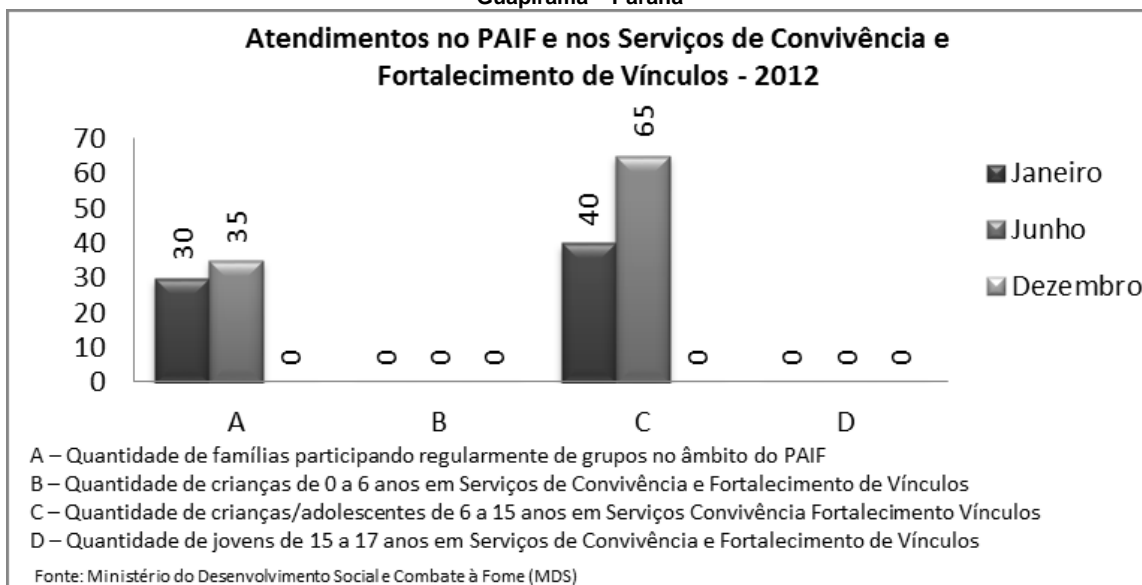
CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná



Fonte: SAGI/2016

A Política Municipal de Assistência Social, segundo a Norma Operacional Básica do SUAS/NOB – NOB/SUAS/2005 é um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, que oferta e operam benefícios, serviços, programas e projetos, o que supõe a articulação entre todas as unidades de provisão de proteção social, sob a hierarquia de básica e especial, e ainda por níveis de complexidade.

O Serviço de Proteção Social Especial compõe o atendimento especializado a famílias e indivíduos que vivenciam situações de vulnerabilidade, com direitos violados, geralmente inseridos no núcleo familiar. A convivência familiar está mantida, embora os vínculos possam estar fragilizados ou até mesmo ameaçados.

A política de assistência social no município de Guapirama como em todo o Brasil vem passando por muitas mudanças a implantação do SUAS – Sistema Único de Assistência Social. Essa nova estrutura foi essencial para organizar e padronizar os serviços sócio-assistenciais dos governos municipal, estadual e federal através do modelo descentralizado e participativo.

Os serviços de Assistência Social são divididos em dois níveis de proteção: Proteção Básica e a Proteção Especial. Estes dois níveis atendem as necessidades sociais e promovem emancipação das pessoas como cidadãos de direito.



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

O Serviço de Proteção Básica busca prevenir situações de vulnerabilidade e risco das famílias atendidas, as quais são encaminhadas para programas que visam desenvolver suas habilidades e fortalecer seus vínculos familiares comunitários.

O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, é a porta de entrada da Política de Assistência Social no município. No município de Guapirama, temos apenas um CRAS, no qual são referenciadas 2.500 famílias atendendo toda a cidade e zona rural.

No atendimento a criança e ao adolescente em nosso município o Centro de Referência de Assistência Social conta com o apoio dos órgãos ligados a rede de proteção, como: Ministério Público, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e os serviços que compõe a rede de atendimento local, como: Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura e Esporte.

O CRAS tem buscado incluir seus adolescentes nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Atualmente estão inseridos no SISC – Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos 120 crianças e adolescentes, os quais participam de atividades, tais como: Karate, Aulas de Dança, Ginástica Rítmica e Desportiva, com acompanhamento familiar dos adolescentes que estão em cumprimento de Prestação de Serviços a Comunidade – PSC e Liberdade Assistida – LA.

No ano de 2015 recebemos para cumprimento de Medidas Sócioeducativas nove adolescentes os quais foram inseridos nos serviços de convivência e de Prestação de Serviço a Comunidade em nosso município.

5.1. Política de Atendimento a Criança e ao Adolescente

Os órgãos das políticas públicas municipal, em especial o Departamento Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem como os órgãos do Sistema de Justiça tem se empenhado em fazer valer o que prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente no que diz respeito a Política de Atendimento a Criança e ao Adolescente.

De acordo com o Art. 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Para tanto, o Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Guapirama visa o desenvolvimento de ações integradas com a rede de atendimento às crianças e adolescentes, nas áreas da educação, saúde, esportes, cultura, assistência social, tendo como principal objetivo proporcionar a efetivação dos direitos fundamentais, contidos na Constituição Federal.

5.2. Dados coletados junto ao Sistema de Garantia de Direitos sobre Situações de Violência envolvendo Crianças e Adolescentes no ano de 2015.

TIPO DE INFRAÇÃO	Total de adolescentes
Abandono	12
Abrigamento	01
Cumprimento de Medida Sócioeducativa - LA	01
Cumprimento de Medida Sócioeducativa - PSC	09
Em razão da Própria Conduta	11
Evasão Escolar	05
Furtos	03
Medida Protetiva	01
Negligência	12
Perda de Guarda	01
Reparação de Danos	02
Tráfico de Drogas	04
Uso de Bebida Alcoólica	03
Violência Física	14
Violência Psicológica	14
Violência Sexual	04
Execução de Alimentos	13

Fonte: Conselho Tutelar/Ministério Público



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

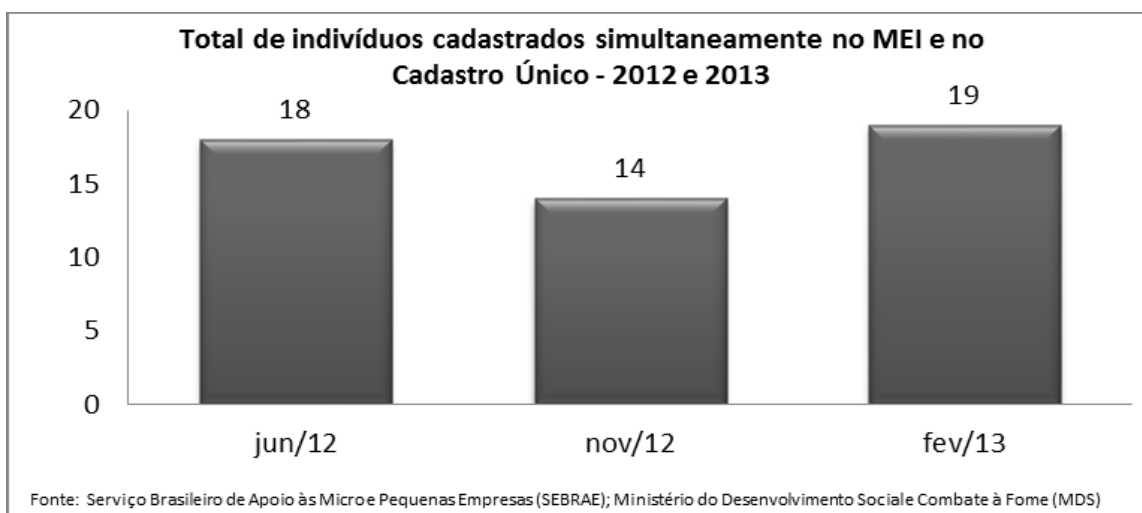
Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

5.3. Inclusão Produtiva

Além dos aspectos de cadastramento no Cadastro Único, no Bolsa Família e de atendimento sócio assistencial, é importante analisar, também, o perfil ocupacional dos indivíduos que fazem parte desse conjunto. Para isso, foram analisados os dados mais atualizados do programa de Microempreendedores Individuais (MEI). Em fevereiro de 2013, o município contava com 54 pessoas cadastradas como MEI. Desse total, foi possível encontrar, também, indivíduos cadastrados simultaneamente no Cadastro Único. O gráfico abaixo mostra a evolução do total destes indivíduos, que estão cadastrados tanto no Cadastro Único, quanto no MEI, para os meses de junho de 2012, novembro de 2012 e fevereiro de 2013:



Fonte: SAGI/2016

Quando consideramos os indivíduos cadastrados simultaneamente no Cadastro Único e no programa MEI, foi possível observar, para o seu município, as 5 (cinco) principais atividades econômicas por eles desenvolvidas, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

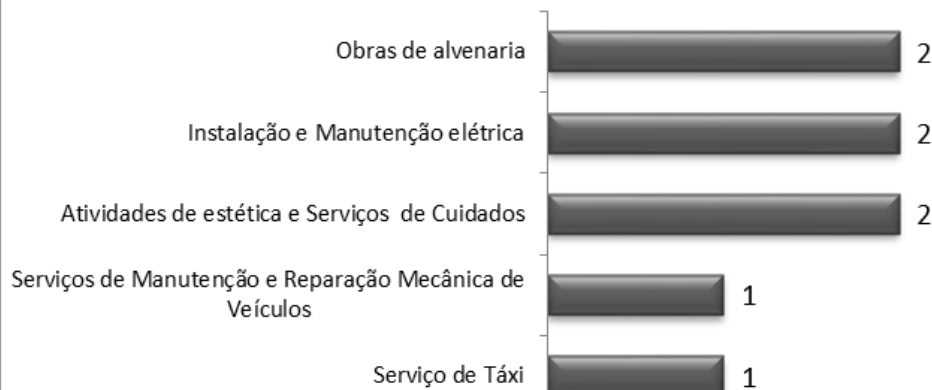
Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

Distribuição das 5 (cinco) principais atividades dos microempreendedores individuais (MEI) do município - 2012



Fonte: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)

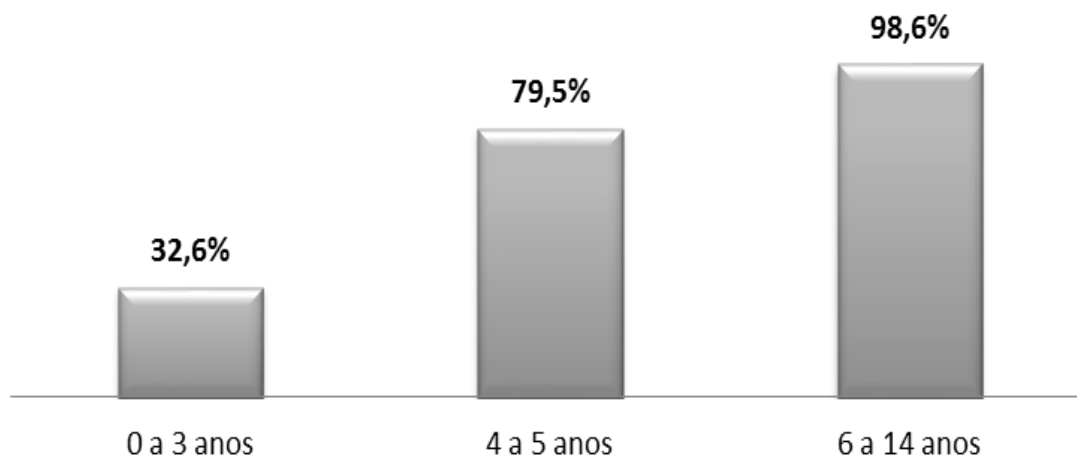
Fonte: SAGI/2016

6. EDUCAÇÃO

Conforme dados do último Censo Demográfico, no município, em agosto de 2010, a taxa de analfabetismo das pessoas de 10 anos ou mais era de 11,3%. Na área urbana, a taxa era de 11,4% e na zona rural era de 11,0%. Entre **adolescentes de 10 a 14 anos, a taxa de analfabetismo era de 0,8%**.

No que concerne à taxa de atendimento da rede educacional do município, os dados do Censo foram calculados por faixa etária, conforme se observa no gráfico abaixo:

Percentual de crianças atendidas na rede educacional, por faixa etária - 2010



Fonte: Ministério da Educação (MEC)

Fonte: SAGI/2016



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

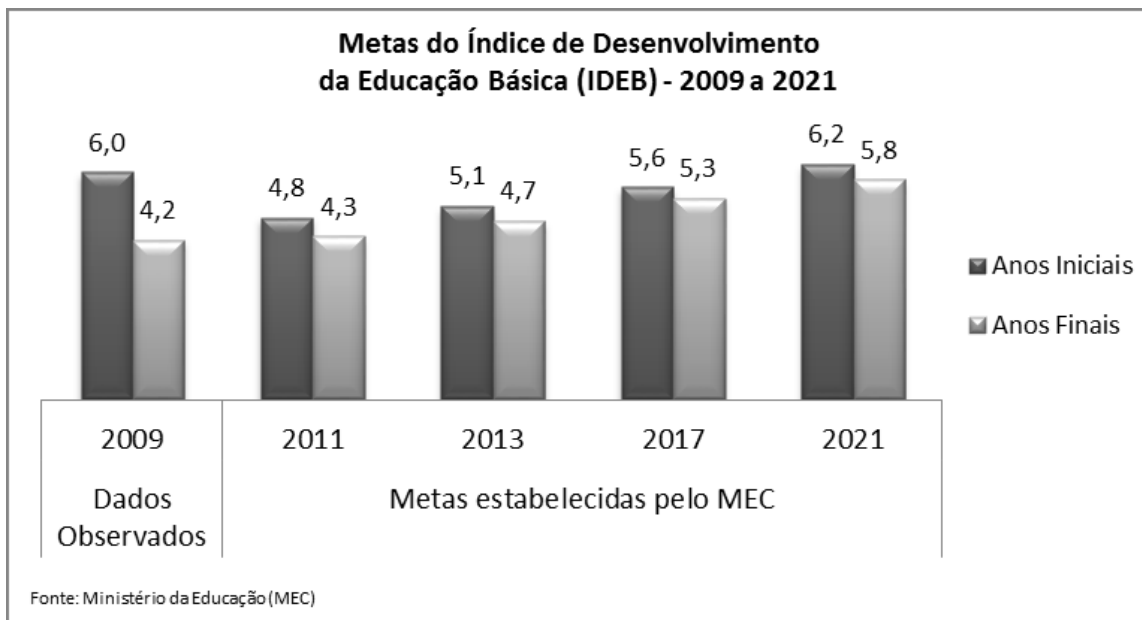
Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

Foram calculadas, também, metas para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), conforme se observa no gráfico abaixo:



Fonte: SAGI/2016

6.1. Indicadores da Educação Básica da Localidade

Ano	Estabelecimentos	Matrículas	Docentes	Turmas
2007	3	1.206	45	50
2008	3	1.182	53	51
2009	3	1.067	51	51
2010	3	1.002	46	53
2011	3	985	48	52
2012	3	937	53	47
2013	3	1.015	50	50
2014	3	976	57	51

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar /Pela Educação

Os indicadores listados neste diagnóstico contemplam os seguintes eixos:

- ✓ Indicadores Gerais e Dados Educacionais de Guapirama-Pr;
- ✓ Educação Infantil;
- ✓ Ensino Fundamental;



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

- ✓ Ensino Médio e Educação Profissional;
- ✓ Educação Especial/Inclusiva;
- ✓ Educação de Jovens e Adultos;
- ✓ Educação Superior;
- ✓ Formação e Valorização do Professor;
- ✓ Gestão Democrática;
- ✓ Financiamento da Educação.

6.2. População de 4 a 17 Anos/População (%)

Ano	População
2000	30,5
2007	26,6
2010	23,3

Fonte: PME

6.3. População em Idade Escolar

Ano	0 a 3 anos	4 a 6 anos	7 a 14 anos	15 a 17 anos	Total 4 a 17 anos
2000	280	238	737	265	1.240
2007	193	147	568	252	967
2010	222	152	518	235	905

Fonte: PME

6.4. Matrículas

Ano	Creche	Pré-escola	Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Anos Finais do Ensino Fundamental	Ensino Médio
2008	66	50	369	385	276
2009	62	52	329	343	260
2010	87	38	295	312	243
2011	108	37	260	306	238
2012	83	85	250	265	230



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

2013	125	76	313	254	234
------	-----	----	-----	-----	-----

Fonte: PME

6.5. Taxa de Abandono

Ano	Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Anos Finais do Ensino Fundamental	Ensino Médio
1996	8,8	15,2	6,5
1997	9,5		
1998		9,8	5,3
1999		37,5	9,4
2000	0,9	7,1	10
2001		9,8	9,6
2002			12,9
2003		1,3	5,7
2004		1,4	13,3
2005			8,9
2008		9,3	18,2
2009		8,8	19,1
2010		6	9,2
2011		8	11,1
2012		2,3	7
2013		2,1	11,5

Fonte: PME

6.6. Taxa de Aprovação

Ano	Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Anos Finais do Ensino Fundamental	Ensino Médio
1996	83,2	81,8	93,5
1997	84,9	98,6	97,5
1998	89,1	89,4	92,9



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

1999	90	57	81,2
2000	97,3	90,9	86,7
2001	93,7	86,5	86,8
2002	95,1	96,9	81,4
2003	86,2	92,4	94,3
2004	92,3	85,6	84
2005	98,9	94,2	89,8
2007	88,6		
2008	87,9	77,2	74,7
2009	90,3	84,6	77,8
2010	85,7	83,8	83,7
2011	89,1	81,4	
2012	94,1	90,8	88,1
2013	93,2	95,4	85,9

Fonte: PME

6.7. Taxa de Distorção Idade/Série

Ano	Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Anos Finais do Ensino Fundamental	Ensino Médio
1999	21,4	53,9	59,4
2000	27,1	34,9	60,7
2001	13,5	12,4	55,8
2002	21,4	7	44,8
2003	16,8	15,2	40
2004	14,4	10,7	27,2
2005	16	12,2	32,5
2007	8,9	28,5	40,7
2008	9,2	29,9	35,1
2009	9,7	25,4	36,2
2010	9,8	30,8	32,9



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

2011	11,2	29,4	32,8
2012	11,6	24,2	31,7
2013	13,4	17,3	31,2

Fonte: PME

6.8. Taxa de Reprovação

Ano	Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Anos Finais do Ensino Fundamental	Ensino Médio
1996	8	3	
1997	5,6	1,4	2,5
1998	10,9	0,8	1,8
1999	10	5,5	9,4
2000	1,8	2	3,3
2001	6,3	3,7	3,6
2002	4,9	3,1	5,7
2003	13,8	6,3	
2004	7,7	13	2,7
2005	1,1	5,8	1,3
2008	12,1	13,5	7,1
2009	9,7	6,6	3,1
2010	14,3	10,2	7,1
2011	10,9	10,6	9,8
2012	5,9	6,9	4,9
2013	6,8	2,5	2,6

Fonte: PME

6.9. Principais Metas Contempladas no Plano Municipal de Educação para 2015 a 2025

- ✓ Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE;

- ✓ Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da Educação Básica;
- ✓ Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem;
- ✓ Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE;
- ✓ Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da Educação Básica;
- ✓ Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB;
- ✓ Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%;
- ✓ Oferecer educação em tempo integral em 50% das escolas públicas de educação básica, priorizando aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade social;
- ✓ Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;
- ✓ Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros,



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

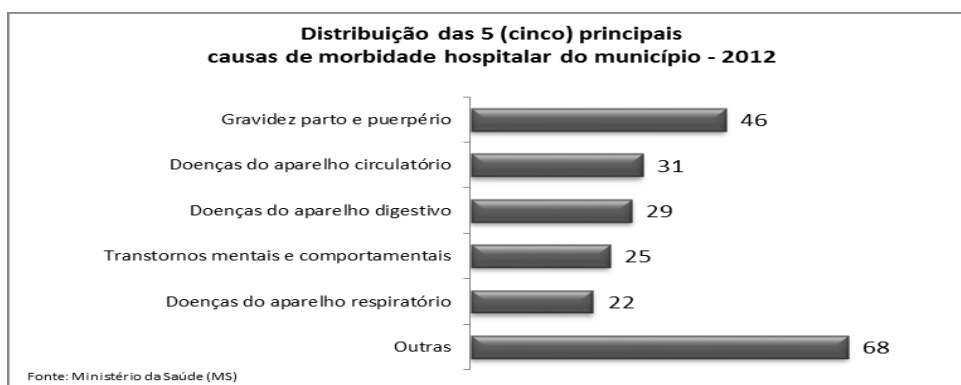
declarado à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

- ✓ Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional;
- ✓ Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional;
- ✓ Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público;
- ✓ Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE;

7. POLITICA DE SAÚDE

Os dados do Ministério da Saúde são importantes para diagnosticar a situação da área no seu município. No tocante à mortalidade infantil, não existem dados disponíveis para o seu município, ao passo que no Estado o número de óbitos infantis foi de 1.765 crianças e a taxa de mortalidade infantil foi de 11,57 crianças a cada mil nascimentos.

No que concerne à morbidade hospitalar, as 5 (cinco) principais causas de internação são as listadas no gráfico abaixo:



Fonte: SAGI/2016



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

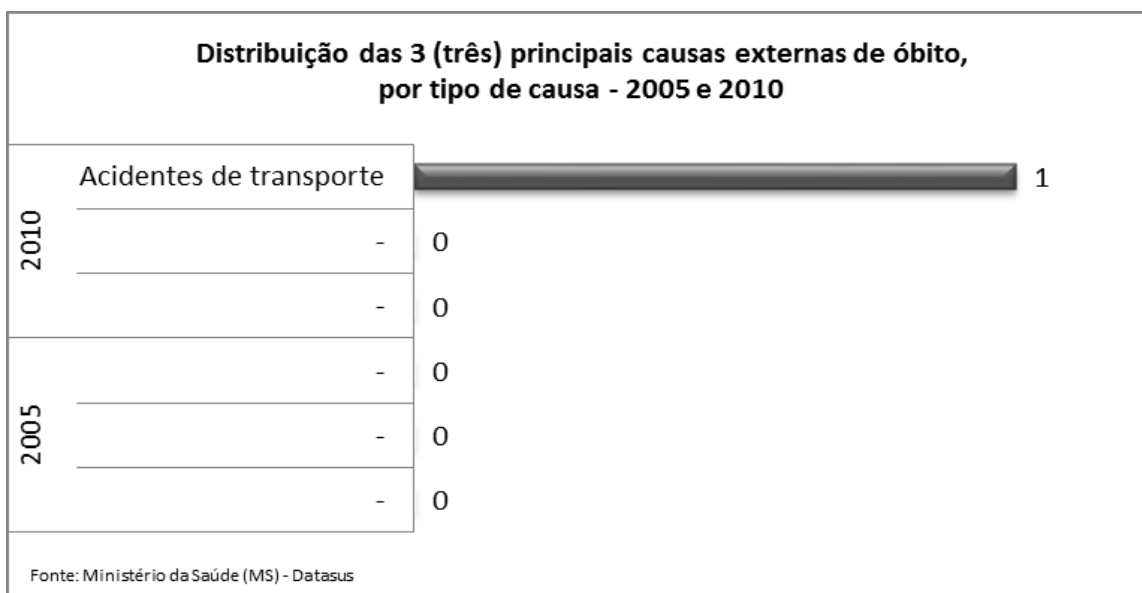
Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

Além da morbidade hospitalar, é importante, também, assinalar as principais causas externas de óbito relatadas pelo município. De acordo com o Censo Demográfico 2010, o total da população de 15 a 29 anos era de 979 indivíduos, sendo que 04 faleceram em função de eventos e/ou causas externas.

Quando analisamos de maneira mais detida essas informações, notamos que as causas de morte variam por município. No município, as 3 (três) principais causas externas de óbito dos indivíduos na faixa etária de 15 a 29 anos são, de acordo com dados do Ministério da Saúde, as que seguem no gráfico a seguir, tomando por base os anos de 2005 e 2010:



Fonte: SAGI/2016

Por fim, é importante ressaltar as condições de saneamento e serviços correlatos do município, que interferem nas condições de saúde da população. Dados do Censo Demográfico de 2010 revelaram que na **área rural** do seu município, a coleta de lixo atendia 88,0% dos domicílios. Quanto à cobertura da rede de abastecimento de água, o acesso nessa área estava em 84,8% dos domicílios particulares permanentes e 13,0% das residências dispunham de esgotamento sanitário adequado. No caso da **área urbana**, o gráfico abaixo fornece a distribuição desses serviços para os domicílios particulares permanentes:



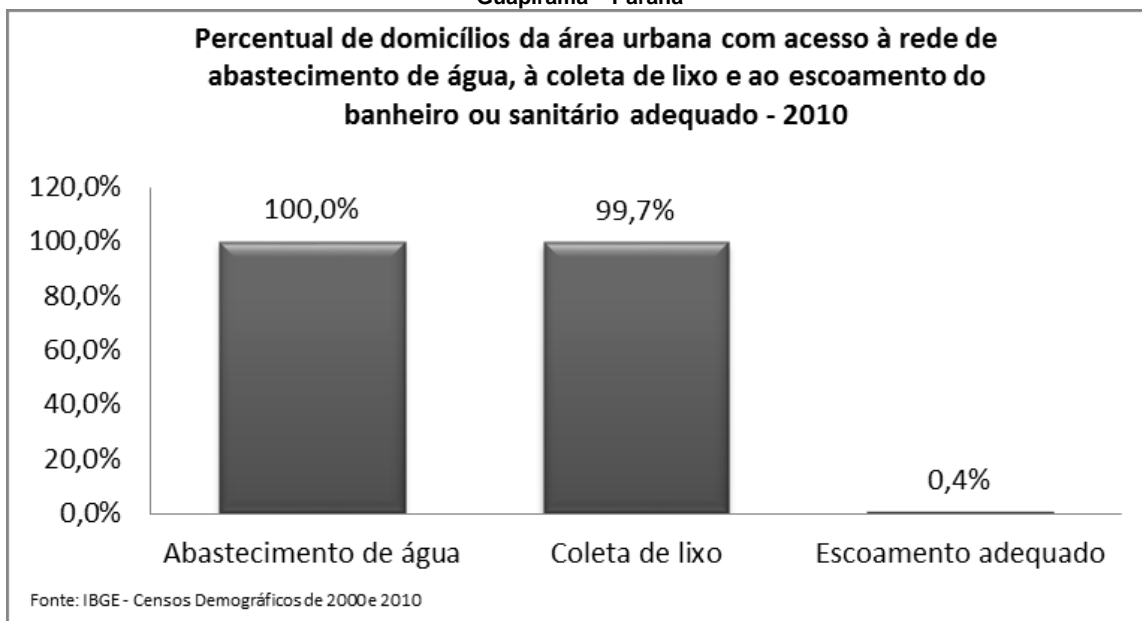
CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná



Fonte: SAGI/2016

7.1. ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE (ATENÇÃO BÁSICA, HOSPITALAR, VIGILÂNCIA, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA).

7.1.1. Condições de Saneamento

O Saneamento básico está intimamente ligado a questão de saúde da população. Seu objetivo é melhorar as condições de vida da população, garantindo mais saúde para os habitantes impedindo que fatores físicos de efeitos nocivos possam prejudicar as pessoas no seu bem-estar físico mental e social.

O conjunto de serviços que abrangem o saneamento básico de um município é: o abastecimento de água potável, o esgoto sanitário, a limpeza urbana, o manejo de resíduos sólidos e drenagem das águas pluviais, serviços estes que visam melhorar a vida da comunidade. Sendo assim, os governantes devem buscar garantir o bem estar e a saúde da população tomando medidas para educar a comunidade para a preservação ambiental.

Sabemos que o saneamento básico é um dos fatores mais importantes da saúde da população, uma vez que no meio onde vivem podem contrair e transmitir muitas doenças. Portanto, o acesso à água potável e boas condições de higiene, podem evitar muitas doenças, diminuindo assim o custo com tratamentos.



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

O município de Guapirama ainda não possui sistema de coleta e tratamento de esgoto, porém como o Convênio firmado em 2012 entre a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e Município de Guapirama, o sistema será implantado em breve, ou seja, já está em processo de construção, e assim o esgoto terá o destino correto e tratamento adequado.

A obra de infra-estrutura da estação de tratamento esta concluída, faltando apenas a parte elétrica para seu funcionamento, porém a empresa que esta executando os serviços solicitou a rescisão contratual, alegando problemas financeiros. Assim, os responsáveis pelo convenio estão formalizado outro processo de contratação para a conclusão das obras.

Para implantação do sistema de coleta e tratamento de esgoto, estão previstos: 14.013,30 metros de construção de rede coletora de esgoto, 822 metros de coletor tronco e interceptor, 01 estação de tratamento de esgoto, 607 ligações domiciliares com Instalação de Canteiros e ALO.

Diante do exposto, acreditamos que a qualidade da saúde da população de Guapirama terá uma crescente melhora, uma vez que o investimento em saneamento básico reverte em saúde para a população.

7.1.2. Aspectos Epidemiológicos

A Vigilância Epidemiológica é realizada por um enfermeiro, conta com um computador adquirido com recurso da Vigilância em Saúde e realiza seu trabalho através da busca ativa dos casos e acompanhamento do notificados. O setor de imunização consta de uma sala de vacina com dois ambientes, um refrigerador e freezer para armazenamento e acondicionamento das vacinas e um auxiliares de enfermagem.

Diariamente e nos dias de campanhas a população tem a disposição todas às vacinas pertinentes ao calendário vacinal. Atualmente a cobertura vacinal no Município é de 88,24%, e os dados são retirados do DATASUS.

7.1.3. Perfil Epidemiológico da Criança e do Adolescente

O sistema de informação em saúde vem sendo desenvolvido com objetivo de subsidiar as diferentes estruturas da saúde para o planejamento local.



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

Contando com uma importante estrutura de informática, os aplicativos do Ministério da Saúde como SIAB, SISHIPERDIA, SIM, SINASC, SINAN, SIA-SIH SUS além outras fontes estatísticas oficiais vem sendo utilizados na elaboração de um sistema de informações sensível e acessível no sentido de serem desagregados por território de fácil compreensão possibilitando a análise dos indicadores pelos diversos trabalhadores envolvidos no processo de trabalho em saúde.

7.1.4. Programa de Imunizações

Os dados apresentados acima são dados disponibilizados pelo SIA/SUS na sua Home Page.

Salientamos que temos conseguido atingir os 100% da cobertura, já que os casos de famílias que se constata que não levaram seus filhos para a imunização é realizado busca ativa pelo PSF, essa parceria que permite um alto índice de cobertura.

Os dados apresentados acima são dados disponibilizados pelo SIA/SUS na sua Home Page.

Salientamos que temos conseguido atingir os 100% da cobertura, já que os casos de famílias que se constata que não levaram seus filhos para a imunização é realizado busca ativa pelo PSF, essa parceria que permite um alto índice de cobertura.

7.1.5. Morbidade

Segundo informações, a principal causa da mortalidade hospitalar e de demanda ambulatorial é de doenças cárdio respiratórias, doenças do aparelho respiratório (insuficiência respiratória aguda) e Acidente Vascular Cerebral (AVC).

7.1.6. Mortalidade Infantil

A mortalidade infantil é um indicador de qualidade de vida, pois, expressa os riscos aos qual a criança é submetida após o nascimento. Em Guapirama o índice de mortalidade infantil é de 0 %, devido que os partos do município são referenciados para o Hospital Regional do Norte Pioneiro.



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

7.1.7. Frequência de Nascidos Vivos

ANO	QUANTIDADE
2005	46
2006	57
2007	60
2008	50
2009	57
2010	68
2011	50
2012	50

FONTE: PMS

7.1.8. Principais Causas de Atendimento nos Serviços Ambulatoriais

- ✓ Pré-natal;
- ✓ Hipertensão, cardíaca;
- ✓ Infecção urinária;
- ✓ Diabetes;
- ✓ D.P.O.C;
- ✓ Gastrite;
- ✓ Bronquite aguda;
- ✓ IVAS.

7.1.9. Principais Causas de Internação

- ✓ Crise Asmática;
- ✓ Insuficiência cardíaca;
- ✓ D.P.O.C;
- ✓ Enterite;
- ✓ Pneumonia;
- ✓ Broncopneumonia;
- ✓ A.V.C.

7.1.10. Principais Causas de Mortalidade



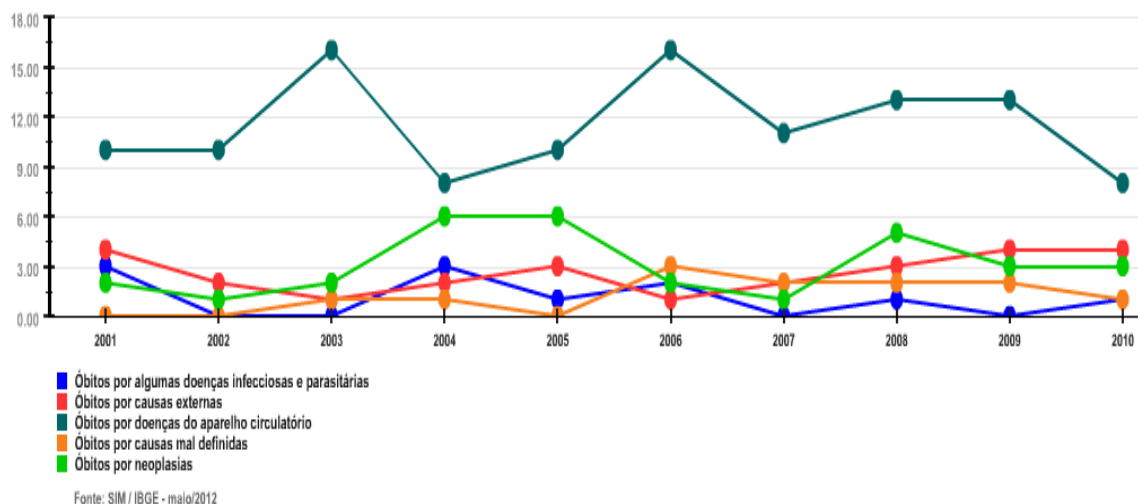
CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

e-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná



Fonte: SAGI/2016

7.1.11. Principais Metas Contempladas no Plano Municipal de Saúde para 2014 a 2017

- ✓ Acompanhar a criança desde o nascimento (Puericultura), observando a imunização, alimentação, etc;
- ✓ Acompanhar o Pré Natal, observando imunização, risco de pré-eclampsia, diabetes e outras orientações;
- ✓ Aumentar a Consulta Pré Natal por Parturiente no SUS;
- ✓ Realizar trabalho educativo com gestante através do grupo de gestante, integrando a binômia mãe-filho;
- ✓ Reduzir a Desnutrição Infantil;
- ✓ Fazer avaliação e acompanhamento de medidas antropométricas mensal de crianças em situação de risco nutricional;
- ✓ Realizar busca ativa quando necessária e acompanhar as notificações e investigações;
- ✓ Manter a cobertura vacinal atualizada;
- ✓ Reduzir fatores de risco para contaminação da água de mananciais bem como o abastecimento para consumo humano;
- ✓ Proteger o meio Ambiente;
- ✓ Reduzir a utilização do uso de agrotóxicos.

8. PLANO DE AÇÃO

8.1. EIXO 1 – DIREITO À VIDA E À SAÚDE

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	MONITORAMENTO		RESPONSÁVEL	FONTE DE RECURSO	EIXO DO CONANDO
				INDICADORES DE RESULTADO	PRAZO			
Desenvolver ações estruturais dentro da Atenção Primária, visando garantir o acesso das crianças e adolescentes ao atendimento prioritário na área da saúde, previstos na Constituição Federal e no ECA.	Melhoria das Condições de Atendimento nas Unidades Básicas de Saúde.	Estruturação e aquisição de equipamentos para UBS.	2017	Percentual de População Atendida	Anual	DMS	DMS, MS, SESA	Gestão da Política
	Capacitar profissionais quanto à abordagem da medicalização em crianças e adolescentes.	Capacitar 100% dos profissionais da saúde	2017 - 2027	Profissionais capacitados	Anual	DMS	DMS, SESA, MS	Gestão da Política
	Investir na melhoria da infraestrutura e de equipamentos de saúde da família	Aquisição de Equipamentos e materiais de expediente.	2017 - 2027	Percentual de População Atendida	Anual	DMS	DMS, SESA, MS	Gestão da Política
	Programas de prevenção e conscientização de famílias sobre saúde da criança e adolescente.	Orientar famílias, crianças e adolescentes sobre situações que envolvem risco a saúde.	2017 - 2027	Percentual de famílias atendidas	Anual	DMS, NASF	DMS, MS	Gestão da Política

	Trabalho em rede para melhorias habitacionais como prevenção à doenças.	Parceria com os demais setores da saúde visando garantir acesso a saúde das crianças e dos adolescentes na residência e no entorno.	2017 - 2027	Percentual de Famílias Atendida	Anual	DMS	DMS, MS	Gestão da Política e Promoção de Direitos
	Trabalho em rede para projetos de atendimento em domicílio.	Ampliar o atendimento das Equipes de ACS, visando reduzir as internações por causas sensíveis as APSs	2017- 1027	Percentual de Famílias Atendida	Anual	DMS, NASF	DMS, MS	Promoção de Direitos, Gestão da Política
	Trabalho de orientação e prevenção as doenças sexualmente transmissíveis.	Realizar trabalho de orientação e prevenção com Equipe do NASF	A/C	Percentual de População atendida	Anual	DMS, NASF	DMS, MS	Promoção de Direitos, Gestão da Política
	Realizar campanhas educativas	Envolver 100 % dos profissionais da saúde.	2017 – 2027	Percentual de População atendida		DMS, NASF	DMS, SESA, MS	Promoção de Direitos
	Fortalecer as ações de saúde bucal para crianças e adolescentes.	Realizar ações de saúde bucal, visando atingir 100% das	2017 - 2018	Percentual de alunos atendidos	Anual	DMS, DMEC	DMS, MS	Promoção de Direitos

		crianças acompanhadas pelas ESF.						
	Implantar e implementar o Programa Saúde na Escola.	Levar até os alunos atendidos na rede pública o acesso a saúde.	2017	Percentual de alunos atendidos	Anual	DMS, DMEC	DMS, DMEC, MS	Promoção de Direitos, Gestão da Política
	Implementar a Educação permanente para os profissionais Atenção Primária à Saúde.	Capacitar 100% dos profissionais da saúde.	A/C	Percentual de profissionais capacitados	Anual	DMS, SESA	DMS, SESA, MS	Gestão da Política
	Implementar do Programa de saúde bucal nas escolas	Zerar o índice de crianças que necessitam de tratamento odontológico.	2017	Zerar índice de crianças com problemas dentários	Anual	DMS, DMEC	DMS, DMEC, MS	Promoção de Direitos, Gestão da Política
	Monitorar o Acompanhamento das famílias em condicionalidades com o Programa Bolsa Família.	Atingir no mínimo 95% de acompanhamento das famílias beneficiárias e registros das condicionalidades do PBF.	A/C	95% das famílias acompanhadas	Semestral	DMS	DMS, DMEC, DMAS	Gestão da Política
	Desenvolver ações integradas com o Esporte e Educação visando a prevenção a	Identificar na rede municipal de ensino crianças e adolescentes	A/C	Percentual de crianças e adolescentes obesos	Anual	DMS	DMS, DMEC, DME	Gestão da Política

	obesidade infantil através da orientação a alimentação saudável e a prática de esportes.	acima do peso.						
	Implantar ações tratamento para crianças e adolescentes usuários de drogas.	Identificar no município crianças e adolescentes usuárias de drogas	A/C	Índice de crianças e adolescentes envolvidos com drogas	Anual	DMS	DMS, DMEC, DME, DMAS	Gestão da Política
Estruturar a Atenção Materno-Infantil, qualificando o cuidado nas ações do pré-natal, parto, puerpério e do primeiro ano de vida das crianças.	Garantir o funcionamento da rede de atendimento Materno Infantil	Zerar a taxa de mortalidade materno infantil.	2017 - 2018	Percentual de nascidos vivos com segurança	Anual	DMS, MS	DMS, SESA, MS	Promoção de Direitos, Gestão da Política
	Apoiar ações de incentivo ao Aleitamento Materno.	Ampliação do índice de mães amamentando seus bebês.	A/C	Percentual de crianças sendo alimentadas com Leite Materno	Anual	DMS	DMS, SESA, MS	Promoção de Direitos, Gestão da Política
	Implantar ações de prevenção a Deficiência no Perinatal, Pós-natal e na Primeira Idade.	Diminuir o índice de crianças com deficiência.	A/C	Percentual de nascidos com segurança	Anual	DMS	DMS	Gestão da Política
	Regulamentar os benefícios Eventuais da saúde, garantindo o	Zerar o índice de crianças com carência	2017	Percentual de Crianças atendidas	Anual	DMS	DMS	Promoção de Direitos

	acesso das crianças de 00 a 06 meses o acesso ao leite especial em caso de impossibilidade de amamentação.	nutricional do município.						
Implantar e implementar a rede de Atenção à saúde mental	Fazer diagnóstico de crianças e adolescentes com Deficiência no município.	Elaborar Diagnóstico da situação da pessoa com deficiência.	2017	Diagnóstico Elaborado	Anual	DMS	DMS, DMEC, DMAS	Gestão da Política
	Apoiar o município na implantação e instalação da APAE.	Crianças e adolescentes com deficiência atendidos.	2017	Percentual de Crianças e Adolescentes Atendidos.	Anual	DMEC	DMEC, DMS, DMAS	Gestão da Política

8.2. EIXO 02 - DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	MONITORAMENTO		RESPONSÁVEL	FONTE DE RECURSO	EIXO DO CONANDA
				INDICADORES DE RESULTADO	PRAZO			
Conhecer a realidade e acompanhar a evolução dos dados, visando aprimorar as ações no Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes.	Realizar diagnóstico sobre as formas de violências contra crianças e adolescentes, visando complementar os dados oficiais.	Diagnóstico realizado e publicizados	2018 2021 2024	Percentual de População Atendida	Trienal	DMAS	DMS, MS, SESA, DMAS	Gestão da Política

	Pesquisa para identificar e caracterizar a exploração sexual de crianças e adolescentes no município.	Mapa da Exploração Sexual no município	2017 - 2027	Profissionais capacitados	Anual	DMAS	DMS, SESA, MS, DMAS	Gestão da Política
	Realizar campanhas educativas e orientação para não violência e divulgação do disque denúncia.	Realizar no mínimo duas campanhas anuais	2017 a- 2027	Nº de Campanhas realizadas	Anual	DMAS	DMAS, DMS, SESA, MS, SEDS	Gestão da Política
	Incentivar a população a denunciar possíveis situações de violência que tenham conhecimento.	Realizar no mínimo duas campanhas anuais	2017 a- 2027	Nº de Campanhas realizadas	Anual	DMAS	DMS, SESA, MS, SEDS	Gestão da Política
Estruturar e fortalecer as comissões de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes e os trabalhadores que atuam nas ações do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências.	Apoiar o fortalecimento da Rede de Enfrentamento a Violência no município.	Criação de no mínimo uma comissão de enfrentamento a violência no município.	2017	Comissão criada	Anual	DMAS	DMS, SESA, MS, SEDS, DMAS	Gestão da Política
	Capacitar os profissionais envolvidos para conhecimento e enfrentamento às Violências contra	Capacitar 100% dos profissionais da saúde	2017 - 2027	Profissionais capacitados	Anual	DMAS	DMS, SESA, MS, SEDS, DMAS	Gestão da Política

	Crianças e Adolescentes.							
	Assegurar a Previsão Orçamentária para a Política de Atendimento a Criança e ao Adolescente.	Percentual de Recursos Previstos	2017 - 2027	Valor do Recurso Previsto	Anual	DMAS	DMS, SESA, MS, SEDS, DMAS	Gestão da Política
Estruturar os Serviços de Medidas Sócioeducativas em meio aberto no município.	Apoiar as ações que garantam a execução das medidas sócioeducativas aplicadas aos adolescentes autor de ato infracional.	Execução dos Serviços por Equipe Técnica Qualificada	A/C	Profissionais capacitados	Anual	DMAS	DMS, SESA, MS, SEDS, DMAS, C.T	Gestão da Política
	Capacitar os técnicos envolvidos na execução das medidas sócioeducativas.	100 % profissionais capacitados	A/C	Profissionais capacitados	Anual	DMAS	DMS, SESA, MS, SEDS, DMAS, C.T	Gestão da Política
Implantar serviços especializados de atendimento a adolescentes vítimas de violência e suas famílias	Executar serviços de atendimento e acompanhamento de adolescentes vítimas de violência e suas famílias.	100% das vítimas atendidas e suas famílias	A/C	Vítimas atendidas	Anual	DMAS	DMS, SESA, MS, SEDS, DMAS, C.T	Gestão da Política
Mobilizar e monitorar a gestão municipal na busca ativa de inclusão de famílias em situação de	Apoiar tecnicamente as famílias em descumprimento das condicionalidades do	Acompanhar 100% das famílias	A/C	Famílias acompanhadas	Anual	DMAS	DMAS, CT, CMDCA, CMAS e ICS	Gestão da Política

vulnerabilidade social no Cadastro Único, na atualização e revisão cadastral, no acompanhamento familiar, no cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família e no acompanhamento da oferta de ações complementares.	Programa Bolsa Família.							
	Capacitar e assessorar tecnicamente os gestores municipais do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família.	100% dos Técnicos Capacitados	A/C	Nº de Técnicos Capacitados	Anual	DMAS	DMAS, CT, CMDCA, CMAS e ICS	Gestão da Política
Fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos para que ele seja plenamente operante e para que articule junto com crianças e adolescentes sobre as políticas públicas em relação a eles.	Implementação do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo	Plano Municipal Implementado	2017 - 2027	Plano Implementado	2017	DMAS	DMAS, CT, CMDCA, CMAS e MP	Gestão da Política
	Implementação do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município.	Plano Publicado	2017	Plano Publicado	Anual	DMAS	DMAS, DMS, CMDCA, CMAS, CT, MP	Gestão da Política

8.3. EIXO 3 – DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	MONITORAMENTO		RESPONSÁVEL	FONTE DE RECURSO	EIXO DO CONANDA
				INDICADORES	PRAZO			

				DE RESULTADOS				
Reordenar os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.	Assessorar e capacitar para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária, da excepcionalidade e qualificação da medida protetiva de acolhimento e do efetivo funcionamento de Comissões Municipais de Garantia da Convivência Familiar.	Profissionais capacitados	2017 - 2027	Numero de capacitações realizadas.	Anual	DMAS	DMAS, SEDS	Promoção de Direitos e Gestão da Política
	Cofinanciamento para aprimoramento dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, com foco na reintegração familiar de crianças e na construção de autonomia dos adolescentes.	Recurso previsto	2017 - 2027	Percentual de Recursos repassados	Anual	DMAS	DMAS, FMCA	Promoção de Direitos e Gestão da Política
	Orientar as instituições que executam a medida protetiva de acolhimento institucional e de	Instituições Orientadas	2017 - 2027	Números de entidades orientadas	Anual	DMAS	DMAS, CMDCA	Promoção de Direitos e Gestão da Política

	acolhimento familiar quanto às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e Orientações Técnicas, visando garantir a proteção integral da criança e do adolescente e a superação do modelo assistencialista institucional.							
	Estimular a primazia da aplicação da medida protetiva de acolhimento familiar em detrimento da medida protetiva de acolhimento institucional, em especial o monitoramento e acompanhamento dos prazos previstos pela Lei nº 12.010/2009.	Realização de reuniões de rede e orientação	2017 - 2027	Número de reuniões realizadas	Anual	DMAS	DMAS, CMDCA,	Promoção de Direitos e Gestão da Política
Sensibilizar a população para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e	Realização de campanhas de comunicação para Garantia do Direito à	Realizar no mínimo uma campanha por ano	2017 - 2027	Número de campanhas realizadas	Anual	DMAS	DMAS, CMDCA, CT, DMEC, DMS	Promoção de Direitos e Gestão da Política

adolescentes.	Convivência Familiar e Comunitária.							
Estruturar equipamentos e apoiar a oferta e a organização de ações, projetos, programas e serviços que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários das crianças e adolescentes e o desenvolvimento de ações de protagonismo.	Regularizar a situação da Casa Lar, implantada em sistema de parceria entre os três municípios da comarca.	Efetivar Associação ou Consórcio	2017	Casa Lar Criada	Anual	DMAS	DMAS, CT, CMDCA, CMAS, Poder Judiciário, MP.	Gestão da Política
	Capacitar os atores envolvidos com os serviços de convivência e de fortalecimento de vínculos.	Profissionais capacitados	2017 - 2027	Número de capacitações realizadas	Anual	DMAS	DMAS, CT, CMDCA, CMAS, Poder Judiciário, MP.	Gestão da Política
	Realizar busca ativa das famílias para construir com elas práticas sociais que lhes dêem maiores possibilidades de participar de transformações na direção de melhoria na sua qualidade de vida e, conseqüentemente, na de suas crianças e adolescentes.	Famílias atendidas	2017 - 2027	Numero de famílias inseridas	Anual	DMAS	DMAS, CRAS, CMDCA, CT	Gestão da Política

8.4. EIXO 4 – DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	MONITORAMENTO		RESPONSÁVEL	FONTE DE RECURSO	EIXO DO CONANDA
				INDICADORES DE RESULTADOS	PRAZO			
Difundir atividades artísticas e culturais para crianças e adolescentes	Implementar o grupo de Teatro local, integrando crianças e adolescentes.	No mínimo um grupo de teatro	2018	Número de Participantes	Anual	DMAS	DMAS, DMEC, CMDCA, CT	Promoção de Direitos e Gestão da Política
	Apresentação de espetáculos artísticos gratuitos para crianças.	No mínimo dois eventos por ano	2017 - 2027	Numero de eventos realizados	Anual	DMAS	DMAS, DMEC, CMDCA, CT	Promoção de Direitos e Gestão da Política
Universalizar o acesso à escola e o direito à Educação	Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE.	Atingir 100 % das crianças na escola	2017 - 2027	Percentual de crianças atendidas	Anual	DMEC	DMEC, SEED, MEC	Promoção de Direitos e Gestão da Política
	Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos,	Atingir no mínimo 25% dos alunos da rede pública	2017 - 2025	Percentual de Crianças atendidas	Anual	DMEC	DMEC, SEED, MEC	Promoção de Direitos e Gestão da Política

	25% dos(as) alunos(as) da Educação Básica							
	Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE	Atingir 100 % dos alunos do município	2017 - 2027	Percentual de crianças atendidas	Anual	DMEC	DMEC, SEED, MEC	Promoção de Direitos e Gestão da Política
	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de acordo com o IDEB.	Capacitação continuada para profissionais da educação	2017	Melhorar índice do IDEB	Anual	DMEC	DMEC, SEED, MEC	Promoção de Direitos e Gestão da Política
	Manter e ampliar, respeitadas as normas de acessibilidade, a reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas	100 % das escolas adaptadas	2017 - 2027	Percentual de escolas adaptadas	Anual	DMEC	DMEC, SEED, MEC	Promoção de Direitos e Gestão da Política

	públicas de educação infantil.							
	Promover a articulação dos programas da área da educação, com os de áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.	Fortalecimento da rede local	2017-2027	Famílias acompanhadas	Anual	DMEC	DMEC, DMS, DMAS, CT, CMAS	Promoção de Direitos e Gestão da Política
	Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência	Acompanhar 100% dos alunos	2017-2027	Crianças acompanhadas	Anual	DMEC	DMEC, DMS, DMAS, CT, CMAS	Promoção de Direitos e Gestão da Política

	social, saúde e proteção a infância.							
Manter o quadro de profissionais de educação da rede pública municipal de ensino capacitado e atualizado.	Realização de formação inicial e continuada para todos os profissionais da educação da rede pública municipal de ensino, de forma presencial e a distância, em todos os níveis, modalidades e especificidades educacionais, contemplando os sujeitos da diversidade, incluindo conteúdos afetos aos direitos humanos de crianças e adolescentes.	100 % dos profissionais capacitados	2017 -2027	Número de profissionais capacitados	Anual	DMEC	DMEC, SEED, MEC	Promoção de Direitos e Gestão da Política
	Garantir políticas de combate a violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a	100 % dos profissionais capacitados	2017 -2027	Número de profissionais capacitados	Anual	DMEC	DMEC, SEED, MEC	Promoção de Direitos e Gestão da Política

	violência doméstica e sexual.							
Garantir espaços físicos escolares adequados às necessidades educacionais e ampliar o número de equipamentos e mobiliários	Construir, ampliar e recuperar ambientes escolares de acordo com a legislação vigente com priorização de instituições de ensino que ofertam a educação em tempo integral quanto a equipamentos, mobiliários e obras de engenharia.	Adequação das escolas públicas	2017 -2027	Escolas adequadas	Anual	DMEC	DMEC, SEED, MEC	Promoção de Direitos e Gestão da Política
	Promoção de adaptações arquitetônicas, aquisição de tecnologias assistivas e mobiliários adaptados, bem como das questões relativas à prevenção de situações de risco, emergência e segurança na escola.	100 % das escolas adaptadas	2017 -2027	Número de Escolas adaptadas	Anual	DMEC	DMEC, SEED, MEC	Promoção de Direitos e Gestão da Política
	Mobilização dos departamentos responsáveis para a	Ampliar a oferta de atividades esportivas	2017 - 2027	Numero de eventos ofertados	Anual	DMEC	DMEC	DMEC, DMAS

	implementação de espaços para a prática de esportes como pista de skate, ciclovias e parque ecológico.							
Promover o esporte como ferramenta educacional, através de competições esportivas, que envolvam várias modalidades, dando oportunidade de participação a um maior número de crianças e adolescentes, propiciando o estímulo recíproco e o intercâmbio social.	Realizar os Jogos Escolares Municipais para estabelecimentos de Ensino Público e estabelecimentos de Ensino Privado que congreguem crianças, adolescentes e jovens no município.	Aumento de alunos participantes	2017 -2027	Numero de eventos ofertados	Anual	DMEC	DMEC	DMEC, DMAS
Criar a cultura do esporte, lazer e atividade física na criança e adolescente, garantindo uma melhor qualidade de vida através da prática do exercício físico.	Desenvolver projetos de Esporte Participação/Lazer, com ações voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes.	Atingir no mínimo 70 % de crianças e adolescentes da rede pública de ensino.	2017 -2027	Numero de eventos ofertados	Anual	DMEC	DMEC	DMEC, DMAS
	Cofinanciar ações de organizações governamentais e não governamentais que oportunizem o acesso	Cofinanciar 100 % dos programas, projetos e serviços ofertados	2017 -2027	Numero de eventos ofertados	Anual	DMEC	DMEC	DMEC, DMAS

	de crianças e adolescentes à prática de atividade física.							
Preparar profissionais da área de educação física e esporte para atuação em programas esportivos e de lazer para crianças e adolescentes.	Capacitar profissionais de Educação Física e Esporte para atuar em programas e projetos do Esporte Participação/Lazer no município.	100 % dos profissionais capacitados	2017 - 2027	Número de profissionais capacitados	Anual	DMEC	DMEC, SEED, MEC	Promoção de Direitos e Gestão da Política
Promover a evolução do esporte municipal democratizando o acesso à prática esportiva de crianças e adolescentes, oportunizando seu desenvolvimento integral, obedecendo às fases de aprendizagem, fixação e aperfeiçoamento.	Implantar diferentes modalidades esportivas: atletismo (obrigatória), tênis, handebol, basquetebol, voleibol, tênis de mesa, badminton, natação, rugby, taekwondo e ginástica rítmica, sendo 3 modalidades do programa por município parceiro, distribuídas de acordo com a característica esportiva, público-alvo e infraestrutura municipal, a serem desenvolvidas no contraturno escolar.	Atender no mínimo 80 % das crianças e adolescentes do município.	2017 - 2027	Número de profissionais capacitados	Anual	DMEC	DMEC, SEED, MEC	Promoção de Direitos e Gestão da Política

Sensibilização de crianças e adolescentes sobre cidadania e meio ambiente.	Parceria com escolas e colégios para formação sobre direitos, deveres e conscientização da importância da preservação do meio ambiente, das responsabilidades sociais, de controle da criminalidade e da participação na segurança, com a finalidade da melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos.	Atingir 100 % dos alunos atendidos	2017 - 2027	Número de alunos atendidos	Anual	DMEC	DMEC, SEED, MEC	Promoção de Direitos e Gestão da Política
--	---	------------------------------------	-------------	----------------------------	-------	------	-----------------	---

8.5. EIXO 5 – DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	MONITORAMENTO		RESPONSÁVEL	FONTE DE RECURSO	EIXO DO CONANDA
				INDICADORES DE RESULTADOS	PRAZO			
Fomentar a implantação, implementação e continuidade de Programas de Aprendizagem.	Organizar campanha para divulgação da aprendizagem profissional e do trabalho protegido do adolescente, visando atingir associações	Realizar uma campanha a cada dois anos	2018 2022 2025	Numero de campanhas realizadas	Bienal	DMAS	DMAS, DMEC	Gestão da Política

	comerciais, industriais, empresas, etc.							
	Ampliar a oferta de cursos e vagas para aprendizagem e propiciar a melhoria das estruturas das instituições existentes, por meio de articulações, parcerias e entidades da sociedade civil organizada, garantindo a inclusão de adolescentes com deficiência.	Firmar convênio com a APAE	2018	Quantidade de vagas disponibilizadas	Anual	DMAS	DMAS, DMEC	Gestão da Política
	Implantar e fortalecer o programa de aprendizagem respeitando à Lei estadual nº 15.200/2006 do Programa de Aprendizagem, diversificando parcerias para execução e ampliação das possibilidades de qualificação profissional	Programa implantado	2018	Quantidade de vagas abertas	Anual	DMAS	DMAS, DMEC	Gestão da Política

	de acordo com interesses dos adolescentes.							
	Fortalecer a rede de aprendizagem através da realização de encontros, propiciando trocas de experiências.	Realizar encontros a cada dois anos	2018 2022 2025	E encontros realizados	Bienal	DMAS	DMAS, DMEC	Gestão da Política

8.6. EIXO 6 – FORTALECIMENTO DAS ESTRUTURAS DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	MONITORAMENTO		RESPONSÁVEL	FONTE DE RECURSO	EIXO DO CONANDA
				INDICADORES DE RESULTADOS	PRAZO			
Fomentar a implementação do SIPIA/CT web no município.	Capacitação no município para que os Conselheiros Tutelares façam a alimentação e manutenção do sistema corretamente.	Capacitar 100% dos Conselheiros tutelares do município	2017	Número de conselheiros capacitados	2017	DMAS	DMAS, SEAP	Gestão da Política
	Monitorar e acompanhar a alimentação do SIPIA CT web, por meio de relatórios gerados via sistema, visitas técnicas e resolução de conflitos	100% dos atendimentos alimentados no sistema	2017	Numero de Conselheiros ativos no sistema	2017	DMAS	DMAS CMDCA	Gestão da Política

	locais de pouca ou nenhuma utilização do sistema.							
Sensibilizar, mobilizar e formar crianças e adolescentes quanto a seu papel como sujeitos de direitos na construção de políticas públicas e na efetivação da cidadania, estimulando o protagonismo juvenil.	Fomentar a participação dos adolescentes em Conferências, Fóruns e capacitações	Ampliar a participação de adolescentes em eventos da área	2017 2027	Numero de adolescentes participantes	Anual	DMAS	DMAS, CMDCA	Promoção de Direitos e Gestão da Política
	Promover capacitação da sociedade civil organizada com foco no Controle Social da efetivação dos direitos de crianças e adolescentes	Realizar fóruns de debates com a comunidade no mínimo a cada dois anos	2019 2022 2025	Número de fóruns realizados	Bienal	DMAS		Promoção de Direitos e Gestão da Política
Estruturar e articular a rede de atendimento às crianças e adolescentes do município com o Ministério Público.	Promover reuniões com a rede	Realizar no mínimo uma reunião a cada 2 anos	2019 2022 2025	Número de reuniões realizadas	Bienal	DMAS	DMAS, CMDCA, MP	Promoção de Direitos e Gestão da Política
Fortalecer o CT e CMDCA através de apoio técnico e estrutura adequada para o exercício de suas atribuições.	Aplicar o Plano Decenal de atendimento socioeducativo articulando com as empresas e rede pública local para execução da prestação de serviço a comunidade.	Produzir no mínimo um relatório a cada dois anos.	2019 2022 2025	Relatórios apresentados	Bienal	DMAS	DMAS	Gestão da Política
	Previsão Orçamentária para melhorias das instalações físicas e	Acompanhar o orçamento para o FMDCA	2017 - 2027	Percentual de recursos disponibilizados	Anual	DMAS	DMAS, FMDCA, CMDCA	Gestão da Política

	aquisição de equipamentos e mobiliários para o CT.							
	Ofertar capacitação continuada aos conselheiros tutelares e CMDCA.	Realizar capacitação no mínimo uma vez por ano	2017 - 2027	Número de pessoas capacitadas	Anual	DMAS	DMAS, FMDCA, CMDCA	Gestão da Política
Divulgar, fortalecer e reafirmar os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente no município.	Realizar seminários alusivos ao ECA em datas comemorativas e campanhas de conscientização quanto ao ECA.	Realizar seminário a cada dois anos	2019 2022 2025	Número de seminários realizados	Bienal	DMAS	DMAS, FMDCA, CMDCA, CT	Gestão da Política
	Distribuir gratuitamente exemplares do Estatuto da Criança e do Adolescente.	Distribuir exemplares do ECA	2017 - 2027	Numero de exemplares distribuídos	Anual	DMAS	DMAS, FMDCA, CMDCA, CT	Gestão da Política
	Confeccionar e distribuir materiais informativos de orientação quanto aos direitos da criança e do adolescente para o publico em geral.	Distribuir materiais informativos	2017 - 2027	Numero de pessoas atingidas	Anual	DMAS	DMAS, FMDCA, CMDCA, CT	Gestão da Política
	Articular no município campanhas para doações para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do	Arrecadação de recursos financeiros via fundo	2017 – 2027	Total de recursos arrecadados	Anual	DMAS	DMAS, CMDCA	Gestão da Política

	Adolescente com dedução no Imposto de Renda.							
Divulgar e acompanhar a implementação e execução do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Mobilizar equipe qualificada específica para articular órgãos estaduais com vistas a acompanhar informações, produzir relatórios, planejar e incorporar estudos para monitoramento da Política da Criança e do Adolescente.	Realizar reuniões de divulgação e avaliação	2017 - 2017	Numero de participantes nas reuniões	Anual	DMAS	DMAS, CMDCA	Gestão da Política
	Produzir relatório de monitoramento baseado nos indicadores e prazos previstos sobre as ações do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Apresentar relatório anual ao CMDCA	2017 - 2027	Número de relatórios apresentados	Anual	DMAS	DMAS, CMDCA	Gestão da Política

9. ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Guapirama, Estado do Paraná será realizado pelos órgãos envolvidos na execução das ações, com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social e demais instancias de controle social do município.

Para a efetiva implementação do Plano Decenal, com relação à efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, há a necessidade de atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação bem estruturadas e desenvolvidas por equipe técnica de cada órgão envolvido, pelo Comitê Interinstitucional do Plano Decenal e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, indicando responsabilidades, formas de coleta e análise de dados e periodicidade.

O acompanhamento deve permanente, e ocorrerá ao longo de todo o período de execução do Plano Decenal, sendo que os responsáveis pelas ações deverão acompanhar atentamente cada etapa de sua implementação, promovendo o registro contínuo da realização das ações, e criando, assim, bases estruturadas para o monitoramento.

Assim, é necessário estabelecer um fluxo de monitoramento e avaliação das ações dos órgãos e instituições que possuem responsabilidade com relação às ações estabelecidas, para que cada órgão ou instituição envolvida sejam responsáveis pela execução das ações. Aos responsáveis, caberá a coordenação, articulação e realização das ações estabelecidas juntamente com os corresponsáveis que terão em maior ou menor grau, na responsabilidade na execução da ação proposta.

As avaliações serão realizadas a cada dois anos pelo CMDCA e colaboradores, sempre após a conclusão das ações o que facilitará a verificação da efetividade dos objetivos, ou seja, se os mesmos foram atingidos, e será o fator determinante para a continuidade ou propor novas ações, bem como, fazer o ajustamento necessário para atingir os objetivos.

10. CRONOGRAMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Ação	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Implementação do Plano Decenal	X									
Acompanhamento das Ações	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Monitoramento e Avaliação			X			X			X	
Avaliação Final										X

11. REFERÊNCIAS

CONANDA. Resolução nº 161, de 04 de dezembro de 2013, que Estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. Brasília: CONANDA, 2013.

PARANÁ. Plano decenal dos direitos da criança e do adolescente do estado do Paraná: 2014 – 2023. Secretaria da Família e Desenvolvimento Social. Curitiba: SECS, 2013.

GUAPIRAMA, Plano Municipal de Saúde do município de Guapirama: 2014 – 2017.

Departamento Municipal de Saúde. Guapirama: DMS, 2014.

GUAPIRAMA, Plano Municipal de Educação do município de Guapirama: 2015 - 2025.

Departamento Municipal de Educação. Guapirama: DME, 2015.

GUAPIRAMA, Plano Municipal de Assistência Social do município de Guapirama: 2014 – 2017.

Departamento Municipal de Assistência Social. Guapirama: DMAS, 2014.

PNUD. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Atlas do desenvolvimento humano do Brasil – Perfil do município de Guapirama-PR.** Disponível em: << http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/guapirama_pr >>. Acessado em: 28 jun 2016.

IPARDES. Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - Caderno Estatístico Município de Guapirama-PR. Disponível em: <<

<http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio=86555&btOk=ok>>>.

Acessado em: 28 jun 2015.

PROMENINO - Fundação Telefônica Brasil, disponível em:

<http://www.promenino.org.br/direitosdainfancia/sistema-de-garantia-dca>.

Acessado em 27 Jun 2016.

Secretaria Especial de Direitos Humanos - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, disponível em:

<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/fortalecimento-de-conselhos/garantia-de-direitos-da-crianca-e-do-adolescente>. Acessado em 27 Jun 2016.

Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, CECAD – Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico, disponível em:

http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/cecad/tabulador_cecad_brasil.php?p_forma=1#tabela_link. Acessado em: 26 mai 2016.

Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação – Relatórios de Informações Sociais, disponível em: <http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Rlv3/geral/index.php>. Acessado em: 26 mai 2016.